



ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	4
DECRETO N.º 55/2024	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	4
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2024	4
PORTARIA N.º 548/2024 DE 26 DE JULHO DE 2024	4
PORTARIA N.º 551/2024 DE 26 DE JULHO DE 2024.	4
RESENHA DO CONTRATO N.º 596/2024	4
RESENHA DO CONTRATO N.º 599/2024	5
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 45/2024	5
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 545/2024	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	5
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PE N.º 077/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2023	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA	5
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 08/2024	5
EXTRATO DE CONTRATO N.º 112/2024	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	11
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2024-SRP	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ	11
AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2024	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	11
EXTRATO DO CONTRATO N.º 19.2024 - SECAF	11
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 02/2024	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	12
PORTARIA N.º 133/2024/GAB/PREF. - EXONERAÇÃO DA CHEFE DO SETOR DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	12
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 258/2024-SEMAS. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 030/2023.	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	13
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2024	13
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2024 - REPUBLICAÇÃO EDITAL ALTERADO	13
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2024	13
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2024	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO	14
ATA DE CHAMAMENTO PÚBLICO	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	14
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2024	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ	14
ERRATA DO EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 132/2023	14
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 34.1/2024	14
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 34.2/2024	15
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 34.3/2024	15
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 34/2024	15
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 36.1/2024	15
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 36.2/2024	15
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 36.3/2024	15
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 36.4/2024	16
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 36/2024	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA	16
AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRENCIA ELETRÔNICA: N.º 007/2024.	16
AVISO DE LICITAÇÃO. DISPENSA ELETRÔNICA: N.º 005/2024.	16
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 029/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	16
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 030/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	17
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 031/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	17
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 032/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	17
EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N.º 003/2024	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO	18
DECRETO N.º 402, DE 26 DE JULHO DE 2024.	18
PORTARIA N.º 044, DE 26 DE JULHO DE 2024.	19

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES	20
AVISO DE DISPENSA Nº 16/2024, PROCESSO: 06.114.021/2024	20
DEPARTAMENTO DE CONTAS	20
EXTRATO DO CONTRATO Nº 317/2024	20
EXTRATO DO CONTRATO Nº 182/2024	20
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 233/2024	21
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 234/2024	21
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 259/2023	21
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 275/2024	21
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA-LAU. PROCESSO SEMMA, Nº 15/2023	21
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 109/2024	21
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	22
LEI Nº 441/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR.	22
LEI Nº 442/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE COMBATE À POLUIÇÃO VISUAL .	25
LEI Nº 443/2024, 12 DE JULHO DE 2024, DISPÕE SOBRE SONS URBANOS, FIXA NÍVEIS E HORÁRIOS.	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	33
PORTARIA Nº 76/2024	33
PORTARIA Nº 78/2024	33
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO	34
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2024	34
EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2024/SEMAS, ASSINADO EM 24/07/2024.	35
EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2024/SEMAD, ASSINADO EM 24/07/2024.	35
EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2024/SEMUS, ASSINADO EM 24/07/2024.	35
EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2024/SEMED, ASSINADO EM 24/07/2024.	35
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES	35
PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (PAAR)	35
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO	37
RESENHA DO CONTRATO Nº 160/2024	37
RESENHA DO CONTRATO Nº 161/2024	37
RESENHA DO CONTRATO Nº 162/2024	37
RESENHA DO CONTRATO Nº 163/2024	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	37
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO	37
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO	38
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	38
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	38
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0012024-ADM/2024	38
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0012024-SEMED/2024	38
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0012024-SEMUS/2024	38
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO	38
NOTIFICAÇÃO Nº 040/2024 - SEINC	38
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ	39
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2024	39
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	40
PORTARIA Nº 047/2024 - SEC. ADM E RECURSOS HUMANOS - CONCESSÃO DE DIÁRIAS	40
PORTARIA Nº 048/2024 - SEC. ADM E RECURSOS HUMANOS - CONCESSÃO DE DIÁRIAS	40
PORTARIA Nº 049/2024 - SEC. ADM E RECURSOS HUMANOS - CONCESSÃO DE DIÁRIAS	40
PORTARIA Nº 050/2024 - SEC. ADM E RECURSOS HUMANOS - CONCESSÃO DE DIÁRIAS	41
PUBLICAÇÃO SEM EFEITO	41
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	41
DECRETO MUNICIPAL N.º 0020/2024	41
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO	41
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº002/2024	41
EXTRATO DE CONTRATO Nº 236/2024, ASSINADO EM 26/07/2024	42
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 002/2024	42
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER	43
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023	43
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS	43
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 019/2024 - SRP	43
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 031/2024 - SRP	45
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 031/2024 - SRP	48
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024 - SRP.	50
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRONICO Nº 028/2024 - SRP	51
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024 - SRP.	51
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRONICO Nº 032/2024 - SRP	51
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	52
1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 10/2024- TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023 - CPL	52
2º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 41/2024- TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023 - CPL	52
ATA DA REUNIÃO DA ESCUTA PÚBLICA DA LEI ALDIR BLANC DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA	53

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2024- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2024 53

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER 53

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2024 53

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2024 53

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 114/2024 53

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE 54

DA 1ª ESCUTA PUBLICA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS 54

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA 54

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024 PROCESSO Nº 057/2024 54

AVISO DE LICITAÇÃO 61

AVISO DE LICITAÇÃO 62



Decreto n.º 55/2024

Dispõe sobre a Reintegração ao Cargo de Servidor Público do Município de Anapurus-MA e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Anapurus**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei n.º 138/97 (Estatuto do servidor público do Município de Anapurus-MA),

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0001377-26.20217.8.10.0076;

RESOLVE

Art. 1º - Reintegrar ao cargo de Assistente técnico, o servidor **LUIZ VIANA MONTELES**, inscrito no CPF n.º 551.354.553-53, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 DE JULHO DE 2024.

VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES
Prefeita Municipal

*Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: 0792ab283b8d552e328c12fc6bc35ab7*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2024

EXTRATO DE DISPENSA. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação. Nº 022/2024. **OBJETO:** Contratação de empresa, via dispensa de licitação, para fornecimento de fardamentos visando atender a Guarda Municipal de Balsas/MA. **JUSTIFICATIVA LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. **CONTRATANTE:** Secretária Municipal de Finanças. **CONTRATADO:** VENTO NORTE LTDA. **VIGÊNCIA:** iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2024. **VALOR TOTAL:** R\$ 59.200,00 (cinquenta e nove mil e duzentos reais). **Camila Ferreira Costa**, Secretária Municipal de Finanças. Balsas (MA), 09 de Julho de 2024.

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: f7d7dfd2368f16167519be433d0bf512*

PORTARIA Nº 548/2024 DE 26 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 548/2024 DE 26 DE JULHO DE 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidor(a), IANE VIEIRA MIRANDA MARTINS - MAT. Nº 2027-1, como Fiscal da Secretaria Municipal De Educação – contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente e pedagógico, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas-MA, Contrato nº 596/2024 decorrente do Pregão Eletrônico nº 74/2023, com a Contratada E S FERNANDES PAPELARIA - EPP, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 26 de julho de 2024.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELAINE COSTA PIRES

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: aa6863b5583699155dd6e12b5f62fe56*

PORTARIA Nº 551/2024 DE 26 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 551/2024 DE 26 DE JULHO DE 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidor(a), IANE VIEIRA MIRANDA MARTINS - MAT. Nº 2027-1, como Fiscal da Secretaria Municipal De Educação – contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente e pedagógico, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas-MA, Contrato nº 599/2024 decorrente do Pregão Eletrônico nº 74/2023, com a Contratada J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTAÇÃO, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de **26 de julho de 2024.**

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELAINE COSTA PIRES

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 5115cd153b66089d16409e5fc57731de*

RESENHA DO CONTRATO Nº 596/2024

RESENHA DO CONTRATO Nº 596/2024 - SEMED, referente à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2023. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **a E. S. FERNANDES PAPELARIA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 41.385.550/0001-53. OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente e pedagógico, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2024. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 4.571,14

(quatro mil e quinhentos e setenta e um reais e quatorze centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0811.2-063 3.3.90.30.00.00.
DATA DA ASSINATURA: 26 de julho de 2024. **ASSINATURAS:** ELAINE COSTA PIRES (CONTRATANTE) ENIO SOUSA FERNANDES (CONTRATADO).

Código identificador: e4e046db1294f025275ed7d51cd1026d

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 545/2024

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 4e537e30206e73f02223cf71bb37cff3

RESENHA DO CONTRATO Nº 599/2024

RESENHA DO CONTRATO Nº 599/2024 - SEMED, referente à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2023. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTAÇÃO, inscrita no CNPJ sob nº 51.228.218/0001-39. OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente e pedagógico, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2024. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 3.516,16 (três mil e quinhentos e dezesseis reais e dezesseis centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0811.2-063. 3.3.90.30.00.00. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de julho de 2024. **ASSINATURAS:** ELAINE COSTA PIRES (CONTRATANTE) JOÃO GONÇALVES DA CRUZ JUNIOR (CONTRATADO).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 7a85d0dcb5b6255ace9cfa679cb9b91c

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 45/2024

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 45/2024 - SEFIN, referente à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TIBUTÁRIA** e a empresa **RESTAURANTE E PICANHARIA DEGUST LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 36.282.364/0001-59. OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto principal o acréscimo de quantitativo de 25% do valor do contrato nº 45/2024 - SEFIN, afim de atender as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93. **VALOR:** O Presente Termo Aditivo será no valor de R\$ 139.302,55 (cento e trinta e nove mil e trezentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos), respeitando o limite legal que pode ser de até 25%, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93. O valor inicial do contrato é de R\$ 711.852,80 (setecentos e onze mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), após a inclusão do primeiro termo de aditivo, o contrato passa a ser de R\$ 851.155,35 (oitocentos e cinquenta e um mil e cento e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), após o acréscimo do quantitativo acima referido, conforme planilha ANEXO I. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0051.2-014 3.3.90.39.00.00. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de julho de 2024. **ASSINATURAS:** CAMILA FERREIRA COSTA (CONTRATANTE) NENIVALDA DA COSTA SOUZA (CONTRATADO).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 545/2024 - SEMED, referente à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **INOVE EDUCACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ 35.187.278/0001-02. OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto principal o acréscimo de até 25% do valor do **CONTRATO nº 545/2024 - SEMED**, afim de atender as necessidades existentes na **Secretaria Municipal de Educação**, conforme previsto no art. 125, da Lei 14.133/2021. **VALOR:** O Presente Termo Aditivo será no valor de **R\$ 384.500,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais)**, respeitando o limite legal que pode ser de até 25%, conforme previsto no art. 125, da Lei 14.133/2021. O valor do contrato inicial é de **R\$ 1.552.700,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta e dois mil e setecentos reais)**, após o presente termo aditivo, o contrato passará a ser de **R\$ 1.937.200,00 (um milhão e novecentos e trinta e sete mil e duzentos reais)**, após o acréscimo de até 25%, conforme anexo I. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0811.2-063 3.3.90.32.00.00. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de julho de 2024. **ASSINATURAS:** ELAINE COSTA PIRES (CONTRATANTE) EDSON PINHEIRO COSTA JUNIOR (CONTRATADO).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: c1e8b830fd7eed7f57565e84a69507d7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PE Nº 077/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PE Nº 077/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023. CONTRATADO: GERAL CONSTRUÇÕES TÉCNICAS LTDA - GETEX, CNPJ: 13.022.102/0001-50. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO/MA, CNPJ: 06.116.743/0001-08. OBJETO: Adita a Clausula 5ª (quinta) Item 5.1 do presente contrato que tem por objeto a Contratação de empresa para prestar os serviços de adequação de estradas vicinais nos Povoados: Carrapatinho, Olho D'Água, Gameleira, Faveira, e Repartição no Município de Brejo/MA. **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato de 12(doze) meses pode por interesse do Governo, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993. **DA VIGÊNCIA:** Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante Prorroga a vigência do Contrato de 30 de junho de 2024 até 31 de dezembro de 2024. As demais Cláusulas não ventiladas neste termo permanecem inalteradas. **DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO:** 28 de junho de 2024. **BASE LEGAL:** Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores. **JANAINA NASCIMENTO CAVALCANTE PINTO** - Secretária Municipal de Infraestrutura.

Publicado por: BRUNA CRISTINA NASCIMENTO CALDAS
Código identificador: a15bec02eda0481b56dff5b15a782af9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2024

LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM

Concorrência Eletrônico Nº 007/2024



VALOR TOTAL REGISTRADOR\$ **525.411,44 (quinhentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e onze reais e quarenta e quatro centavos)****VIGÊNCIAS**

INICIAL: 26 de julho de 2024

FINAL: 26 de julho de 2025

ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Saúde

DADOS DO BENEFICIÁRIO**ANDERSON M CARNEIRO LTDA CNPJ sob nº 40.481.636/0001-17****Avenida Roseana Sarney nº 99C Centro Lago da Pedra MA****ANDERSON MESQUITA CARNEIRO CPF: 056.446.573-96****PREÂMBULO**

Aos 26 de julho de 2024, a Prefeitura Municipal de Brejo de Areia – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 01.612.318/0001-96, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Concorrência Eletrônico SRP Nº 07/2024, que tem como objeto **REFORMA E MANUTENÇÃO DE PREDIOS PÚBLICOS DA SAÚDE, RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto prestação de serviço de reforma e manutenção de prédios públicos da secretaria municipal de saúde, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Concorrência Eletrônico SRP Nº 007/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que

apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando convocados para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não enviar nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Vitorino Freire, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.6 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.7 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA									

ITEM	DIÁRIO DE OBRAS DOS MUNICÍPIOS	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR UNIT COM BDI	TOTAL
1		SERVIÇOS PRELIMINARES					9.835,56
1.1		Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada	m²	21,00	374,69	468,36	9.835,56
2		RETIRADAS/DEMOLIÇÕES					12.764,55
2.1		Demolição de reboco	m²	512,35	8,68	10,85	5.558,99
2.2		Demolição de piso cerâmico ou ladrilho	m²	194,97	13,67	17,08	3.330,08
2.3		Remoção de forros de drywall, pvc e fibromineral, de forma manual, sem reaproveitamento. Af_12/2017	m²	400,50	1,98	2,47	989,23
2.4		Remoção de interruptores/tomadas elétricas, de forma manual, sem reaproveitamento. Af_12/2017	UN	65,00	0,71	0,88	57,20
2.5		Demolição manual de piso cimentado sobre lastro de concreto - Rev 01	m²	85,00	25,39	31,73	2.697,05
2.6		Remoção de louças, de forma manual, sem reaproveitamento. Af_12/2017	UN	8,00	13,20	16,50	132,00
3		COBERTURAS E TELHADOS					193.403,01
3.1		Remoção, lavagem, carga e retelhamento de telhas cerâmicas tipo canal comum, sem uso de grampo de arame, c/ ré-aproveitamento de 80%, Itabalana ou similar - rev 01	m²	1667,29	52,35	65,43	109.090,78
3.2		Pintura imunizante para madeira, 2 demãos, Af_01/2021	m²	1888,60	21,84	27,30	51.558,78
3.3		Forro em réguas de pvc, frisado, para ambientes comerciais, inclusive estrutura de fixação. Af_05/2017_p	m²	384,34	68,18	85,22	32.753,45
4		REVESTIMENTO DE PAREDES					51.515,41
4.1		Emboço, para recebimento de cerâmica, em argamassa traço 1:2:8, preparo manual, aplicado manualmente em faces internas de paredes, para ambiente com área maior que 10m2, espessura de 20mm, com execução de taliscas.	m²	114,66	36,24	45,30	5.194,09
4.2		Emboço ou massa única em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico com betoneira 400 l, aplicada manualmente em panos de fachada com presença de vãos, espessura de 25 mm. Af_06/2014	m²	434,16	54,42	68,02	29.531,56
4.3		Chapisco aplicado em alvenaria (com presença de vãos) e estruturas de concreto de fachada, com colher de pedreiro. Argamassa traço 1:3 com preparo manual. Af_06/2014	m²	513,34	8,69	10,86	5.574,87
4.4		Revestimento cerâmico para paredes internas com placas tipo esmaltada extra de dimensões 33x45 cm aplicadas em ambientes de área maior que 5 m² na altura inteira das paredes.	m²	114,66	78,25	97,81	11.214,89
5		PISOS					24.404,17
5.1		Revestimento cerâmico para piso com placas tipo esmaltada extra de dimensões 45x45 cm aplicada em ambientes de área menor que 5 m2	m²	103,00	81,44	101,80	10.485,40
5.2		Contrapiso em argamassa traço 1:4 (cimento e areia), preparo mecânico com betoneira 400 l, aplicado em áreas secas sobre laje, aderido, espessura 2cm. Af_06/2014	m²	128,12	30,86	38,57	4.941,58
5.3		Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 6 cm, armado, Af_08/2022	m²	85,31	75,31	94,13	8.030,23
5.4		Piso cimentado, traço 1:3 (cimento e areia), acabamento liso, espessura 2,0 cm, preparo mecânico da argamassa. Af_09/2020	m²	19,84	38,19	47,73	946,96
6		INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS					6.835,24
6.1		Tubo, pvc, soldável, dn 25mm, instalado em ramal ou sub-ramal de água - fornecimento e instalação. Af_12/2014	m	40,00	23,60	29,50	1.180,00
6.2		Tubo, pvc, soldável, dn 32mm, instalado em ramal ou sub-ramal de água - fornecimento e instalação. Af_12/2014	m	30,00	32,36	40,45	1.213,50
6.3		Curva 45 graus, pvc, soldável, dn 25mm, instalado em ramal ou sub-ramal de água - fornecimento e instalação. Af_12/2014	UN	11,00	10,99	13,73	151,03
6.4		Joelho 90 graus, pvc, soldável, dn 32mm, instalado em ramal ou sub-ramal de água - fornecimento e instalação. Af_12/2014	UN	15,00	12,73	15,91	238,65
6.5		Joelho 90 graus, pvc, soldável, dn 25mm, instalado em ramal ou sub-ramal de água - fornecimento e instalação. Af_12/2014	UN	9,00	9,26	11,57	104,13
6.6		Te, pvc, soldável, dn 25mm, instalado em ramal ou sub-ramal de água - fornecimento e instalação. Af_12/2014	UN	14,00	12,75	15,93	223,02
6.7		Registro de gaveta bruto, latão, roscável, 3/4", fornecido e instalado em ramal de água. Af_12/2014	UN	15,00	34,23	42,78	641,70
6.8		Ponto de consumo terminal de água fria (subramal) com tubulação de pvc, dn 25 mm, instalado em ramal de água, inclusos rasgo e chumbamento em alvenaria. Af_12/2014	UN	13,00	138,14	172,67	2.244,71
6.9		Revisão de ponto de água tipo 1	UN	26,00	25,80	32,25	838,50
7		INSTALAÇÕES SANITÁRIAS					4.891,37

							
7.1	Tubo pvc, serie normal, esgoto predial, dn 50 mm, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário. Af_12/2014	m	29,00	26,27	32,83		952,07
7.2	Tubo pvc, serie normal, esgoto predial, dn 100 mm, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário. Af_12/2014	m	41,00	36,59	45,73		1.874,93
7.3	Joelho 90 graus, pvc, serie normal, esgoto predial, dn 100 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário. Af_12/2014	UN	13,00	27,14	33,92		440,96
7.4	Caixa sifonada, pvc, dn 100 x 100 x 50 mm, fornecida e instalada em ramais de encaminhamento de água pluvial. Af_12/2014	UN	9,00	39,45	49,31		443,79
7.5	Revisão de ponto de esgoto tipo 1	UN	26,00	36,30	45,37		1.179,62
8	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS						30.262,86
8.1	Eletroduto flexível corrugado, pvc, dn 25 mm (3/4"), para circuitos terminais, instalado em forro - fornecimento e instalação. Af_12/2015	m	200,00	19,34	24,17		4.834,00
8.2	Cabo de cobre flexível isolado, 1,5 mm², anti-chama 450/750 v, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. Af_12/2015	m	140,00	2,93	3,66		512,40
8.3	Cabo de cobre flexível isolado, 2,5 mm², anti-chama 450/750 v, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. Af_12/2015	m	283,00	4,21	5,26		1.488,58
8.4	Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 10a - fornecimento e instalação. Af_10/2020	UN	9,00	10,53	13,16		118,44
8.5	Interruptor simples (1 módulo), 10a/250v, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação. Af_12/2015	UN	26,00	31,80	39,75		1.033,50
8.6	Tomada alta de embutir (1 módulo), 2p+t 10 a, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação. Af_12/2015	UN	31,00	47,97	59,96		1.858,76
8.7	Luminária de sobrepor, (tecnolux ref.FLP-6478/2x20) Tubled corpo/ refletor e aletas fabricadas em chapa de aço tratada e pintada em epoxi branco, para uso de 2 lampadas tubled de 20w	UN	24,00	228,62	285,77		6.858,48
8.8	Ponto de tomada 2p+t de sobrepor, 10 A, de uso geral, ABNT, c/canaleta plastica 20x10mm,"Sistema X", inclusive aterramento	UN	20,00	258,80	323,50		6.470,00
8.9	Ponto de luz em teto ou parede, com eletroduto de pvc flexível sanfonado embutido Ø 3/4"	UN	19,00	259,78	324,72		6.169,68
8.10	Quadro de distribuição de energia em chapa de aço galvanizado, de embutir, com barramento trifásico, para 12 disjuntores din 100a - fornecimento e instalação. Af_10/2020	UN	2,00	367,61	459,51		919,02
9	LOUÇAS E METAIS						6.495,61
9.1	Assento plástico, universal, branco, para vaso sanitário, padrão popular	UN	18,00	22,73	28,41		511,38
9.2	Vaso sanitário sifonado com caixa acoplada louça branca, incluso engate flexível em plástico branco, 1/2 x 40cm - fornecimento e instalação. Af_01/2020	UN	5,00	568,38	710,47		3.552,35
9.3	Lavatório louça branca suspenso, 29,5 x 39cm ou equivalente, padrão popular, incluso sifão tipo garrafa em pvc, válvula e engate flexível 30cm em plástico e torneira cromada de mesa, padrão popular - fornecimento e instalação. Af_01/2020	UN	4,00	315,52	394,40		1.577,60
9.4	Cuba de embutir retangular de aço inoxidável, 46 x 30 x 12 cm - fornecimento e instalação. Af_01/2020	UN	3,00	227,81	284,76		854,28
10	ESQUADRIAS						26.518,78
10.1	Kit de porta de madeira para pintura, semi-oca (leve ou média), padrão médio, 80x210cm, espessura de 3,5cm, itens inclusos: dobradiças, montagem e instalação do batente, fechadura com execução do furo - fornecimento e instalação. Af_12/2019	UN	9,00	1.064,06	1.330,07		11.970,63
10.2	Kit de porta de madeira para pintura, semi-oca (leve ou média), padrão médio, 90x210cm, espessura de 3,5cm, itens inclusos: dobradiças, montagem e instalação do batente, fechadura com execução do furo - fornecimento e instalação. Af_12/2019	UN	4,00	1.158,07	1.447,58		5.790,32
10.3	Kit de porta de madeira frisada, semi-oca (leve ou média), padrão popular, 60x210cm, espessura de 3cm, itens inclusos: dobradiças, montagem e instalação do batente, sem fechadura - fornecimento e instalação. Af_12/2019	UN	3,00	765,43	956,78		2.870,34
10.4	Porta de alumínio de abrir para vidro sem guarnição, 87x210cm, fixação com parafusos, inclusive vidros - fornecimento e instalação. Af_12/2019	UN	2,00	893,90	1.117,37		2.234,74
10.5	Porta em alumínio lambril, cor branca ou bronze, de abrir ou correr, completa, inclusive caixilhos, dobradiças ou roldanas e fechadura	m²	4,90	596,37	745,46		3.652,75
11	PINTURA						157.982,66
11.1	Pintura tinta de acabamento (pigmentada) esmalte sintético brilhante em madeira, 2 demãos. Af_01/2021	m²	274,56	16,15	20,18		5.540,62
11.2	Emassamento de superfície, com aplicação de 01 demão de massa corrida, lixamento e retoques	m²	3.858,90	10,44	13,05		50.358,64

11.3	Aplicação de fundo selador acrílico em paredes, uma demão, Af_06/2014	m²	3,858,90	4,20	5,25	20,259,22
11.4	Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, duas demãos, Af_06/2014	m²	3,858,90	15,28	19,10	73,704,99
11.5	Pintura com tinta alquídica de acabamento (esmalte sintético acetinado) aplicada a rolo ou pincel sobre superfícies metálicas (exceto perfil) executado em obra (02 demãos), Af_01/2020	m²	127,34	51,01	63,76	8.119,19
12	LIMPEZA FINAL DA OBRA					4.640,24
12.1	Limpeza final da obra	m²	1.567,65	2,37	2,96	4.640,24
VALOR DO BDI ==>						R\$ 105,909,89
VALOR TOTAL ==>						R\$ 529,549,46

Brejo de Areia – MA, 26 de julho de 2024. **LENITA VIEIRA DINIZ SALES SECRETÁRIO (a) MUNICIPAL DE SAÚDE ANDERSON M CARNEIRO LTDA CNPJ sob nº 40.481.636/0001-17 ANDERSON MESQUITA CARNEIRO CPF: 056.446.573-96**

Publicado por: **MARIA DA PAZ SAMPAIO**
Código identificador: 92986a3dbab31d47f9f5599dce2d5531

EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2024

José Ribamar Simões Neto
Agente de Contratação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2024. PARTES: Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA e a Empresa ANDERSON M CARNEIRO LTDA CNPJ sob nº 40.481.636/0001-17, OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de reforma e manutenção de prédios públicos da Secretaria Municipal de Saúde do município de Brejo de Areia/MA. VIGÊNCIA: até 31/12/2024, meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93. VALOR DO CONTRATO: R\$ 525.411,44 (quinhentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e onze reais e quarenta e quatro centavos). MODALIDADE: Concorrência Eletrônica sob a forma de registro de preço, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/02 subsidiariamente Lei 8.666/93, RECURSOS PÚBLICOS: Órgão: 02.09 Fundo Municipal de Saúde FMS; Unidade: 10.302.0091.2055.0000 Reformas e Adequações no Centro de Saúde; 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. FORO: Fica eleito o Foro de Vitorino Freire. 29/07/2024. LENITA VIEIRA DINIZ SALES – Secretário (a) Municipal de Saúde.

Publicado por: **MARIA DA PAZ SAMPAIO**
Código identificador: 8d115d1b0a2f0b1c1d987f9cfe50b2834

Publicado por: **JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO**
Código identificador: e83ac91b1c58fc3a2ceaefd302b5c78c

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.292/2024.O MUNICÍPIO DE CAJAPIÓ. A Prefeitura Municipal de Cajapió - MA, torna público e comunica aos interessados que a Licitação em epígrafe, tendo como objeto licitação na modalidade Pregão Eletrônico, visando à seleção de empresa visando o Registro de preços para futura aquisição de equipamento hospitalar, para atender às necessidades das UBS e ESF do município de Cajapió /Maranhão, publicada no DOE dia 02/07/2024. TERÁ NOVA DATA, MOTIVO: INCONSISTÊNCIA NA COTAÇÃO DOS PREÇOS. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br> - código UASG: 980745, horário oficial de Brasília - DF, conforme NOVA DATA DE ABERTURA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 08/08/2024, ATÉ ÀS 09H00MIN. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço e pelo telefone (98) 98840 1138. Cajapió-MA, 17 de julho de 2024. Stephany Brenda Soares Furtado.Pregoeira.

Publicado por: **MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA**
Código identificador: 80128e02c07534abeab26a589f26a292

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024-SRP

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024-SRP
A Prefeitura Municipal de Buriti, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preço, do tipo menor preço Global, para contratação de empresa especializada na execução de serviços comuns de engenharia para recuperação de meio fio e sarjetas das vias públicas do município de Buriti/MA, no dia 13 de agosto de 2024 às 10:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.portaldecomprasburiti.com.br>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Felinto Farias, s/n, Centro, Buriti - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras de Buriti - endereço <https://www.portaldecomprasburiti.com.br>. Esclarecimentos adicionais no endereço eletrônico cplburiti21@gmail.com.
Buriti - MA, 26 de julho de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19.2024 - SECAF

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2024 - SECAF

REF.: Processo nº 23/2024 – SECAF, Inexigibilidade nº 02/2024. PARTES: Prefeitura Municipal de Cajari, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a locadora Sra. Maria do Nascimento Borges Soeiro, inscrita no CPF nº 331.786.663-20. OBJETO: Locação de imóvel localizado no reduto rural no povoado Jabaroca no Município de Viana/MA, para recolhimento de animais de médio e grande porte soltos na área urbana do Município de Cajari/MA. Data da Assinatura: 02 de



abril de 2024. VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Dotação Orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO, 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.003.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura em 02 de abril de 2024, com término previsto para o dia 02 de abril de 2025, podendo ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante Termo Aditivo, de acordo com as disposições da lei nº 14.133/2021. ASSINATURAS: P/ LOCATÁRIA: Secretária Municipal de Administração e Finanças, representado pela Sra. Jimena Coelho de Souza – Secretária Municipal de Administração e Finanças; P/ LOCADORA: Maria do Nascimento Borges Soeiro, inscrita no CPF nº 331.786.663-20. Cajari (MA), 03 de abril de 2024.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 54b2ddd1c0c7c3af42b91d24f53edd17

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 02/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024

A Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município de Cajari, acolhendo o parecer jurídico exarado no processo administrativo nº 28/2024 reconhece ser Inexigível a licitação, e **ADJUDICA e HOMOLOGA** com fundamento no Art. 71, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO REDUTO RURAL NO POVOADO JABAROCA NO MUNICÍPIO DE VIANA-MA, PARA RECOLHIMENTO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE SOLTOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAJARI/MA, consubstanciado nos termos do Art. 74, inc. V, do mesmo diploma.

MARIA DO NASCIMENTO BORGES SOEIRO, CPF Nº 331.786.663-20, com endereço residencial no povoado Recanto S/N – Jabaroca, CEP: 65215-000, Viana/MA, decorrendo neste Processo de Inexigibilidade de Licitação no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

Cajari/MA, 29 de março de 2024.

Jimena Coelho de Souza

Secretária Municipal de Administração e Finanças de Cajari/MA
Decreto nº 58/2022

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 7edf36cbcd6b07fe03fae0f472c3fb11

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

PORTARIA Nº 133/2024/GAB/PREF. - EXONERAÇÃO DA CHEFE DO SETOR DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

PORTARIA Nº 133/2024/GAB/PREF.

“Dispõe acerca da Exoneração da Chefe do Setor de educação Ambiental e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Carolina – Estado do Maranhão, o Senhor **Erivelton Teixeira Neves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a senhora **Samara Macedo Fialho da Silva**, brasileira, portadora do RG de nº 0382983820097e do CPF de nº 032496560-54, do cargo em comissão, de **Chefe do Setor de Educação Ambiental**, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 05/07/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carolina - Estado do Maranhão, aos 26 dias do mês de julho de 2024.

Erivelton Teixeira Neves
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 7aa181cadf115d483db53c2f1967880e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 258/2024-SEMAS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2023, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 258/2024-SEMAS. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) e a empresa **ANTÔNIO FERREIRA BATISTA-ME** inscrita no CNPJ sob o n.º 40.979.411/0001-95, localizada a Avenida Juscelino Kubitschek, nº 115 – Centro, CEP nº 65.299-000 – Centro Novo do Maranhão/MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para aquisição de materiais permanentes, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Desenvolvimento Urbano, Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, visando o bom desenvolvimento das atividades nelas desenvolvidas em apoio à Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA. **VALOR GLOBAL: R\$ 221.344,00 (DUZENTOS E VINTE E UM MIL, TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS). VIGÊNCIA: 31/12/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. 02 PODER EXECUTIVO. 02 20 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 02 20 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 08 Assistência Social. 08 241 Assistência ao Idoso. 08 241 0002 DIREITOS AO IDOSO. 08 241 0002 1027 0000 ESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO. 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente. **FONTE DE RECURSO: 1.660.0.0.1.660.-500 001.** 08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente. 08 243 0050 GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 08 243 0050 2057 0000 MANUTENÇÃO DAS LANCHAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – LAS. 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente. **FONTE DE RECURSO: 1.660.0.0.1.660.-500 001.** 08 243 0053 ATENÇÃO A CRIANÇA. 08 243 0053 2015 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ. 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente. **FONTE DE RECURSO: 1.660.0.0.1.660.-500 001.** 08 244 Assistência Comunitária. 08 244 0050 GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 08 244 0050 2014 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente. **FONTE DE RECURSO: 1.500.0.0.1.500.0-001 001.** 08 244 0050 2026 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – SCFV. 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente. **FONTE DE RECURSO: 1.660.0.0.1.660.-500 001.** 08 244 0050 2027 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO BÁSICO VARIÁVEL – PBVIII. 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente. **FONTE DE RECURSO: 1.660.0.0.1.660.-500 001.** 08 244 0050 2028 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRAS. 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente. **FONTE DE****



RECURSO: 1.660.0.0.1.660.-500 001. 08 244 0050 2029 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO BÁSICO FIXO – PBF. 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente. **FONTE DE RECURSO: 1.660.0.0.1.660.-500 001.** 08 244 0050 2085 0000 MANUT. FUNC. DO IGD-PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL. 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente. **FONTE DE RECURSO: 1.660.0.0.1.660.-500 001.** 08 244 1100 COMBATE AO COVID-19. 08 244 1100 2048 0000 ENFRENTAMENTO DA COVID – 19. 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente. **FONTE DE RECURSO: 1.660.0.0.1.660.-500 001.** **SIGNATÁRIOS: MARIA DO SOCORRO CHAVES DE FRANCA,** portadora do CPF sob nº 140.047.008-09, pelo Contratante, e **ANTÔNIO FERREIRA BATISTA,** portador do RG nº 0465304220121 SSP/MA, e o CPF nº 893.484.274-15, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 25 de julho de 2024.

Publicado por: **ANDRÉ LUIS BARROSO BEZERRA**
Código identificador: **abd28c500896d49c0daadf8d0dbb8a27**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024

A Prefeitura Municipal de Dom Pedro – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de preços para serviços de impressão gráficas e outras correlatas, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Saúde do Município de Dom Pedro/MA. A sessão será realizada através do Portal Br Conectados, pelo endereço eletrônico <http://www.comprasdompedro.com.br/>, com data de abertura agendada para **12 de agosto de 2024 às 14:00**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.dompedro.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Br Conectados, <http://www.comprasdompedro.com.br/> e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Dom Pedro - MA, 29 de julho de 2024

Francisco Guthyerres Lemos Sampaio
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: **JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO**
Código identificador: **4bfb3d2a3b9ef31ed8feebc7cd1db238**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024 - REPUBLICAÇÃO EDITAL ALTERADO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024 REPUBLICAÇÃO EDITAL ALTERADO

A Prefeitura Municipal de Dom Pedro – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de laboratório para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Dom Pedro/MA. A sessão será realizada através do Portal Br

Conectados, pelo endereço eletrônico <http://www.comprasdompedro.com.br/>, com data de abertura agendada para **13 de agosto de 2024 às 08:30**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.dompedro.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Br Conectados, <http://www.comprasdompedro.com.br/> e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Dom Pedro - MA, 29 de julho de 2024.

Andréia Viera dos Santos Alves
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Publicado por: **JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO**
Código identificador: **dfd9fc8aa0352c08db572560a3ec4fe**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024

A Prefeitura Municipal de Dom Pedro – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais odontológico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Dom Pedro/MA. A sessão será realizada através do Portal Br Conectados, pelo endereço eletrônico <http://www.comprasdompedro.com.br/>, com data de abertura agendada para **12 de agosto de 2024 às 08:30**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.dompedro.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Br Conectados, <http://www.comprasdompedro.com.br/> e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Dom Pedro - MA, 29 de julho de 2024.

Andréia Viera dos Santos Alves
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Publicado por: **JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO**
Código identificador: **5f069ee0f4913b98a798c1e9578419cf**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024

A Prefeitura Municipal de Dom Pedro – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de preço para fornecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA. A sessão será realizada através do Portal Br Conectados, pelo endereço eletrônico <http://www.comprasdompedro.com.br/>, com data de abertura agendada para **13 de agosto de 2024 às 15:00**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.dompedro.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Br Conectados, <http://www.comprasdompedro.com.br/> e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: dda4417208e3dec694a53f8f3f5065e2

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO

ATA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

ATA DE CHAMAMENTO PUBLICO PARA ESCUTA PUBLICA REFERENTE A LEI ALDIR BLANC 2 DO MUNICIPIO DE FERNANDO FALCÃO, QUE ESTABELECE A POLÍTICA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, A POPULAR PNAB.

Aos 25 dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às 9:30 horas na Câmara Municipal de Vereadores, localizado na rua Antônio Pereira Santiago nº 420. Reuniram-se em Assembleia Geral, gestores de cultura, pessoas físicas, trabalhadores da cultura coletivos e coletivos culturais não formalizados, convocado por Edital, para deliberarem sobre a elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos da Lei Aldir Blanc, esta instituída em julho de 2022 e que estabelece a Política Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura, a popular PNAB. Assumiu a fala a Antônia Ieda Silva de Sousa, Coordenadora da Cultura, para presta orientações sobre a lei, e esta destacou sobre o propósito da PNAB frente ao fortalecimento da cultura nacional, oferecendo apoio aos municípios por um período de cinco anos, iniciando-se em 2024. Discutiu-se as diretrizes fundamentais da PNAB, e a consulta à sociedade civil para a aplicação dos recursos, incumbindo o município de promover a participação da comunidade cultural e de outros atores da sociedade civil na execução dos recursos repassados pelo governo federal. Informou que essa consulta deve ser realizada por meio de diversos mecanismos, como audiências públicas, consultas públicas, entre outros, visando à transparência e à imparcialidade na elaboração do Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR). Com o objetivo de subsidiar a Secretaria da Cultura com informações sobre as demandas dos setores artístico e cultural, visando à futura aplicação de recursos públicos provenientes da Lei Aldir Blanc. Ressaltando que as escutas públicas buscam promover a participação dos agentes culturais, contribuindo para o desenvolvimento geral da cultura do município. E os dados coletados, serão tratados e analisados, o resultado servirá de base para a construção do Plano Anual de aplicação de Recursos (PAAR), que é uma ferramenta norteadora para elaboração de objetos e composição de valores para a construção dos chamamentos públicos.

Após a explanação da Antônia Ieda Silva de Sousa, foi liberado a fala para os fazedores de cultura, que explanaram seus anseios, preocupações e expectativas frente a nova fase da cultura com a Lei Aldir Blanc, a Rayanne Albuquerque Sobral, falou sobre a importância das capacitação e das leis de incentivo da cultura para o Município de Fernando Falcão, e ressaltou sobre as participação dos grupos coletivos de cultura popular, e a participação de grupos afros nas apresentações dentro do município.

Nada mais havendo a tratar, a representante Antônia Ieda Silva de Sousa Coordenadora da Cultura agradeceu a presença de todos os participantes, lavrou a ata, que após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO
Código identificador: 16e34cb1d4de8036e8f05a4adb6e6c66

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, Estado do Maranhão, através do secretário, o Sr. Ancleyson da Silva e Silva, no uso das atribuições que lhe foi conferido, observadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/21, e considerando o inteiro teor dos autos do Processo ADMINISTRATIVO Nº. **110606/2024**, que deu origem à licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que tem por objeto a contratação de empresa para o futuro e eventual o fornecimento parcelado de materiais de expediente e consumo diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, o resultado do julgamento do processo licitatório em epígrafe, como autoridade superior adjudico o objeto em favor das empresas: **F TERAMO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o CNPJ: 01.672.176/0001-52, no valor total de R\$ 1.018.464,75 (Um milhão e dezoito mil, quatrocentos e quatro reais e setenta e cinco centavos).** **G E J REPRESENTACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o CNPJ: 55.017.923/0001-48, no valor total de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil).** **J. ALVES DA SILVA PEREIRA, inscrita no CNPJ sob o CNPJ: 40.980.372/0001-46, no valor total de R\$ 123.085,50 (Cento e vinte e três mil e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).** **E a empresa TECOM DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o CNPJ: 26.561.755/0001-59, no valor total de R\$ 355.980,00 (Trezentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais).** **Gonçalves Dias - MA, em 26 de julho de 2024.** Ancleyson da Silva e Silva Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: b08b268f7af613d9389b51467b53e7d3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU

ERRATA DO EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 132/2023

ERRATA. A Prefeitura Municipal de Grajaú - MA, com sede na Rua Frei Benjamim de Borno, nº 05, Bairro Centro, Grajaú/MA, torna público para conhecimento dos interessados a presente ERRATA DO EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 132/2023 S DE OLIVEIRA CHAVES-ME -. "Publicado no dia 24 DE JULHO DE 2024 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, ANO XVIII * Nº 3399 ISSN 2763-860X pág. 37 "(...) "Onde se lê ()" PROCESSO ADM 6436/2024. 16 de julho de 2024, ()" **Leia-se** PROCESSO ADM 6755/2024. 25 de julho de 2024. Grajaú 26 de julho de 2024.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 42aa101d9610f71f4815a523cc1341ba

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34.1/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34.1/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.885/2024 MODALIDADE: **Pregão Eletrônico nº 033/2024 - SRP.** O Município de Grajaú/MA, através de Sec. Adm. Planejamento e Gestão resolve registrar os preços da empresa **M B S COMERCIO LTDA** CNPJ Nº 10.775.422/0001-92 situada na Rua Antônio Francisco dos Reis, nº40 QD 278, LT 0022 Centro Setor 2 Grajaú/MA Valor total **R\$ 496.791,10 (quatrocentos e noventa e seis mil setecentos e noventa e um reais e dez centavos).** "Cujo Objeto é Registro de" preços para fornecimento de materiais permanente e materiais de informática incluindo computadores e periféricos para suprir às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão e Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Grajaú-MA Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da Prefeitura. Grajaú, 01 de julho de 2024

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34.2/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.885/2024 MODALIDADE: **Pregão Eletrônico nº 033/2024** – SRP. O Município de Grajaú/MA, através de Sec. Adm. Planejamento e Gestão resolve registrar os preços da empresa **N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** CNPJ Nº 23.496.174/0001-92, situada na Rua Santa Maria, nº 668, Sala 12, Vila Aurora, CEP: 15014-330 São José do Rio Preto – SP Valor total **R\$ 51.470,00 (cinquenta e um mil quatrocentos e setenta reais)**. “Cujo Objeto é Registro de” preços para fornecimento de materiais permanente e materiais de informática incluindo computadores e periféricos para suprir às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão e Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Grajaú-MA Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da Prefeitura. Grajaú, 01 de julho de 2024

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: fe3b6402c713dff30b313c3ce7caaf0e5

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34.3/2024**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34.3/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.885/2024 MODALIDADE: **Pregão Eletrônico nº 033/2024** – SRP. O Município de Grajaú/MA, através de Sec. Adm. Planejamento e Gestão resolve registrar os preços da empresa **VANGUARDA INFORMATICA LTDA**, CNPJ nº 27.975.551/0003-99, Endereço: Avenida Governador Lindenberg, Nº 1066, Caixa Postal 290, Bairro - Centro - Linhares, (ES) - CEP: 29.900-020 Valor total **R\$ 157.667,98 (cento e cinquenta e sete mil e seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos)**. “Cujo Objeto é Registro de” preços para fornecimento de materiais permanente e materiais de informática incluindo computadores e periféricos para suprir às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão e Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Grajaú-MA Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da Prefeitura. Grajaú, 01 de julho de 2024

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 49e694ed7afdf46904cf935ea360114d

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2024**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.885/2024 MODALIDADE: **Pregão Eletrônico nº 033/2024** – SRP. O Município de Grajaú/MA, através de Sec. Adm. Planejamento e Gestão resolve registrar os preços da empresa **G C CAVALCANTE JUNIOR LTDA** CNPJ Nº 44.270.770/0001-20, situada na Av. Antônio Borges, 130 Trizidela. – CEP 65.940-000 Valor total **R\$ 243.345,87 (duzentos e quarenta e três mil trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)**. “Cujo Objeto é Registro de” preços para fornecimento de materiais permanente e materiais de informática incluindo computadores e periféricos para suprir às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão e Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Grajaú-MA Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da Prefeitura. Grajaú, 01 de julho de 2024.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36.1/2024**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36.1/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10.418/2023 MODALIDADE: **Pregão Eletrônico nº 032/2024** – SRP. O Município de Grajaú/MA, através de Sec. Adm. Planejamento e Gestão resolve registrar os preços da empresa **P. J. BARROS PESSOA - ME**, CNPJ nº 17.342.283/0001-52 situada: Rua São Paulo do Norte, Nº 09, Bairro Centro, GRAJAÚ-MA Valor total **R\$ 644.595,50 (seiscentos e quarenta e quatro mil quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)**. “Cujo Objeto é REGISTRO DE” PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO E SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GRAJAÚ-MA Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da Prefeitura. Grajaú, 05 de julho de 2024

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: ebc7c7bfa06583f0d0f93b6001ca72d2

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36.2/2024**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36.2/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10.418/2023 MODALIDADE: **Pregão Eletrônico nº 032/2024** – SRP. O Município de Grajaú/MA, através de Sec. Adm. Planejamento e Gestão resolve registrar os preços da empresa **A DA C MUNIZ NETO LTDA**, CNPJ nº 04.863.976/0001-49 situada: Av. Contorno do Ipase,64/A – Ipase, São Luís/MA Valor total **R\$ 736.670,00 (setecentos e trinta e seis mil, seiscentos e setenta reais)**. “Cujo Objeto é REGISTRO DE” PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO E SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GRAJAÚ-MA Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da Prefeitura. Grajaú, 05 de julho de 2024.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 280456023d481f85568d6a58369f0a69

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36.3/2024**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36.3/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10.418/2023 MODALIDADE: **Pregão Eletrônico nº 032/2024** – SRP. O Município de Grajaú/MA, através de Sec. Adm. Planejamento e Gestão resolve registrar os preços da empresa **A. DE F. MOTA SUPERMERCADO LTDA**, CNPJ nº 33.083.444/0001-97 situada: Avenida Antônio Teles, Nº 800, Rodoviária, GRAJAÚ – MA Valor total **R\$ 250.346,00 (duzentos e cinquenta reais)** “Cujo Objeto é REGISTRO DE” PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO E SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GRAJAÚ-MA Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da Prefeitura. Grajaú, 05 de julho de 2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36.4/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36.4/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10.418/2023 MODALIDADE: **Pregão Eletrônico nº 032/2024** – SRP. O Município de Grajaú/MA, através de Sec. Adm. Planejamento e Gestão resolve registrar os preços da empresa **PRAX - DISTRIBUIDORA & SERVICOS LTDA**, CNPJ nº 36.761.673/0001-01 situada: Rua Piauí, 588 – Nova Imperatriz – CEP: 65.970-100 – Imperatriz- MA Valor total **R\$ 81.686,00 (oitenta e um mil seiscentos e oitenta e seis reais)**. “Cujo Objeto é REGISTRO DE” PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO E SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GRAJAÚ-MA Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da Prefeitura. Grajaú, 05 de julho de 2024

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO

Código identificador: 5abf72a176ab3ccda7b85f8f1be172c9

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10.418/2023 MODALIDADE: **Pregão Eletrônico nº 032/2024** – SRP. O Município de Grajaú/MA, através de Sec. Adm. Planejamento e Gestão resolve registrar os preços da empresa **J. CARVALHO CUNHA** CNPJ: 15.203.059/0001-54, situada na RUA FELINTO SANTOS, Nº 75, CANOEIRO, GRAJAÚ – MA Valor total **R\$ 457.856 (Quatrocentos e cinquenta e sete mil oitocentos e cinquenta e seis reais)** “Cujo Objeto é REGISTRO DE” PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO E SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GRAJAÚ-MA Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da Prefeitura. Grajaú, 05 de julho de 2024

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO

Código identificador: 5c64506a0782a1277c52fb449415ad2a

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRENCIA ELETRÔNICA: Nº 007/2024.

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRENCIA ELETRÔNICA: Nº 007/2024. Processo Administrativo nº 220705/2024. A Prefeitura Municipal de Joselândia – MA, através de seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor GLOBAL, objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de construção de pontes mistas nos Povoados Poço Verde, Centro do Governo e Santa Teresa na zona rural do município, em conformidade com o edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 13 de agosto de 2024. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no Portal de Compras do Município no site www.comprasjoselandiama.com.br no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os

interessados no Portal de Transparência do Município no endereço eletrônico:

<https://www.joselandia.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia>, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> no Portal de Compras do Município no site www.comprasjoselandiama.com.br e também poderá ser obtido na sala da Comissão Permanente de Contratação, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Praça do Mercado, s/n, centro, CEP: 65.755-000, Joselândia- MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplpmjoselandia@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 99174 2755. Joselândia (MA), 25 de julho de 2024. Jakson Silva Santos – Agente de Contratação.

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES

Código identificador: b6da4724f03ac32b83af13734849b21a

AVISO DE LICITAÇÃO. DISPENSA ELETRÔNICA: Nº 005/2024.

AVISO DE LICITAÇÃO. DISPENSA ELETRÔNICA: Nº 005/2024.

Processo Administrativo nº 220706/2024. A Prefeitura Municipal de Joselândia – MA, através de seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade DISPENSA, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Global, objetivando a Contratação de pessoa jurídica para execução de Construção de Rampa de Concreto Armado no Povoado Barragem para atender as necessidades do Município, em conformidade com o Termo de Referencia disposto no edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital. DISPUTA ELETRÔNICA: DIA 01/08/2024, das 08:00 às 14:00 horas (horário de Brasília/DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: Portal de Compras do Município no site www.comprasjoselandiama.com.br **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O edital está disponível para todos os interessados no Portal de Transparência do Município no endereço eletrônico:

<https://www.joselandia.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia> no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, Portal de Compras do Município no site www.comprasjoselandiama.com.br **Maiores informações e esclarecimentos** através do E-mail: cplpmjoselandia@gmail.com. e provisoriamente no número +55 99 8430-4519. Joselândia (MA), 25 de julho de 2024. Jakson Silva Santos – Agente de Contratação.

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES

Código identificador: f3e6704eb8187bdc1aad080cd56421ac

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 029/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 029/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

Processo Administrativo nº 220701/2024. A Prefeitura Municipal de Joselândia – MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por item, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios diversos para composição de merenda escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 09 de agosto de 2024. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no Portal de Compras do Município no site www.comprasjoselandiama.com.br no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados no Portal de Transparência do Município no endereço

eletrônico:

<https://www.joselandia.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia>, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, Portal de Compras do Município no site www.comprasjoselandiama.com.br e também poderá ser obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Praça do Mercado, s/n, centro, CEP: 65.755-000, Joselândia- MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplpmjoselandia@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 99174 2755. Joselândia (MA), 25 de julho de 2024. Elcilene Almeida Lima -Pregoeira.

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 03336f36d9047968bd13b028e339532b

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 030/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 030/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 220702/2024. A Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por item, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de materiais de informática diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 14:00 horas do dia 09 de agosto de 2024. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no Portal de Compras do Município no site www.comprasjoselandiama.com.br no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados no Portal de Transparência do Município no endereço eletrônico: <https://www.joselandia.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia>, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, Portal de Compras do Município no site www.comprasjoselandiama.com.br e também poderá ser obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Praça do Mercado, s/n, centro, CEP: 65.755-000, Joselândia- MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplpmjoselandia@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 99174 2755. Joselândia (MA), 25 de julho de 2024. Elcilene Almeida Lima -Pregoeira.

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: e6e6933ce220628b82a30e14d0ea1d71

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 031/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 031/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 220703/2024. A Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por item, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de materiais permanentes diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal e demais legislações aplicáveis e

as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 12 de agosto de 2024. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no Portal de Compras do Município no site www.comprasjoselandiama.com.br no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados no Portal de Transparência do Município no endereço eletrônico: <https://www.joselandia.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia>, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, Portal de Compras do Município no site www.comprasjoselandiama.com.br e também poderá ser obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Praça do Mercado, s/n, centro, CEP: 65.755-000, Joselândia- MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplpmjoselandia@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 99174 2755. Joselândia (MA), 25 de julho de 2024. Elcilene Almeida Lima -Pregoeira.

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 0f2967240c9d0c09a9692303a9d45224

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 032/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 032/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 220704/2024. A Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço GLOBAL, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a Prestação de serviços técnicos de controle interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 14:00 horas do dia 12 de agosto de 2024. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no Portal de Compras do Município no site www.comprasjoselandiama.com.br no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados no Portal de Transparência do Município no endereço eletrônico: <https://www.joselandia.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia>, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, Portal de Compras do Município no site www.comprasjoselandiama.com.br e também poderá ser obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Praça do Mercado, s/n, centro, CEP: 65.755-000, Joselândia- MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplpmjoselandia@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 99174 2755. Joselândia (MA), 25 de julho de 2024. Elcilene Almeida Lima -Pregoeira.

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 504df46a6aedab9c9a811d537d0cf6a8

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 003/2024

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 003/2024 REFERÊNCIA: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024 - EDITAL DE FOMENTO CULTURAL CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA PROPONENTE: FUNDAÇÃO DR. ROOSEVELT BASTOS FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.399/2022 (LEI ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA), LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) E DECRETOS REGULAMENTADORES. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE CAPACITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORMAÇÃO DE CULTURA. VALOR: R\$ 24.925,90 (VINTE



Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: ef0c45018067c79bff92bb7d0ca2ba82

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO

DECRETO Nº 402, DE 26 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DO PACIENTE (NMSP) NO MUNICÍPIO DE LAGOA DO MATO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária); CONSIDERANDO a Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013, do Gabinete do Ministro da Saúde;

O Prefeito Municipal de Lagoa do Mato - MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Núcleo Municipal de Segurança do Paciente (NMSP) da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa do Mato - MA, conforme legislação atinente a promoção da melhoria da qualidade nos serviços de saúde.

Art. 2º. O Núcleo Municipal de Segurança do Paciente - NMSP é a instância do serviço de saúde criada para promover e apoiar a implementação de ações voltadas à segurança do paciente, tendo seu funcionamento definido no presente Regimento.

Art. 3º. O NMSP tem por objetivo contribuir para a qualificação do cuidado em saúde em todos os serviços de saúde do município de Lagoa do Mato - MA.

Art. 4º. O NMSP ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa do Mato - MA.

Art. 5º. O NMSP será formado para o desempenho das atividades a ele inerentes e se reunirá 01 (uma) vez por mês utilizando o calendário das reuniões ordinárias.

Art. 6º. O NMSP adotará os princípios e diretrizes da RDC nº 36/2013, que institui ações de segurança do paciente nos serviços de saúde:

§ 1º. A melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;

§ 2º. A disseminação sistemática da cultura de segurança;

§ 3º. A articulação e a integração dos processos de gestão de risco;

§ 4º. A garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde.

Art. 7º. Compete ao NMSP:

I - Promover ações para a gestão de risco no serviço de saúde;

II - Desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no serviço de saúde;

III - Promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;

IV - Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente (PSP) em Serviços de Saúde;

V - Acompanhar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;

VI - Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores;

VII - Estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;

VIII - Desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade em serviços de saúde;

IX - Analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

X - Compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

XI - Notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

XII - Manter sob sua guarda e disponibilizar à autoridade sanitária, quando requisitado, as notificações de eventos adversos;

XIII - Acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 8º. O NMSP é composto por um grupo de profissionais da área de saúde, de nível superior, formalmente designado **para planejar, elaborar, implementar, manter e avaliar o** Plano Municipal de Segurança do Paciente (PMSP), adequado às características e necessidades da rede municipal de Saúde.

§ 1º. Considera-se PMSP o conjunto de ações desenvolvidas deliberada e sistematicamente elaborado pelo NMSP que estabelece estratégias e ações de gestão de risco com vistas à redução máxima possível da incidência e da gravidade dos eventos adversos que possam ocorrer nos serviços de saúde.

§ 2º. As atividades de segurança do paciente, entre outras, que serão desenvolvidas nos serviços de saúde estão listadas a seguir:

I - Identificação, análise, avaliação, monitoramento e comunicação dos riscos no serviço de saúde, de forma sistemática;

II - Integração dos diferentes processos de gestão de risco desenvolvidos nos serviços de saúde;

III - Implementação de protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde que se enquadram nas unidades de saúde;

IV - Identificação do paciente;

V - Higiene das mãos;

VI - Segurança cirúrgica;

VII - Segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos;

VIII - Segurança no uso de equipamentos e materiais;

IX - Prevenção de quedas dos pacientes;

X - Prevenção de lesão por pressão;

XI - Prevenção e controle de eventos adversos em serviços de saúde, incluindo as infecções relacionadas à assistência à saúde;

XII - Segurança nas terapias nutricionais enteral e parenteral;

XIII - Comunicação efetiva entre profissionais do serviço de saúde e entre serviços de saúde;

XIV - Estímulo à participação do paciente e dos familiares na assistência prestada;

XV - Promoção do ambiente seguro.

§ 3º. O NMSP funciona como órgão de assessoria junto ao Secretário Municipal de Saúde, e de execução das ações de segurança do paciente, estando assegurado sua autonomia funcional junto aos setores estratégicos para o controle das infecções.

§ 4º. Em caráter complementar, poderão ser incluídos representantes de nível médio das áreas de enfermagem, odontologia, farmácia ou administração, respeitado o limite de 02 (dois) integrantes.

Art. 9º. O monitoramento dos incidentes e eventos adversos será realizado pelo NMSP, o qual seguirá fluxo estabelecido no PMSP.

Apresentação dos casos de incidentes graves pelo respectivo representante de onde ocorreu o incidente na próxima reunião de segurança do paciente ou na ordinária.

Art. 10º. A estrutura do NMSP será composta:

I. Secretário Municipal de Saúde;

II. Representante Técnico e Suplente da Coordenação da Atenção Primária à Saúde;

III. Representante Técnico e Suplente da Coordenação da Atenção Secundária à Saúde;

IV. Representante Técnico e Suplente da Coordenação de Saúde Bucal;

V. Representante Técnico e Suplente da Assistência Farmacêutica;

VI. Representante Técnico e Suplente da Vigilância Epidemiológica;

VII. Representante Técnico e Suplente da Vigilância Sanitária;

VIII. Representante Técnico e Suplente da Educação em Saúde

Art. 11. Os representantes das Coordenações, Gerências, Comitês,

Núcleos que comporão o NMSP estão relacionados no Art. 10º serão indicados e apresentados pela Secretária de Saúde.

Art. 12. Os membros do NMSP compete:

I - Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Coordenador;

II - Comparecer às reuniões, relatando expedientes, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

III - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV - Desempenhar as atribuições que lhes forem designadas pelo Coordenador;

V - Apresentar proposições sobre as questões inerentes ao Núcleo;

VI - Em caso de impedimento, comunicar seu suplente para que o substitua nas atividades do NMSP.

§ 1º. As deliberações tomadas deverão ser encaminhadas em forma de Resoluções, quando estiverem relacionadas à criação e/ou alterações nas normas e rotinas.

§ 2º. Os treinamentos para as diversas categorias profissionais e em diversos temas serão agendados previamente e comunicados por escrito às chefias de Unidades e Coordenações, que deverão ser responsáveis pelo encaminhamento de sua equipe a estes, mediante autorização do Secretário Municipal.

Art. 13. O NMSP, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

Art. 14. A sequência de atividades nas reuniões do NSP será:

I - Verificação da presença do Coordenador e demais membros do NMSP

II - Leitura, aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior;

III - Leitura, pelo Coordenador, dos informes e desenvolvimento da pauta da reunião;

IV - Leitura, discussão e votação dos pareceres;

V - Organização da pauta da próxima reunião;

§ 1º. Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, o NMSP, por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.

§ 2º. Qualquer membro do NMSP poderá requerer ao Coordenador, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligências de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhes forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

§ 3º. A pauta será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias para as reuniões ordinárias e de 01 (um) dia para as extraordinárias.

Art. 15. Após a leitura do parecer elaborado por pessoa indicada na forma do inciso V, do art. 18, deste decreto, o Coordenador deve submetê-lo a discussão, dando a palavra aos membros que a solicitarem.

Art. 16. Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido a votação.

Art. 17. A cada reunião, os membros registrarão sua presença em folha própria (lista de presença) e o Secretário lavrará ata que deverá ser assinada pelos membros presentes e pelo Coordenador, quando de sua aprovação. Caso haja definição por reuniões on-line todos os processos citadas deverão ser realizados por intermédio digital.

Art. 18. Ao Coordenador incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do NMSP, especificamente:

I - Representar o NSP em suas relações internas e externas;

II - Promover a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;

V - Indicar membros para realização de estudos, trabalhos, levantamentos e emissão de pareceres.

Parágrafo único. Cabe ao Vice Coordenador substituir o Coordenador em seus impedimentos.

Art. 19. Ao Secretário do NSP compete:

I - Participar das reuniões dando toda assistência necessária ao bom andamento dos trabalhos;

II - Preparar e encaminhar o expediente do NMSP;

III - Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos

processos que devam ser examinados nas reuniões do NMSP;

IV - Providenciar e distribuir ao Secretário de Saúde e/ou Departamentos, comunicados escritos e Resoluções do NMSP;

V - Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas, e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob guarda;

VI - Transcrever o relatório anual das atividades do NMSP;

VII - Lavrar e assinar as atas de reuniões do NMSP;

VIII - Providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das reuniões extraordinárias;

IX - Distribuir aos Membros do NMSP a pauta das reuniões;

X - Organizar dados e arquivos do NMSP.

Art. 20. As atividades dos membros do NMSP deverão acontecer através da liberação de horário de trabalho, com solicitação em tempo hábil para não haver interrupção do serviço no local de lotação do mesmo.

Art. 21. Será excluído o componente do NMSP que, sem motivo justificado, deixe de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas no período de 01 (um) ano.

Art. 22. Cabe ao Secretário de Saúde promover a renovação de 1/3 dos componentes do NSP a cada 2 (dois) anos.

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo conjunto de componentes do NMSP, por consenso ou maioria simples.

Art. 24. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta fundamentada por 2/3 dos componentes do NMSP, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, e será encaminhada à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 25º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Afixe-se

Cumpra-se.

o Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, em 26 de julho de 2024.

Alexandre Guimarães Duarte
Prefeito Municipal

Publicado por: TONY SILVA LIMA
Código identificador: f42af15d635505c4b851c2b2ed864b5f

PORTARIA Nº 044, DE 26 DE JULHO DE 2024.

NOMEIA OS MEMBROS DO NÚCLEO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DO PACIENTE (NMSP) DE LAGOA DO MATO - MA, QUE TRATA O DECRETO 402 DE 26 D JULHO DE 2024.

Alexandre Guimarães Duarte, Prefeito do Município de Lagoa do Mato - MA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de nomeação dos membros do Núcleo Municipal de Segurança do Paciente (NMSP) de Lagoa do Mato/MA de que trata o Decreto n. 402 de 26 de julho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes servidores públicos municipais para compor o Núcleo Municipal de Segurança do Paciente (NMSP) de Lagoa do Mato - MA:

I - Secretário Municipal de Saúde

Titular: Patrícia de França Noleto

Suplente: Jaquellania Santos Silva

II - Representante Técnico da Coordenação da Atenção Primária à Saúde

Titular: Amanda Costa Silva
Suplente: Clarice Sousa Lopes

Matões, 26 de julho de 2024

DOS MUNICÍPIOS

III – Representante Técnico da Coordenação da Atenção Secundária a Saúde

Titular: Ravena Dias Ribeiro

Suplente: Raimunda Costa Viana

IV – Representante Técnico da Coordenação de Saúde Bucal

Titular: Isabela Dias Ribeiro Cardoso

Suplente: Camila de Freitas Viana

V- Representante Técnico e Suplente da Assistência Farmacêutica;

Titular: Kivya Maria Alves de Sá

Suplente: Janaina Cardoso Duarte

VI- Representante Técnico e Suplente da Vigilância Epidemiológica;

Titular: Mayara Dias

Suplente: Sabrina Shellida Guimarães Lopes

VII- Coordenador do NMSP

Titular: Ana Vitória Paé Lima

Suplente: Laryssa Nunes Ribeiro

VIII. Representante Técnico e Suplente da Vigilância Sanitária;

Titular: Marivaldo Lopes de Almeida Júnior

Suplente: Carlos André Dias Ferreira

VIII. Representante Técnico das equipes médicas/enfermagem

Titular: Bruno Pereira de Sousa

Suplente: Francisca de Assis Fernandes Martins

VIII. Representante Técnico da Educação em Saúde

Titular: Mayra Milka Pereira Castro

Suplente: Ludmylla Lima da Conceição

Art. 2º. - O mandato será exercido por tempo indeterminado.

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa do Mato - MA, 26 de julho de 2024.

Publicado por: TONY SILVA LIMA

Código identificador: c632af7b3762bb6489972ae68430e05d

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

AVISO DE DISPENSA Nº 16/2024, PROCESSO: 06.114.021/2024

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES
CNPJ: 06.114.631/0001-18

RESENHA DA PUBLICAÇÃO

AVISO DE DISPENSA nº 16/2024, processo: 06.114.021/2024 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Matões, em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende contratar prestador de serviço para realizar manutenção preventiva/corretiva de motocicletas, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa após fase de lances.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 01/08/2023 às 08:00h

A proposta de Preços será online, pelo Site: www.portaldecompraspublicas.com.br, assim como a disponibilização do Edital/Termo de Referência da Dispensa, e pelo site Oficial do Município <https://transparencia.matoes.ma.gov.br/> ou através do E-mail: cplmatoes2021@gmail.com Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Av. Mundico Moraes, Avenida Múndico Moraes, 872, Centro, Matões-MA, CEP: 65645-000, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

FRANCISCO IVONALDO DO NASCIMENTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO

Código identificador: dd94568526965ca612bc50b79ceeececa

EXTRATO DO CONTRATO 317/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 317/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.018.2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2024. OBJETO: Contratação de empresa de eventos esportivos para a realização dos campeonatos Municipais da série A, série B e rural do Município de Matões no ano de 2024. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER. CONTRATADO: **EMPRESA RABELO & VIANA DISTRIBUIDORA LTDA.** Valor Global: R\$ 96.889,00. DATA DA ASSINATURA: 24/07/2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. E LEI 123/2006. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0215-SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER; Funcional Programática: 27.812.0282.2084.0000- Manutenção e Melhorias das Atividades Desportivas; Natureza da Despesa: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Ferdinando Araújo Coutinho, Prefeito Municipal de Matões-MA, e pela contratada, EMPRESA RABELO & VIANA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 08.482.288/0001-90. Matões-Ma, 26 de julho de 2024. Publique-se. Rafael Guimarães Viana. Procurador-Geral do Município de Matões.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO

Código identificador: ecbc77c6a66f6b29b7cc808bec114a26

EXTRATO DO CONTRATO 182/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 182/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.030/2023 CPL. CONCORRÊNCIA - SRP Nº. 002/2023. OBJETO: Recuperação de estradas vicinais trechos Pedreiras a Ribeirão, Peruca a Forquilha da Gorete, Soledade a Lagoinha. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO. CONTRATADO: **EMPRESA CONSTRUTORA TAURUS LTDA.** Valor Global: R\$ 447.988,44 DATA DA ASSINATURA: 24/04/2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 24/04/2024 até 31/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0213- Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 26.782.0261.1080.0000 – Manutenção e Melhorias de Estradas Vicinais, Pontes e Bueiros. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Infraestrutura, por seu representante ordenador de despesas, o Sr. Raimundo Nonato Medeiros Carvalho, Secretário Municipal de Governo e, pela contratada, EMPRESA CONSTRUTORA TAURUS LTDA CNPJ Nº 42.092.474/0001-50. Matões - MA, 26 de julho de 2024. Publique-se. Rafael Guimarães Viana – Procurador Geral do Município..

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO

Código identificador: 0941f2f1b1b4848bad198428c85b9537



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES -MA

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: f7e3eac0e49de7aab9ad5a3b8f639648

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE EM 25% AO **CONTRATO Nº 233/2024**. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 24/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 210.660.033/2023 - OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para aquisição de alimentos para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Matões-MA/ Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. CONTRATADA: **EMPRESA R BARBOSA DA COSTA -ME**. OBJETO DO TERMO ADITIVO: O acréscimo em 25% da quantidade contratada. Passa-se a vigor de 20 de junho de 2024 até 31 de dezembro de 2024. BASE LEGAL: Art. 65, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, CNPJ: 12.671.254/0001-10, e pela contratada, EMPRESA R BARBOSA DA COSTA -ME, CNPJ Nº 24.477.449/0001-03. Matões- MA, 26 de julho de 2024. Elliel Rossano Pereira de Moura – Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 7d86b72257cb1f47fc69997db9b36660

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 234/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES-MA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE EM 25% AO **CONTRATO Nº 234/2024**. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 24/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 210.660.033/2023 - OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para aquisição de alimentos para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Matões-MA/ Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. CONTRATADA: **EMPRESA RAIMUNDO NONATO VIANA COSTA -ME**. OBJETO DO TERMO ADITIVO: O acréscimo em 25% da quantidade contratada. Passa-se a vigor de 20 de junho de 2024 até 31 de dezembro de 2024. BASE LEGAL: Art. 65, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, CNPJ: 12.671.254/0001-10, e pela contratada, EMPRESA RAIMUNDO NONATO VIANA COSTA -ME, CNPJ Nº 30.104.266/0001-45. Matões- MA, 26 de julho de 2024. Elliel Rossano Pereira de Moura – Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 193ac57b0bc37eb97e131129d4cf92ff

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 259/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AUMENTO DE PRAZO E VALOR AO **CONTRATO Nº 259/2023**. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 011/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 210.660.011/2023 - OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para locação de veículos diversos para a Secretaria Municipal de Agricultura que entre si celebram a empresa IRM Construtora e a Secretaria Municipal de Agricultura. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Matões-MA/ Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico. CONTRATADA: **EMPRESA IRM CONSTUTORA LTDA**. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação por mais 06 meses do prazo de vigência do contrato. Passa-se a vigor de 28/06/2024 até 31/12/2024. BASE LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Agricultura, CNPJ:

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 275/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES-MA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE EM 25% AO **CONTRATO Nº 275/2024**. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 32/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 210.660.045/2023 - OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de expediente para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Matões-MA/ Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. CONTRATADA: **EMPRESA MAX DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA**. OBJETO DO TERMO ADITIVO: O acréscimo em 25% da quantidade contratada. Passa-se a vigor de 19 de julho de 2024 até 31 de dezembro de 2024. BASE LEGAL: Art. 65, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, CNPJ: 12.671.254/0001-10, e pela contratada, EMPRESA MAX DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 42.924.919/0001-11. Matões- MA, 26 de julho de 2024. Elliel Rossano Pereira de Moura – Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 5a71e59b21fa4f40389aa703231f7fb9

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA-LAU. PROCESSO SEMMA, Nº 15/2023

A Secretaria municipal de Meio Ambiente – SEMMA, em cumprimento ao disposto no art. 10, VIII, Resolução 237 do CONAMA, torna público que deferiu o pedido de Licença Ambiental Única-LAU, protocolado por meio do Processo **SEMMA, Nº 15/2023**, que teve como requerente **POSTO SINAI, CNPJ Nº 50.607.298/0001-70, Matões-MA**, 26 de julho de 2024, **WIBSON PEREIRA DE SÁ**, Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 9b8c5d8dc4c7f2c34d51c99ede504267

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 109/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 109/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 210.660.047/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO **A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/MA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E DO OUTRO LADO **A EMPRESA LHC SOARES LTDA** NA FORMA DESCRITA NAS CLÁUSULAS ADIANTE:

Pelo presente instrumento público a **PREFEITURA DE MATÕES**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ Nº. 06.114.631/0001-18, sediada na Avenida Duque de Caxias, 311, centro, CEP: 65.645-000- Matões-MA, neste ato representado (a) pelo Secretário Municipal de educação, o Sr. **LUCIANO MATIAS AQUINO**, brasileiro, portador do RG nº 15688462000-4 SSP/MA, inscrito no CPF nº 705.864.893-04, residente neste município de Matões/MA, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**; doutro lado a empresa **LHC SOARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.513.552/0001-57 com sede na cidade de Caxias-MA, neste ato representada pelo Sr. **Luis Henrique Coelho Soares**, brasileiro, inscrito no CPF nº 011.076.303-39,

doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado doravante o Presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL BILATERAL**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O Presente termo de rescisão amigável tem por fundamentação legal o artigo 137, inciso I c/c art. 138, I, da Lei nº. 14.133/21, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores e demais que trata da matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto **A RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO 108/2024, oriundo do Procedimento Administrativo nº 210.660.047/2023 - CPL, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023**, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar de interesse da Prefeitura Municipal de Matões e a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo do Edital. (Anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata **CLÁUSULA PRIMEIRA**, sendo que doravante nada mais tendo a reclamar, a qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste que ora se rescinde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA diante da não execução dos serviços/fornecimento dos produtos contratados, não terá nada a reclamar quanto a quaisquer cláusulas a seu favor no contrato ora rescindido.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O Termo será publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, nos termos do artigo 94 da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores. Matões (MA), 25 de julho de 2024.

CONTRATANTE

LUCIANO MATIAS AQUINO

CPF: 705.864.893-04

CONTRATADA

LHC SOARES LTDA

CNPJ: 10.513.552/0001-57

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: d8ec5dbafa531084660d2f896838f5ef

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

LEI Nº 441/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR.

Dispõe sobre a criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município De Mirador- Estado do Maranhão no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, dos seus componentes e dos parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Maranhão, Maria Domingas Gomes Cabral Santana, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria o SISAN municipal e seus componentes, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com os Decretos Federais nºs: 6.272, de 23 de novembro de 2007, 7.272 de 25 de agosto de 2010, 11.422 de 28 de fevereiro de 2023 e LOSAN Estadual Nº10.152/2014 que revoga as Leis Nºs 8.541 de dezembro /2006 e a 8.630 /2007 como propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o Poder Público adotar todas as políticas e ações que se façam necessárias para assegurar, promover e garantir que todos estejam livres da fome, da má alimentação, da má nutrição e tenham acesso à alimentação adequada.

§1º Considera-se alimentação adequada quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tenha acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada e aos meios para sua obtenção.

§ 2º Considera-se o direito de estar livre da fome a não postergação do direito humano à alimentação adequada e nutrição, requerendo ações estruturantes ato da população em situação de risco nutricional e desnutrição, mesmo em épocas de desastres naturais ou não, de forma emergencial ou com ações específicas.

§ 3º É dever do Município a formulação de políticas públicas específicas com a finalidade de assegurar a realização deste direito à população, sendo vedada a utilização dos alimentos com o instrumento de pressão política e econômica, bem como respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar, avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada e garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art.3º Considera-se segurança alimentar e nutricional a garantia do direito humano fundamental ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer a garantia da cobertura a outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares saudáveis, que respeitem a diversidade cultural e sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis.

Art.4º A segurança alimentar e nutricional abrange:

- I. - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar; do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais; do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água, bem com o da geração de emprego e da redistribuição da renda;
- II. - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;
- III. - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
- IV. - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnico-racial e cultural da população;
- V. - a produção de conhecimento e o acesso à informação;
- VI. - a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do Município.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, SEUS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E COMPOSIÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR- DO ESTADO DO MARANHÃO.

Art. 5º O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no âmbito do Município de Mirador, Estado do Maranhão reger-se-á pelos seguintes princípios:



I. - universalidade e equidade no acesso a uma alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

II. - preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

- III. - participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional em todas as esferas de governo;
- IV. - transparência dos programas, ações e recursos públicos e privados, e dos critérios para sua concessão.

Art. 6º O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no âmbito do Município de Mirador, Estado do Maranhão tem como base as seguintes diretrizes:

- I. - promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não - governamentais;
- II. - descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;
- III. - monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando o planejamento das políticas dos planos e ações nas diferentes esferas de governo;
- IV. - conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;
- V. - articulação entre orçamento e gestão;
- VI. - estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Art. 7º O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no âmbito do Município de Mirador, Estado do Maranhão tem por objetivos formular e implementar políticas, planos e ações de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 8º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da segurança alimentar e nutricional da população no âmbito do Município de Mirador, Estado do Maranhão far-se-á por meio do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), integrado pelo poder público e por instituições privadas municipais ou não, com ou sem fins lucrativos, afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 9º O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), no âmbito do Município de Mirador, Estado do Maranhão respeitada a legislação nacional pertinente no que couber, é composto:

- I. - Pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II. - Pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município (COMSEA); III - Pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN);
- III. - Por um órgão gestor responsável pela política de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município.
- IV. - por outros órgãos, entidades e instituições privadas municipais ou não, com ou sem fins lucrativos, que façam adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

SEÇÃO I

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE MIRADOR DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 10º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, precederá as etapas estadual e nacional, será convocada, em tempo não superior a 04 (quatro) anos, pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e Prefeitura Municipal, obedecendo a critérios

estabelecidos pela convocação das etapas estadual e nacional, que também definirá seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é a instância responsável pela apresentação de proposições, diretrizes e prioridades para a Política e para os Planos Municipal e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como proceder à sua revisão;

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE MIRADOR DO ESTADO DO MARANHÃO (COMSEA)

Art. 11. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), órgão permanente, colegiado, de caráter deliberativo, de assessoramento imediato ao Prefeito do Município, composto por 5 membros, igual ao número de suplentes e vinculado à Secretaria municipal de Assistência Social e Seguranças Alimentar, tem como objetivo propor, deliberar sobre programas, projetos, ações e políticas de Segurança Alimentar e Nutricional de que trata esta Lei, monitorar e avaliar a sua execução.

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) :- Exercer o controle social sobre a PSAN;

- I. - propor, deliberar e aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, juntamente com a CAISAN em conformidade com as diretrizes das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II. - propor, deliberar, apreciar e monitorar planos, programas e ações da política de segurança alimentar e nutricional, no âmbito municipal a serem executados em todas as secretarias do Município;
- III. - incentivar e deliberar sobre parcerias que garantam mobilização e racionalização dos recursos disponíveis;
- IV. - estreitar relações de cooperação com outros Conselhos Municipais e com o Conselho Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional na consecução da política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - deliberar sobre a realização, coordenação e promoção de campanhas de educação alimentar e de formação da opinião pública sobre o Direito Humano à Alimentação Adequada;

VI - deliberar e apoiar a atuação integrada dos órgãos municipais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações voltadas à promoção da alimentação saudável e ao combate à fome e à desnutrição;

- I. - elaborar e votar seu regimento interno;
- II. - deliberar sobre a aplicação dos recursos públicos da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, alocados em todas as secretarias do Município;
- III. - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV. - exercer outras atividades correlatas.

Art. 13. O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Mirador, Estado do Maranhão tem a seguinte composição:

- I. - (um terço-1/3) representantes de secretarias municipais afins a política de SAN;
- II. - entidades representantes da sociedade civil organizada (dois terços-2/3) eleitos em assembleia geral entre os seguintes setores: movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais; instituições



religiosas; associações de classe profissionais e empresariais; movimentos sindicais, de empregados e patronal, urbanos e rurais, de SAN e outros que existirem no município preferencialmente afetos a política de SAN.

III. - Opcionalmente, observadores, incluindo-se representantes de outros conselhos municipais, órgãos federais, estabelecimentos bancários ou outros organismos municipais, estaduais ou nacionais com agências estabelecidas no município.

§ 1º - O mandato dos (as) conselheiros (as) mencionados nos incisos anteriores é de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução por mais dois mandatos consecutivos, e a sua substituição.

§2º- Os membros do COMSEA serão nomeados pelo Prefeito do Município de Mirador do Estado do Maranhão.

Art. 14. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, contará em sua estrutura com uma Presidência, uma Secretaria Geral e uma Secretaria Executiva, sendo as duas primeiras da sociedade civil eleitos pelo pleno do COMSEA e a última do poder público indicado pelo prefeito municipal.

Art.15. Os órgãos e entidades da administração pública municipal fornecerão, mediante solicitação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art.16. As despesas decorrentes das atividades do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município correrão por conta de dotações orçamentárias específicas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Mirador-MA, incluindo as despesas com diárias, viagens e outras despesas necessárias para a atuação efetiva dos conselheiros, bem como servidores, suprimentos e infraestrutura necessária ao seu perfeito funcionamento.

Art. 17. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional observará as diretrizes, planos, programas e ações da política nacional e estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 18. O exercício do mandato de conselheiro, tanto efetivo quanto suplente, no COMSEA é considerado serviço de relevante de interesse público e não remunerado.

Parágrafo Único: Fica vedado o exercício de mandato de conselheiro/a como representante da sociedade civil por parte de ocupantes de cargos públicos governamentais de livre nomeação e exoneração, em todas as esferas de governo, enquanto estiver exercendo o cargo.

SEÇÃO III

DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE MIRADOR- ESTADO DO MARANHÃO

Art. 19. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional integrada por Secretarias do Município responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, possui as seguintes atribuições, dentre outras:

- a. Intensificar, promover e articular debates e ações de Segurança Alimentar e Nutricional entre poder público e Sociedade Civil, incluindo órgão gestor e COMSEA, com o fim precípuo de garantir progressivamente o Direito Humano à Alimentação Adequada;
- b. Elaborar, a partir das diretrizes emanadas das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- c. Acompanhar a execução da Política e do Plano no âmbito do Município, coordenada pelo órgão gestor da Política de

Segurança Alimentar e Nutricional local;

- d. Estimular e manter estreita relação de cooperação com outras Câmaras similares e COMSEA de outros municípios ao articular as políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;
- e. Promover canais de interação para o exercício de atuação integrada de órgãos públicos e instituições privadas para a garantia progressiva do Direito Humano à Alimentação Adequada;
- f. Manter interlocução permanente com o COMSEA, com o órgão gestor da política de Segurança Alimentar e Nutricional e com outros órgãos de execução da mesma;
- g. Acompanhar propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;
- h. Monitorar e avaliar, juntamente com o COMSEA e órgão gestor local e de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos nos diversos programas e ações de Segurança Alimentar e Nutricional;
- i. Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- j. Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;
- k. Encaminhar processo de adesão do Município ao Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme previsão legal;
- l. Assegurar que as recomendações do COMSEA sejam acompanhadas adequadamente pelos órgãos governamentais, apresentando relatórios periódicos ou sempre que solicitados;
- m. Desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área de Segurança Alimentar e Nutricional;
- n. Participar dos Fóruns Bipartites e Tripartites, sempre que convocados, observando, no

que couber, legislação Estadual e Federal sobre o assunto.

SEÇÃO IV

DO ÓRGÃO GESTOR RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 20. À Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar órgão responsável pela gestão da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, no município Mirador- Maranhão, compete:

- I. - Gerenciar a intersetorialidade necessária na execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, sob a coordenação da CAISAN do Município de Mirador do Estado Maranhão, em sintonia com o COMSEA;
- II. - Coordenar e articular, juntamente com a CAISAN, as ações no campo da Segurança Alimentar e Nutricional;
- III. - Estimular e promover relações de cooperação com os COMSEA's e CONSEA-MA para a estruturação do SISAN local;
- IV. - Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da Segurança Alimentar e Nutricional, para administração municipal;
- V. - Encaminhar à apreciação do COMSEA e da CAISAN relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

CAPÍTULO III

DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 21. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN, resultado da pactuação intersetorial, será o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da política de segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo Único: A elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN compete à Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das diretrizes emanadas das conferências municipais e do

- Ato ou ofício de autoridade competente;
- Comunicado de organizações não governamentais de defesa da cidadania e direitos humanos;
- Comunicado do COMSEA ou do CONSEA-MA.

- I. Análise da situação municipal de segurança alimentar e nutricional;
- II. Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano pluri-anual;
- III. Consolidar os programas e ações que atendem as diretrizes da segurança alimentar e nutricional e do Direito Humano à Alimentação Adequada explicitando nesta Lei, e indicar as prioridades, metas e requisitos orçamentários para a sua execução;
- IV. Explicitar as responsabilidades das secretarias municipais, órgãos do governo, integrantes do SISAN, e seus mecanismos de integração e coordenação;
- V. Incorporar estratégias intersetoriais e visões articuladas das demandas dos municípios, com atenção para as especificidades dos grupos em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, com respeito à diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
- VI. Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Único: O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN será revisado a cada dois anos pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, com base nas diretrizes e prioridades propostas pelo COMSEA, e no monitoramento de sua execução.

Art. 23. A pactuação e a cooperação para implementação da política de segurança alimentar e nutricional entre os entes federados serão definidas por meio de pactos de gestão pelo direito humano à alimentação adequada, elaborados conjuntamente pelas CAISAN's (Federal, Estadual e Municipal) prevendo:

- I. A formulação compartilhada de estratégias de implementação e integração dos programas e ações contido nos planos de segurança alimentar e nutricional;
- II. A expansão progressiva dos compromissos e metas, e a qualificação das ações de segurança alimentar e nutricional nas três esferas do governo.

CAPÍTULO IV

DA EXIGIBILIDADE DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA

Art. 24. A alimentação adequada, com um direito humano fundamental e corolário dos direitos à dignidade humana e da liberdade, é um direito subjetivo público universal, auto aplicável, absoluto, indivisível, intransmissível, inalienável, irrenunciável, interdependente e inter-relacionado, imprescritível e de natureza extra patrimonial e se exerce mediante:

- I. - Direito de petição e ao processo administrativo;
- II. - Direito de ação individual ou individual homogêneo, coletivo ou difuso, segundo os procedimentos judiciais previstos em lei;
- III. - Inclusão nos programas e ações de segurança alimentar nutricional.

Art. 25. Configura uma violação ao direito humano à alimentação adequada sempre que um indivíduo ou grupo se encontre em situação de fome e/ou desnutrição ou de não acesso à alimentação adequada.

Art. 26. A violação do direito humano à alimentação adequada a que se refere esta Lei será apurada em processo administrativo, que terá início mediante:

- I - Reclamação do ofendido ou seu representante legal;

V- outras ferramentas de denúncia e apuração;

Art. 27. A destinação orçamentária para a realização de programas e ações de que trata esta Lei possui, por sua natureza, caráter prioritário, ficando vedada a transferência dos recursos para o atendimento de política diversa, salvo situação emergencial justificada, analisada pelo COMSEA, pelo órgão gestor e pela CAISAN;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, 12 DE JULHO DE 2024.

Maria Domingas Gomes Cabral Santana

Prefeita Municipal

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
 Código identificador: dbac63a92a6596b57ba779af6ddfcaa4

LEI Nº 442/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE COMBATE À POLUIÇÃO VISUAL .

Dispõe sobre a política de combate à poluição visual e ordenação da paisagem urbana no município de Mirador e dá outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR - MA APROVOU e assim, SANCIONA e PROMULGO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS, DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS E DEFINIÇÕES

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a política de combate à poluição visual e ordenação da paisagem urbana no território do Município de Mirador.

Art. 2º Para fins de aplicação desta lei considera-se paisagem urbana o espaço aéreo e a superfície externa de qualquer elemento natural ou construído, tais como água, flora, construções, edifícios, anteparos, superfícies aparentes de equipamentos de infraestrutura, de segurança e de veículos automotores, anúncios de qualquer natureza, elementos de sinalização urbana, equipamentos de informação e comodidade pública e logradouros públicos, visíveis por qualquer observador situado em áreas de uso comum do povo.

Art. 3º Constituem objetivos da ordenação da paisagem do Município de Mirador o atendimento ao interesse público em consonância com os direitos fundamentais da pessoa humana e as necessidades de conforto ambiental, com a melhoria da qualidade de vida urbana, assegurando, dentre outros, os seguintes:

- I. O bem-estar estético, cultural e ambiental da população;
- II. A segurança da população e das edificações;
- III. A valorização do ambiente natural e construído;
- IV. A segurança, a fluidez e o conforto nos deslocamentos das pessoas, inclusive as com deficiência ou com mobilidade reduzida e de veículos;

- V. A percepção e a compreensão dos elementos referenciais da paisagem;
- VI. A preservação da memória cultural;
- VII. A preservação e a visualização das características peculiares dos logradouros e das fachadas;
- VIII. A preservação e a visualização dos elementos naturais tomados em seu conjunto e em suas peculiaridades ambientais nativas;
- IX. O fácil acesso e utilização das funções e serviços de interesse coletivo nas vias e logradouros;
- X. O fácil e rápido acesso aos serviços de emergência, tais como bombeiros, ambulâncias e polícia;
- XI. O equilíbrio de interesses dos diversos agentes atuantes na cidade para a promoção da melhoria da paisagem do município.

Art. 4º Constituem diretrizes a serem observadas na colocação dos elementos que compõem a paisagem urbana:

- I. O livre acesso de pessoas e bens à infraestrutura urbana;
- II. A priorização da sinalização de interesse público com vistas a não confundir motoristas na condução de veículos e garantir a livre e segura locomoção de pedestres;
- III. O combate à poluição visual, bem como à degradação ambiental;
- IV. A proteção, preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico, de consagração popular, bem como do meio ambiente natural ou construído da cidade;
- V. A compatibilização das modalidades de anúncios com os locais onde possam ser veiculados, nos termos desta lei;
- VI. A implantação de sistema de fiscalização efetivo, ágil, moderno, planejado e permanente.

Art. 5º As estratégias para a implantação da política da paisagem urbana são as seguintes:

- I. A elaboração de normas e programas específicos, considerando a diversidade da paisagem nas várias regiões que a compõem;
- II. O disciplinamento dos elementos presentes nas áreas públicas, considerando as normas de ocupação das áreas privadas e a volumetria das edificações que, no conjunto, são formadoras da paisagem urbana;
- III. A criação de novos padrões, mais restritivos, de comunicação institucional, informativa ou indicativa;
- IV. A adoção de parâmetros de dimensões e posicionamento, adequados à sinalização de trânsito, aos elementos construídos e à vegetação, considerando a capacidade de suporte da região;
- V. O estabelecimento de normas e diretrizes para a implantação dos elementos componentes da paisagem urbana e a correspondente veiculação de publicidade;
- VI. A criação de mecanismos eficazes de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

Art. 6º Para os efeitos de aplicação desta lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

- I. Anúncio: qualquer veículo de comunicação visual presente na paisagem visível do logradouro e do acesso público, composto de área de exposição e estrutura, podendo ser:
 - a. Anúncio indicativo: aquele que visa apenas identificar, no próprio local da atividade, os estabelecimentos e/ou profissionais que dele fazem uso;
 - b. Anúncio publicitário: aquele destinado à veiculação de publicidade, fora do local onde se exerce a atividade por meio de painéis, panfletos ou balões;
 - c. Anúncio especial: aquele que possui características específicas, com finalidade cultural, eleitoral, educativa ou imobiliária, nos termos do disposto no art. 23 desta lei;
- II. Área de exposição do anúncio: a área que compõe cada face da mensagem do anúncio, devendo, caso haja dificuldade de determinação da superfície de exposição, ser considerada a

- III. Área livre de imóvel edificado: a área descoberta existente entre a edificação e qualquer divisa do imóvel que a contém;
- IV. Área total do anúncio: a soma das áreas de todas as superfícies de exposição do anúncio, expressa em metros quadrados;
- V. Bem de uso comum: aquele destinado à utilização do povo, tais como as áreas verdes e institucionais, as vias e logradouros públicos, e outros;
- VI. Bem de valor cultural: aquele de interesse paisagístico, cultural, turístico, arquitetônico, ambiental ou de consagração popular, público ou privado, composto pelas áreas, edificações, monumentos, parques e bens tombados pela União, Estado, Município, e suas áreas e voltórias;
- VII. Espaço de utilização pública: a parcela do espaço urbano passível de uso e fruição pela população;
- VIII. Lambe-lambe: pôster artístico de tamanho variado que é colado em engenhos publicitários ou em espaços públicos;
- IX. Fachada: qualquer das faces externas de uma edificação principal ou complementar, tais como torres, caixas d'água, chaminés ou similares;
- X. Imóvel: o lote, público ou privado, edificado ou não, assim definido;
- XI. Imóvel edificado: aquele ocupado total ou parcialmente com edificação permanente;
- XII. Imóvel não edificado: aquele não ocupado ou ocupado com edificação transitória, em que não se exerçam atividades nos termos da lei de parcelamento, uso e ocupação do solo.
- XIII. Lote: a parcela de terreno resultante de loteamento, desmembramento ou desdobro, contida em uma quadra com, pelo menos, uma divisa lindeira a via de circulação oficial;
- XIV. Testada ou alinhamento: a linha divisória entre o imóvel de propriedade particular ou pública e o logradouro ou via pública.

Art. 7º Para os fins desta lei, não são considerados anúncios:

- I. Os logotipos ou logomarcas de postos de abastecimento e serviços, quando veiculados nos equipamentos próprios do mobiliário obrigatório, como bombas, densímetros e similares;
- II. As denominações de prédios e condomínios;
- III. Os que contenham referências que indiquem lotação, capacidade e os que recomendem cautela ou indiquem perigo, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;
- IV. Os que contenham mensagens obrigatórias por legislação federal, estadual ou municipal;
- V. Os que contenham mensagens indicativas de cooperação com o poder público municipal, estadual ou federal;
- VI. Os que contenham mensagens indicativas de órgãos da administração direta;
- VII. Os que contenham indicação de monitoramento de empresas de segurança com área máxima de 0,04 m² (quatro centímetros quadrados);
- VIII. Aqueles instalados em áreas de proteção ambiental que contenham mensagens institucionais com patrocínio;
- IX. Indicativos de estacionamento e bandeiras dos cartões de crédito aceitos nos estabelecimentos comerciais, desde que não ultrapassem a área total de 0,09m² (nove centímetros quadrados);
- X. Os "banners" ou pôsteres indicativos dos eventos culturais que serão exibidos na própria edificação, para museu ou teatro, desde que não ultrapassem 10% (dez por cento) da área total de todas as fachadas;
- XI. A identificação das empresas nos veículos automotores utilizados para a realização de seus serviços

CAPÍTULO II DAS NORMAS GERAIS

Art. 8º. Todo anúncio deverá observar, dentre outras, as seguintes normas:

- I. Oferecer condições de segurança ao público;



II. Ser mantido em bom estado de conservação, no que tange a estabilidade, resistência dos materiais e aspecto visual;

III. Receber tratamento final adequado em todas as suas superfícies, inclusive na sua estrutura;

IV. Atender as normas técnicas pertinentes à segurança e estabilidade de seus elementos;

V. Atender as normas técnicas emitidas pela associação brasileira de normas técnicas - ABNT, pertinentes às distâncias das redes de distribuição de energia elétrica, ou a parecer técnico emitido pelo órgão público estadual ou empresa responsável pela distribuição de energia elétrica;

VI. Respeitar a vegetação arbórea significativa definida por normas específicas;

VII. Não prejudicar a visibilidade de sinalização de trânsito ou outro sinal de comunicação institucional, destinado à orientação do público, bem como a numeração imobiliária e a denominação dos logradouros;

VIII. Não provocar reflexo, brilho ou intensidade de luz que possa ocasionar ofuscamento, prejudicar a visão dos motoristas, interferir na operação ou sinalização de trânsito ou, ainda, causar insegurança ao trânsito de veículos e pedestres, quando com dispositivo elétrico ou com película de alta refletividade;

IX. Não prejudicar a visualização de bens de valor cultural;

X. Os anúncios publicitários na paisagem urbana do município de Mirador somente serão permitidos por meio de outdoors, panfletos e balões, de acordo com as regras constantes nesta lei;

Art. 9º. É proibida a instalação de anúncios:

I. Publicitários em leitos dos rios e cursos d'água, reservatórios, lagos e represas, ou a menos 30,00 (trinta metros) destes, conforme legislação federal específica;

II. Em vias, praças e outros logradouros públicos, salvo os anúncios de cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, a serem definidos por legislação específica;

III. Em postes de iluminação pública ou de rede de telefonia, inclusive cabines e telefones públicos, conforme autorização específica, exceção feita ao mobiliário urbano nos pontos permitidos pela prefeitura;

IV. Em torres ou postes de transmissão de energia elétrica;

V. Nos muros, paredes, tapumes e empenas cegas de lotes públicos ou privados, edificados ou não;

VI. Nas árvores de qualquer porte, conforme o código do meio ambiente;

VII. Nos veículos automotores, motocicletas, bicicletas e similares e nos "trailers" ou carretas engatados ou desengatados de veículos automotores, excetuados aqueles utilizados para transporte de carga.

Art. 10. É proibido colocar anúncio na paisagem que:

I. Oblitere, mesmo que parcialmente, a visibilidade de bens tombados;

II. Prejudique a edificação em que estiver instalado ou as edificações vizinhas;

III. Prejudique, por qualquer forma, a insolação ou a aeração da edificação, assim como a sinalização de trânsito.

CAPÍTULO III

DA ORDENAÇÃO DA PAISAGEM URBANA

Art. 11. Para ordenação são considerados todos os anúncios desde que visíveis de logradouros públicos, em movimento ou não, instalados em:

I. Imóvel de propriedade particular, edificado ou não;

II. Imóvel de domínio público, edificado ou não;

III. Bens de uso comum do povo;

IV. Obras de construção civil em lotes públicos ou privados;

V. Faixas de domínio, pertencentes a redes de infraestrutura, e faixas de servidão de redes de transporte, de redes de transmissão de energia elétrica, de oleodutos, gasodutos e similares;

VI. Veículos automotores e motocicletas;

VII. Bicicletas e similares;

VIII. "Trailers" ou carretas engatados ou desengatados de veículos automotores;

IX. Pequenas edificações para comércio de produtos alimentícios, assim como os demais elementos mobiliários urbanos;

§1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se visível o anúncio instalado em espaço externo ou interno da edificação e externo ou interno dos veículos automotores, excetuados aqueles utilizados para transporte de carga.

§2º No caso de se encontrar afixado em espaço interno de qualquer edificação, o anúncio será considerado visível quando localizado até 1,00m (um metro) de qualquer abertura ou vedo transparente que se comunique diretamente com o exterior.

SEÇÃO I

DO ANÚNCIO INDICATIVO EM IMÓVEL EDIFICADO, PÚBLICO OU PRIVADO

Art. 12. Ressalvado o disposto no art. 16 desta lei, será permitido somente um único anúncio indicativo por imóvel público ou privado, que deverá conter todas as informações necessárias ao público, painel ou totem.

§1º Os anúncios indicativos ou totens deverão atender as seguintes condições:

I. Quando a testada do imóvel for inferior a 10,00m (dez metros) lineares, a área total do anúncio, deste lote, não deverá ultrapassar 1,50m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados);

II. Quando a testada do imóvel for igual ou superior a 10,00m (dez metros) lineares e inferiores a 100,00m (cem metros lineares), a área total do anúncio não deverá ultrapassar 4,00m² (quatro metros quadrados);

III. Nos imóveis públicos ou privados com testada igual ou maior que 100,00m (cem metros) lineares poderão ser instalados 2 (dois) anúncios com área total não superior a 10,00m² (dez metros quadrados) cada um, observando a distância mínima de 40,00m (quarenta metros) entre elas;

IV. Quando o anúncio indicativo for composto apenas de letras, logomarcas ou símbolos grampeados ou pintados na parede, a área total do anúncio será estabelecida nos incisos I e II sendo sua área identificado pelo retângulo que conter todo o anúncio em estudo;

V. Quando o anúncio indicativo estiver instalado em suportes em forma de totens ou estruturas tubulares, deverão eles estar contidos dentro do lote e não ultrapassar a altura máxima de 6m (seis metros), incluídas a estrutura e a área total do anúncio, que deverá obedecer às medidas estabelecidas nos incisos I, II e III e a sua implantação e projeção estarem a 02m (dois metros) das divisas laterais e da rede elétrica de alta e baixa tensão.

§2º Não serão permitidos anúncios que descaracterizem as fachadas dos imóveis com a colocação de painéis ou outro dispositivo.

§3º Não serão permitidos anúncios instalados em marquises, saliências ou recobrimento de fachadas, mesmo que constantes de projeto de edificação aprovado ou regularizado.

§4º O anúncio indicativo não poderá avançar sobre o passeio público ou calçada.

§5º Nas edificações existentes no alinhamento, regulares e dotadas de licença de funcionamento, o anúncio indicativo poderá avançar até 0,15m (quinze centímetros) sobre o passeio.

§6º Os anúncios deverão ter sua projeção ortogonal totalmente contida dentro dos limites externos da fachada onde se encontram e não prejudicar a área de exposição de outro anúncio.

§7º Será admitido anúncio indicativo no frontão de toldo retrátil, desde que a altura das letras não ultrapasse 0,20m (vinte centímetros), atendido o disposto no "caput" deste artigo.

§8º Não serão permitidas pinturas, apliques ou quaisquer outros

elementos com fins promocionais ou publicitários, que sejam vistos dos logradouros públicos, além daqueles definidos nesta lei.

§9º A altura máxima de qualquer parte do anúncio indicativo não deverá ultrapassar, em nenhuma hipótese, a altura máxima de 6,00m (seis metros).

§10º Na hipótese do imóvel, público ou privado, abrigar mais de uma atividade, o anúncio referido no "caput" deste artigo poderá ser subdividido em outros, desde que sua área total não ultrapasse os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§11º Quando o imóvel for de esquina ou tiver mais de uma frente para logradouro público oficial, será permitido um anúncio por testada, atendidas as exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 13. Ficam proibidos os anúncios indicativos nas empenas cegas e nas coberturas das edificações.

Art. 14. Nos imóveis edificados, públicos ou privados, somente serão permitidos anúncios indicativos das atividades neles exercidas e que estejam em conformidade com as disposições estabelecidas na lei de uso e ocupação do solo em vigor e possuam as devidas licenças de funcionamento.

Parágrafo único. Não serão permitidos, nos imóveis edificados, públicos ou privados, a colocação de "banners", faixas ou qualquer outro elemento, dentro ou fora do lote, visando chamar a atenção da população para ofertas, produtos ou informações que não aquelas estabelecidas nesta lei.

SEÇÃO II

DO ANÚNCIO INDICATIVO EM IMÓVEL PÚBLICO SITUADO EM LOTES COM TESTADA IGUAL OU SUPERIOR A 100 METROS LINEARES

Art. 15. Nos imóveis públicos com testada igual ou maior que 100,00m (cem metros) lineares poderão ser instalados 2 (dois) anúncios com área total não superior a 10,00m² (dez metros quadrados) cada um.

Parágrafo único. As peças que contenham os anúncios definidos no *caput* deste artigo deverão ser implantadas de forma a garantir distância mínima de 40,00m (quarenta metros) entre elas.

SEÇÃO III

DO ANÚNCIO PUBLICITÁRIO EM IMÓVEL EDIFICADO OU NÃO-EDIFICADO, DE PROPRIEDADE PÚBLICA

Art. 16. Fica proibida, no âmbito do município de Mirador, a colocação de anúncio publicitário nos imóveis públicos, edificados ou não.

SEÇÃO IV

DO ANÚNCIO INDICATIVO EM MÓVEIS E SIMILARES

Art. 17. Os anúncios indicativos em veículos automotores e motocicletas, bicicleta, trailers, carretas, caçambas e similares, utilizados para transporte de carga, não poderão interferir na visibilidade do motorista, bem como possuir peças salientes no entorno do mesmo que possa apresentar perigo a qualquer pessoa.

Parágrafo único. Não serão permitidas estruturas sobrepostas nos veículos móveis, de qualquer tipo, com anúncios indicativos.

SEÇÃO V

DOS ANÚNCIOS ESPECIAIS

Art. 18. Para os efeitos desta lei, os anúncios especiais são classificados em:

- I. De finalidade cultural: quando for integrante de programa cultural, de plano de embelezamento da cidade ou alusivo a data de valor histórico, não podendo sua veiculação ser superior a 30 (trinta) dias, conforme decreto específico do Executivo, que definirá o projeto urbanístico próprio;
- II. De finalidade educativa, informativa ou de orientação social, religiosa, de programas políticos ou ideológicos, em caso de plebiscitos ou referendos populares;
- III. De finalidade eleitoral: quando destinado à propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação federal eleitoral;
- IV. De finalidade imobiliária, quando for destinado à informação do

público para aluguel ou venda de imóvel, não podendo sua área ultrapassar 1,00m² (um metro quadrado) e devendo estar contido dentro do lote.

§1º Nos anúncios de finalidade cultural e educativa, o espaço reservado para o patrocinador será determinado pelos órgãos municipais competentes.

§2º Os anúncios referentes à propaganda eleitoral deverão ser retirados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da realização das eleições ou plebiscitos.

SEÇÃO VI

DO ANÚNCIO PUBLICITÁRIO NO MOBILIÁRIO URBANO

Art. 19. A veiculação de anúncios publicitários no mobiliário urbano será feita nos termos estabelecidos em lei específica, de iniciativa do Executivo.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I

DO LICENCIAMENTO E DO CADASTRO DE ANÚNCIOS - CADAN

Art. 20. Os pedidos de licença de anúncios publicitários de que trata o artigo 18 da presente lei será feito por meio do Protocolo Geral na Prefeitura Municipal de Mirador, instruído com os seguintes documentos, conforme sua natureza:

- I. Cédula de identidade (RG) e cadastro de pessoas físicas (CPF) do responsável;
- II. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- VI. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e
- VII. Apresentação do termo de responsabilidade técnica da instalação e segurança dos equipamentos (quando houver), emitida pelo conselho profissional do responsável (engenheiro civil ou arquiteto e urbanista);

Art. 21. O despacho de indeferimento de pedido da licença de anúncio será devidamente fundamentado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Parágrafo único. O indeferimento do pedido não dá ao requerente o direito à devolução de eventuais taxas, tarifas ou outros emolumentos pagos.

Art. 22. O prazo para pedido de reconsideração de despacho ou de recurso é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da notificação do despacho da decisão.

Parágrafo único. Os pedidos de reconsideração de despacho ou de recurso não terão efeito suspensivo.

SEÇÃO II

DO CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DOS ANÚNCIOS

Art. 23. A autorização do anúncio será automaticamente cancelada nos seguintes casos:

- I. Por solicitação do interessado, mediante requerimento;
- II. Se forem alteradas as características do anúncio;
- III. Quando ocorrer mudança de local de instalação de anúncio;
- IV. Se forem modificadas as características do imóvel;
- V. Quando ocorrer alteração no cadastro de contribuintes

mobiliários - CMM;

VI. Por infringência a qualquer das disposições desta lei ou de seu Decreto Regulamentar, caso não sejam sanadas as irregularidades dentro dos prazos previstos;

VII. Pelo não atendimento a eventuais exigências dos órgãos competentes;

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE PELOS ANÚNCIOS

Art. 24. É responsável pelo anúncio indicativo o proprietário do empreendimento

comercial ou de prestação de serviços e pelo anúncio publicitário a pessoa física ou jurídica exploradora da atividade.

§1º A pessoa física ou jurídica instaladora são solidariamente responsáveis pelos aspectos técnicos da segurança do equipamento publicitário.

§2º São também responsáveis pela segurança e aspectos técnicos referentes à parte estrutural e elétrica dos equipamentos os técnicos envolvidos.

§3º A pessoa física ou jurídica da manutenção é solidariamente responsável pelos aspectos de técnicos de segurança decorrentes da sua atividade.

§4º A responsabilidade pela colocação não autorizada de banners, faixas e lambe-lambe será do promotor do evento.

§5º A responsabilidade que tratam os parágrafos anteriores é objetiva e compreende as penalidades previstas na presente lei, assim como, os danos causados a terceiros.

§6º Os responsáveis de que trata o presente artigo responderão administrativamente, civil e criminalmente pela veracidade das informações prestadas no procedimento de licença.

SEÇÃO IV

DAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS E COMPETÊNCIAS

Art. 25. A apreciação e decisão, fiscalização e autuação da matéria tratada nesta lei é atribuição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Art. 26. Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, órgão de meio ambiente local:

- I. Receber e analisar os processos administrativos com pedido de exploração de atividade comercial de publicidade e pedidos individuais ou online de comerciantes para instalação de anúncios;
- II. Gerenciar o cadastro único dos anúncios da cidade - CADAN, bem como a veiculação eletrônica no "site" da prefeitura para o conhecimento e acompanhamento de todos os cidadãos.
- III. Licenciar e cadastrar os anúncios, inclusive os que já foram protocolados anteriormente à data de publicação desta lei;
- IV. Fiscalizar o cumprimento desta lei e punir os infratores e responsáveis, aplicando as penalidades cabíveis.

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 27. Para os fins desta lei, consideram-se infrações:

- I. Exibir anúncio:
 - a. Sem a necessária autorização e/ou licença de anúncio indicativo, publicitário, banners, faixas e lambe-lambe ou a autorização do anúncio especial, quando for o caso;
 - b. Com dimensões diferentes das aprovadas ou permitidas por esta lei;
 - c. Fora do prazo constante da licença de anúncio indicativo, publicitário ou da autorização do anúncio especial;
 - d. Sem constar de forma legível e visível no logradouro público, o número da licença de anúncio indicativo, publicitário ou CADAN;

II. Manter o anúncio em mau estado de conservação;

III. Não atender a intimação do órgão competente para a regularização ou a remoção do anúncio;

IV. Veicular qualquer tipo de anúncio em desacordo com o disposto nesta lei e nas demais leis municipais, estaduais e federais pertinentes;

V. Praticar qualquer outra violação às normas previstas nesta lei ou em seu decreto regulamentar.

Art. 28. A inobservância das disposições desta lei sujeitará os infratores, nos termos de seu art. 32, cumulativamente às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Após 30 (trinta) dias, multa;
- III. Cassação imediata da autorização e/ou licença do anúncio indicativo, publicitário ou da autorização do anúncio especial ou sua autorização;
- IV. Remoção do anúncio.

Art. 29. Na aplicação da primeira multa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, os responsáveis serão intimados a regularizar o anúncio ou a removê-lo, quando for o caso, observados os seguintes prazos:

- I. 5 (cinco) dias, no caso de anúncio indicativo, publicitário ou especial;
- II. Imediato, no caso de anúncio que apresente riscos iminentes ou proibidos por esta lei.

Art. 30. Na hipótese do infrator não proceder à regularização ou remoção do anúncio instalado irregularmente, a Municipalidade adotarà as medidas para sua retirada, ainda que esteja instalado em imóvel privado, cobrando os respectivos custos de seus responsáveis, independentemente da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá ainda interditar e providenciar a remoção imediata do anúncio, ainda que esteja instalado em imóvel privado, em caso de risco iminente de segurança ou da reincidência na prática de infração, cobrando os custos de seus responsáveis, não respondendo por quaisquer danos causados ao anúncio quando de sua remoção.

Art. 31. Para os efeitos da cobrança acima mencionada o custo apurado pelos atos mencionados no artigo 29, será cobrado e em caso de não pagamento poderá ser inscrito em dívida ativa.

Art. 32. As multas serão aplicadas da seguinte forma:

- I. Multa inicial no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por anúncio irregular;
- II. Persistindo a infração após a intimação a aplicação da primeira multa referidas no art. 27, incisos II deste artigo, após 10 dias será aplicada nova multa com valor da inicial acrescida de 50% (cinquenta por cento) que poderá ser reaplicada em 15 (quinze) dias após lavratura da segunda multa, uma vez comprovada a persistência da irregularidade.

§1º No caso do anúncio apresentar risco iminente, a segunda multa, bem como as reaplicação subsequente, ocorrerá com prazos de 24 (vinte e quatro) horas a partir da lavratura da multa anterior.

§2º Nos casos previstos nos arts. 9º e 10 desta lei, em que não é permitida a veiculação de anúncios publicitários por meio de "banners", "lambe-lambe", faixas, pinturas e

outros elementos que promovam profissionais, serviços ou qualquer outra atividade nas vias e equipamentos públicos, aplica-se as sanções estipuladas neste artigo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. Todos os anúncios de natureza indicativa e publicitários, inclusive suas estruturas de sustentação instalados dentro dos lotes urbanos de propriedade pública ou privada edificados ou não

edificados, não adequados ao disposto nesta lei, deverão ser retirados pelos seus responsáveis até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta lei.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no "caput" deste artigo, serão impostas as penalidades previstas no artigo 31 desta lei.

Art. 34. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se também a todos os pedidos de licenciamento de anúncios pendentes de apreciação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR, ESTADO DO MARANHÃO, 12 DE JULHO DE 2024.

Maria Domingas Gomes Cabral Santana

Prefeita Municipal

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 5cd22c7dca6f521c9000baa1cef3353f

LEI Nº 443/2024, 12 DE JULHO DE 2024, DISPÕE SOBRE SONS URBANOS, FIXA NÍVEIS E HORÁRIOS.

Dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, define os procedimentos para o licenciamento ambiental para utilização de fonte sonora no Município de Mirador e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO MARANHÃO, MARIA DOMINGAS GOMES CABRAL SANTANA, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO a seguinte LEI:

TITULO I DISPOSICOES PRELIMINARES

Art. 1º A emissão de sons e ruídos, decorrentes de qualquer atividade desenvolvida no Município, obedecerá aos padrões estabelecidos por esta Lei, objetivando garantir a saúde, a segurança, o sossego e o bem-estar público.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

- I. Som e ruído: toda e qualquer vibração acústica capaz de provocar nas pessoas sensações auditivas;
- II. Poluição sonora: qualquer alteração das propriedades físicas do meio ambiente provocada por sons e ruídos com frequência, intensidade e duração que causam sensação sonora indesejável de incômodo, aborrecimento e irritação, com afetação, direta ou indiretamente, à saúde, ao sossego e ao bem estar da coletividade;
- III. Zonas sensíveis: áreas territoriais que abrigam hospitais, escolas, bibliotecas, creches e similares, em um raio de duzentos (200) metros;
- IV. Zonas mistas: áreas territoriais que abrigam residências, centros comerciais, administrativos e assemelhados;
- V. Horário diurno: o período compreendido das 7:01 às 13:00 horas; horário vespertino: o período compreendido das 13:01 às 22:00 horas; e horário noturno: o período compreendido das 22:01 às 7:00 horas;
- VI. Decibel (dB): unidade de intensidade física relativa do som;
- VII. Nível de som ou acústico dB(A): intensidade do som medida na curva de ponderação a, estabelecida na NBR-7731, pela Associação Brasileira de normas Técnicas - ABNT;
- VIII. Decibélimetro: aparelho utilizado para medir o nível de som;
- IX. Veículos de som: veículo automotor ou não, de pequeno e médio porte, utilizados pra instalação de sistema sonoro, sobretudo com amplificadores e alto-falantes potentes, conjugados ou não com aparelhos de fonte de energia elétrica

que transforma corrente de 220v em 12v, para alimentação do sistema sonoro;

- X. Banda de música ou fanfarra: conjunto de músicos que utilizam exclusivamente instrumentos de sopro, metal e percussão para acompanhar manifestações populares em festividades típicas carnavalescas, religiosas, esportivas, comemorações oficiais, passeatas e cortejos civis em geral;
- XI. Banda musical: conjunto de músicos que utilizam instrumentos de sopro, metal, percussão, corda, teclado e voz conjugados, sobretudo com equipamentos eletrônicos, amplificadores e caixas acústicas com alto-falantes de alta potência, para animar festas shows em geral;
- XII. Trio elétrico; veículo automotor ou não, de grande porte, utilizado para instalação de sistema de som com os instrumentos e equipamentos eletrônicos e para o mesmo fim de que trata o inciso antecedente;
- XIII. Ponta de energia ou ponta de luz; qualquer tomada com carga e corrente elétrica de 220 v ou 110 v, instalada em estabelecimento comercial ou não.
- XIV. Estabelecimento de pequeno porte: aquele em que a atividade é exercida em área ou espaço fechado ou não, coberto ou não, com no máximo 150 (cento e cinquenta) metros quadrados.

TITULO II

DOS NIVEIS MAXIMOS DE SONS E RUIDOS

Art. 3º Para os efeitos desta Lei os níveis máximos de sons e ruídos, de qualquer fonte emissora e natureza, em empreendimentos ou atividades residenciais, comerciais, de serviços, institucionais, industriais ou especiais, públicas ou privadas assim como em veículos automotores obedecerão aos seguintes níveis conforme as zonas:

- I. Nas Zonas Sensíveis ou Residenciais Rurais:
 - a. 40 dB (quarenta decibéis) diurno;
 - b. 35 dB (trinta e cinco decibéis) noturno
- II. Nas Zonas Residenciais Urbanas;
 - a. 50 dB (cinquenta decibéis) diurno;
 - b. 45 dB (quarenta e cinco decibéis) noturno.
- III. Nas Zonas Mistas:
 - a. 60 dB (sessenta decibéis) diurno;
 - b. 55 dB (cinquenta e cinco decibéis) noturno.
- IV. Nas Zonas Industriais:
 - a. 70 dB (setenta decibéis) diurno;
 - b. 60 dB (sessenta decibéis) noturno.

CAPITULO I DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

SEÇÃO I

DOS SONS PRODUZIDOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA FINS DE ANÚNCIOS E PROPAGANDAS

Art. 4º Será permitida a emissão de sons em logradouros públicos transmitidos por sistema sonoro instalados em estabelecimentos e veículos automotores ou não, para avisos e convocações, mensagens, pregões, anúncios e propagandas de caráter comercial ou não, no horário das 8:00 às 20:00 horas, respeitados os níveis máximos de sons estabelecidos no art. 3º Lei, desde que previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

SEÇÃO II

DOS SONS PRODUZIDOS EM LOGRADOUROS PÚBLICO PARA FINS DE LAZER E DIVERTIMENTO

Art. 5º Será permitida a emissão de sons em logradouros público transmitidos por trio elétrico ou banda musical, para realização de festas, shows, eventos tradicionais carnavalescos e similares, previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, com níveis máximos de sons acima dos estabelecidos no art. 3º desta Lei, desde que previamente autorizado pela Secretaria

Municipal de Meio Ambiente e Turismo, respeitadas as condições, critérios e níveis máximos fixados no licenciamento ambiental para utilização de fonte sonora.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a emissão de sons em logradouro público, bares, trailers, restaurantes e congêneres, transmitidos por aparelhos de som existentes em veículos automotivos com níveis superiores aos indicados no art. 3º, I, desta Lei.

SEÇÃO III

DOS SONS E RUIDOS ORIUNDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 6º Os sons e ruídos provenientes de obras e serviços da construção civil, por fontes emissoras móveis estacionárias ou automotoras, terão os seguintes níveis máximos de sons permitidos.

- I. nas zonas sensíveis: 55 dB (cinquenta e cinco decibéis) no horário diurno e 50 dB (cinquenta decibéis) nos horários vespertino e noturno;
- II. nas demais zonas: 65 dB (sessenta e cinco decibéis) no horário diurno e 60 dB (sessenta decibéis) nos horários vespertino e noturno.

Parágrafo único. Será permitida a emissão de sons produzidos por obras e serviços urgentes e inadiáveis, pública ou particular, para evitar iminente perigo de dano à incolumidade física e patrimonial da população e do município ou para impedir colapso ou restabelecer serviços públicos essenciais de energia elétrica e gás, água, e esgoto, telefonia e sistema viário ou qualquer outro serviço de infraestrutura da municipalidade, independente de horário, zona de uso e níveis de sons e ruídos que emitirem.

TITULO III

DOS SONS E RUIDOS PROVOCADOS POR FONTES EMISSORAS NÃO SUJEITAS ÀS PROIBICOES OU LIMITACOES DESTA LEI

Art. 7º Não estão sujeitos às proibições e restrições previstas nesta Lei, os sons produzidos pelas seguintes fontes:

- I. Sirenes de ambulância de emergência vinculadas a estabelecimento ou órgãos ligados à saúde, e de viaturas do sistema de segurança pública quando em serviço de socorro ou de policiamento;
- II. Apitos ou silvos de guardas civis ou policiais quando em serviços de vigilância e ronda em logradouro público;
- III. Detonações de explosivos empregados na arrebentação de pedreiras, rochas ou em demolições, desde que nos horários e com carga previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
- IV. Os sinos de igrejas ou templos religiosos exclusivamente para indicar as horas ou anunciar a realização de atos, cerimônias ou cultos religiosos;
- V. Bandas de músicos ou fanfarras, quando utilizadas para animar manifestações populares nas festividades típicas religiosas, juninas e carnavalesca, passeatas e desfiles, comemorações oficiais ou reuniões desportivas, realizadas nas
- VI.
- VII. Pregações, orações, hinos e cânticos religiosos proferidos através de sistema de som com amplificadores e alto-falantes ou não, exclusivamente quando em caminhadas, passeatas, cortejos e procissões tradicionais de igrejas ou templos religiosos;
- VIII. Máquinas e equipamentos ou aparelho de alarme eletrônico que por possuir dispositivo especial para partida automática ou dispara através de sensores impossibilita o controle e diminuição dos sons e ruídos emitidos nos níveis máximos previstos nesta Lei, desde que a emissão ocorra em intervalos não inferior a quarenta minutos e com duração acima de dez

segundos.

TITULO IV

DA COMPETENCIA, DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA UTILIZACAO DE FONTE SONORA, DA MEDICACAO E DA FISCALIZACAO

CAPITULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 8º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, em sua respectiva jurisdição, compete:

- I. Aplicar as normas constantes desta Lei, em especial, no que tange a emissão de autorizações e licenças para emissões sonoras cujas delas dependam;
- II. Implementar programas de controle de sons e ruídos com monitoramento das fontes emissoras e medição dos níveis; realizar campanhas educativas e audiências públicas quando entender necessárias, visando compatibilizar o exercício das atividades com as condições mínimas ambientais que assegure o sossego, a segurança, a saúde e o bem estar da coletividade, nos padrões e limites acústicos estabelecidos nessa Lei;
- III. Proceder com o licenciamento ambiental para utilização de fontes sonoras nos termos definidos nesta lei;
- IV. Aplicar as penalidades previstas nesta Lei;
- V. decidir, em primeira instancia, os recursos interpostos contra penalidades e multas impostas em decorrência de infrações cometidas;
- VI. Manter e exercer a fiscalização permanentes dos estabelecimentos a atividades emissoras de sons e ruídos diretamente mediante recursos técnicos e humanos de que dispõe ou em conjunto com outros órgãos públicos estaduais federais e controlar a poluição sonora, mediante convênios, contratos e atividades afins;
- VII. Limitar a implantação e o funcionamento de estabelecimentos industriais, fabricas, metalúrgicas, marcenarias, oficinas e similares, considerados efetiva e potencialmente produtores de sons e ruídos com altos níveis de frequência, volume, intensidade e duração prolongada, capazes de afetar e ofender a saúde, a segurança, o sossego e o bem estar da coletividade, nas zonas sensíveis e unidades residenciais, observada a legislação pertinente e os padrões e critérios de níveis acústicos estabelecidos nesta Lei;
- VIII. A revisão de estabelecimentos e atividades potencialmente produtoras de poluição sonora, independentemente de reclamações, notificando o responsável das condições e prazo para regularização e adequação acústica nos padrões, critérios e níveis de sons fixados nesta Lei;
- IX. Disponibilizar à população linha telefônica para centralizar o recebimento de denúncias de pratica de poluição sonora e manter banco de dados sobre penalidades aplicadas e respectivos infratores para averiguação de reincidência e estatística.

CAPITULO II

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA UTILIZAÇÃO DE FONTE SONORA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimento e atividades que emitem ou utilizem sonoras potencialmente causadoras de poluição sonora, bem assim os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar nas pessoas sensação sonora de incômodo e irritação ou perturbar o sossego da coletividade, no Município de Mirador, dependerão de prévio licenciamento ambiental emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo para uso de fonte emissora de sons e ruídos, em

caráter supletivo, sem prejuízo de outras licenças legais exigíveis.

§ 1º Os estabelecimentos, instalações ou espaços, inclusive os destinados a Zonas de Cultura, reuniões e hospedagens, e institucionais de qualquer espécie e natureza que produzam máquinas e equipamentos causadores de poluição sonora com transmissão ao vivo, mediante sistema de ampliação sonora, obrigam-se a dispor de tratamento e condicionamento acústico que limite ou minimize a propagação do som para o exterior, nos padrões e níveis fixados nesta Lei.

§ 2º O requerimento do licenciamento ambiental para utilização de fonte sonora, para os estabelecimentos de que trata o parágrafo antecedente será instruído com os documentos exigíveis pela legislação em vigor, acrescido das seguintes informações e documentos;

- a. Tipo de atividade dos estabelecimentos e descrição dos equipamentos produtores de sons e ruídos utilizados;
- b. Zona de uso e níveis máximos de sons e ruídos;
- c. Capacidade máxima de lotação do estabelecimento e horário de funcionamento;
- d. Estudo e diagnóstico de impacto acústico ambiental da área e local onde a atividade é exercida e comprovação da existência de tratamento acústico mediante laudo técnico de responsabilidade do interessado; e vistoria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, mediante aferições de níveis de sons e ruídos, na forma e nos termos definidos nesta Lei;
- e. Alvará de localização e funcionamento;
- f. Certidão negativa de débito com a Fazenda Municipal;

§ 3º No laudo técnico de que trata a alínea “d” do § 2º, deste artigo, dentre outras exigências e requisitos legais, constará obrigatoriamente:

- a. Relatório assinado por profissional qualificado e habilitado, contendo descrição detalhada do projeto acústico instalado no estabelecimento, instruído com plantas topográficas e relação do material utilizado e suas características e capacidade de isolamento acústico, bem como avaliação e levantamento sonoro em áreas de maior impacto acústico mediante testes reais de mediação de níveis de sons e ruídos, com apresentação dos resultados obtidos de perda de transmissão ou isolamento;
- b. Descrição das medidas implementadas e alternativas com identificação, análise e previsão de impactos sonoros significativos, positivos e negativos para o meio ambiente.

§ 4º Quando se trata de estabelecimento de pequeno porte, supre as exigências do laudo técnico de que trata o § 3º, para fins de licenciamento, a vistoria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo que atesta a adequação dos níveis de sons e ruídos emitidos com os padrões e limites estabelecidos nesta Lei, verificados através de mediação efetuada na forma do art. 15, e, assinado pelo responsável legal do estabelecimento, Termo de Declaração, de que aceita as condições e os níveis máximos de sons para o local fixados no Alvará.

SEÇÃO II DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 10. O requerimento do licenciamento ambiental para utilização de fonte sonora instalada em veículo automotor ou não, para os fins de que trata o art. 4º, desta Lei, será instruído com as seguintes informações e documentos:

- I. Descrição e listagem dos equipamentos produtores de sons e ruídos instalados;
- II. Certificado de registro e licenciamento de veículo no DETRAN ou declaração assinada pelo interessado de que é o proprietário do veículo e da fonte sonora objeto do licenciamento;
- III. Certidão negativa de débito do interessado junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art.11. O requerimento do licenciamento ambiental para utilização de fonte sonora instalada em trios elétricos ou bandas musicais, para os fins de que trata o art. 5º, poderá ser formulado pelo proprietário das

referidas fontes sonoras ou pelo produtor cultural responsável pelo evento, e será protocolado com 5 (cinco) dias de antecedência da data do evento, instruído com seguintes informações e documentos;

- I. Descrição e relação dos equipamentos sonoros instalados ou utilizados;
- II. Certificado de registro e licenciamento de veículo no DETRAN ou declaração assinada pelo interessado de que é o proprietário do veículo e/ou do sistema de som instalado ou utilizado;
- III. Local e capacidade máxima de lotação e horário do evento;
- IV. Certidão negativa de débito do interessado com a Fazenda Municipal;
- V. Declaração do proprietário do trio elétrico ou banda musical ou, se for o caso, do produtor cultural responsável pelo evento, de que aceita as condições, padrões e limites máximos de sons fixados no licenciamento para o local.

SEÇÃO III

DO PRAZO DE VALIDADE E DA CASSAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL

Art. 12. A Licença Ambiental terá validade de 01 (um) ano e poderá ser cassada ou revogada na vigência do prazo, nas seguintes hipóteses;

- I. Mudança da razão social e da destinação de uso dos estabelecimentos de que trata o § 1º art. 9º desta Lei.
- II. Alterações físicas do imóvel, com reformas e ampliações que reduzem o isolamento acústico.

§ 1º Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos antecedentes, o interessado obrigam-se a requerer nova licença ambiental de uso de fonte sonora.

§ 2º Verificada a incidência dos incisos I e II, deste artigo, somente será concedida nova

Licença Ambiental, no caso de cumprido o disposto nos §§ 2º e 3º, do art. 9º, desta Lei, após prévia vistoria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

§ 3º O prazo de validade da Licença Ambiental de que trata o art. 11 desta Lei será no máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 13. Os estabelecimentos de que trata o § 1º, do art. 9º, desta Lei, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequar aos padrões, critérios e níveis de sons e ruídos fixados nesta Lei.

CAPITULO III

DA FISCALIZAÇÃO E DA MEDIÇÃO DOS NÍVEIS ACÚSTICOS SEÇÃO I

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 14. A fiscalização de que trata esta Lei será executada por agentes fiscais, oficialmente designados, vinculados a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, admitida a delegação mediante convenio.

SEÇÃO II

DA MEDIÇÃO DOS NÍVEIS DE SONS

Art. 15. As emissões de sons e ruídos terão seus níveis medidos a 2,00m (dois metros) de qualquer das divisas do imóvel onde se localiza a fonte emissora, devendo o aparelho estar guarnecido com tela protetora de vento.

§ 1º A mediação dos níveis de sons e ruídos de que trata o caput deste artigo será feita a partir dos limites do imóvel onde se encontra a fonte emissora ou no ponto de junção nível de intensidade no recinto receptor.

§ 2º Quando a fiscalização efetuar a medição dos níveis de sons e ruídos no interior do imóvel do reclamante, ela deverá ocorrer no recinto receptor por ele indicado, estando afastando no mínimo 1,5m (um metro e meio) das paredes do local de junção incomodo.

TITULO V

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 16. A inobservância de qualquer dispositivo desta Lei, regulamentos e normas dela decorrentes, constituirá em infração e sujeitara o responsável, conforme o caso, sem prejuízo das de natureza cível, penal e das definidas em normas específicas, que poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, às seguintes penalidades;

- I. Notificação;
- II. Auto de infração;
- III. Apreensão da atividade do estabelecimento;
- IV. Cassação da Licença Ambiental;
- V. Cassação do alvará de localização e funcionamento;
- VI. Cassação do alvará de localização e funcionamento.

Art. 17. A notificação será expedida quando constatada qualquer irregularidade na emissão de sons e ruídos, podendo constar no documento o prazo para que a mesma seja sanada.

Art. 18. O auto de infração, uma vez julgado procedente, garantirá a emissão de multa proporcional à natureza da infração, em conformidade com a Tabela Única desta Lei:

§ 1º A quitação da multa não exime o infrator de cumprir o que lhe for determinado pela Prefeitura, visando sanar a irregularidade detectada pela fiscalização.

§ 2º Infrações cometidas por trópicos elétricos e assemelhados, em eventos devidamente autorizados, serão penalizados com multas de 1.500 (mil e quinhentos) UFIRs por decibéis que ultrapassar o nível máximo permitido no acordo a que se refere o art. 5º desta Lei.

§ 3º A utilização de fonte sonora sem o prévio licenciamento ambiental para utilização de fonte sonora sujeitara o infrator à penalidade de multa de 300 UFIRs.

Art. 19. A apreensão da fonte de som será aplicada na continuidade da infração.

Parágrafo único. O infrator que tiver seu equipamento gerador de som apreendido pela fiscalização terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para efetivar o pagamento de 5 (cinco) UFIRs por dia de apreensão e solicitar a sua devolução junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, findo o qual o bem será encaminhado para o leilão.

Art. 20. A interdição da atividade do estabelecimento será efetuada na continuidade da atividade, após a apreensão da fonte de som.

Art. 21. A cassação da Licença Ambiental ocorrerá na desobediência da interdição da atividade do estabelecimento.

Art. 22. A cassação do Alvará de Localização e Funcionamento ocorrerá no prosseguimento da infração.

Art. 23. Nos casos de infração a qualquer dispositivo previsto nesta Lei, as penalidades de que trata o artigo anterior poderão ser aplicadas individuais ou cumulativamente.

Parágrafo único. A reincidência de infração punida com multa resultará na sua aplicação em dobro, independentemente de outras medidas previstas nesta Lei:

Art. 24. Por descumprimento ao disposto nesta Lei a responsabilidade pelas infrações será:

- I. Pessoal do infrator;
- II. Da empresa, quando a infração for provocada por pessoa na condição de mandatário, preposto ou empregado;
- III. Dos pais, tutores ou curadores, quando cometidos por seus filhos menores, tutelados e curatelados, respectivamente;
- IV. Dos proprietários de bares, restaurantes e similares quando permitirem a utilização de sons internos e externos acima dos níveis e horários permitidos nesta Lei.

Art. 25. Sempre que julgar necessário e para o cumprimento desta Lei, a autoridade competente solicitará auxílio de força policial.

TÍTULO VI

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I

Art. 26. São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários de órgãos ambientais integrantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Art. 27. As infrações ambientais previstas nessa lei são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 28. O processo administrativo para apuração de infração ambiental deve observar os seguintes prazos máximos:

- I. Vinte dias para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data da ciência da autuação;
- II. Trinta dias para a autoridade competente julgar o auto de infração, contados da data da sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugnação;
- III. Cinco dias para o pagamento de multa, contados da data do recebimento da notificação.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE JULHO DE 2023.

MARIA DOMINGAS GOMES CABRAL

Prefeita Municipal

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 0bfef66af43da385958cf64c0e5a98e*

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

PORTARIA Nº 76/2024

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO, no uso de suas atribuições legais consagradas na Constituição de 1988 e demais legislações aplicadas à espécie:

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR por razões de Interesse Público, o senhor ERICKSON MAXWELL BEZERRA SANTOS no CPF nº 056.147.883-01, ocupante do Cargo de Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação do Município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 01 de julho de 2024.

Raimundo Aguiar Rodrigues Neto

Prefeito Municipal

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 3bca42b09a93ba8e9d988192dc3d4944*

PORTARIA Nº 78/2024

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

1 – NOMEAR, em razão de Interesse Público, o senhor EMERSON BEZERRA SANTOS, portador do inscrito no CPF/MF sob o nº

2 – Esta portaria entrará em vigor, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 02 de julho de 2024.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 3846892a02de3f6072c734e7da2aaa37

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2024

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0204.01/2024
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	10/2024
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social
OBJETO:	Registro de preços para eventual e futura prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 731.192,00 (setecentos e trinta e um mil e cento e noventa e dois reais)
VIGÊNCIA INICIAL:	18 de Julho de 2024
VIGÊNCIA FINAL:	18 de Julho de 2025

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	CNPJ:	01.612.625/0001-77
LOGRADOURO:	Rua do Sesp, s/n	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Nova Olinda do Maranhão	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Ely Silva Linhares	CPF:	819.027.273-04

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	E S DUARTE	CPF/CNPJ:	04.976.218/0001-37
ENDEREÇO:	RUA SANTA LUZIA, 197	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	Santa Luzia do Paruá	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(98) 3374-1265	E-MAIL:	
REPRESENTANTE:	Edvaldo Silva Duarte	CPF:	427.499.483-04

DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	Serviço de sucção de detritos líquidos, pastosos e granulados em fossas sépticas, utilizando veículos equipados com bomba de alta pressão e vazão com tanque de capacidade igual ou superior a 8m ³	-	M3	5.600	R\$ 130,57	R\$ 731.192,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Quantidade: 800,00 Valor Total: R\$ 104.456,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 3.000,00 Valor Total: R\$ 391.710,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 1.500,00 Valor Total: R\$ 195.855,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 300,00 Valor Total: R\$ 39.171,00						
Valor Total					R\$ 731.192,00	

Nova Olinda do Maranhão - MA, 18 de Julho de 2024

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
 Ely Silva Linhares Secretária Municipal de Administração e Planejamento 006/2021	 Edvaldo Silva Duarte CPF nº 427.499.483-04

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2024/SEMAS, ASSINADO EM
24/07/2024.**

Objeto: prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas. Processo Administrativo nº 0204.01/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 10/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 18.250.713/0001-79, CONTRATADO: E S DUARTE, CNPJ nº 04.976.218/0001-37. Valor Global: R\$ 19.585,50 (dezenove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos). Vigência Inicial: 24 de Julho de 2024. Vigência Final: 24 de Julho de 2025. Jaceline Pereira de Paula - Secretária Municipal de Assistência Social. Nova Olinda do Maranhão - MA, 24 de Julho de 2024.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: fc026df0f9fe1db39c36b80fb1af4e96

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2024/SEMAD, ASSINADO EM
24/07/2024.**

Objeto: prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas. Processo Administrativo nº 0204.01/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 10/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, CNPJ nº 01.612.625/0001-77, CONTRATADO: E S DUARTE, CNPJ nº 04.976.218/0001-37. Valor Global: R\$ 52.228,00 (cinquenta e dois mil e duzentos e vinte e oito reais). Vigência Inicial: 24 de Julho de 2024. Vigência Final: 24 de Julho de 2025. Ely Silva Linhares - Secretária Municipal de Administração e Planejamento. Nova Olinda do Maranhão - MA, 24 de Julho de 2024.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 41e5ff96139d4cf42693b25e9926fa1d

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2024/SEMUS, ASSINADO EM
24/07/2024.**

Objeto: prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas. Processo Administrativo nº 0204.01/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 10/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.845.115/0001-29, CONTRATADO: E S DUARTE, CNPJ nº 04.976.218/0001-37. Valor Global: R\$ 97.927,50 (noventa e sete mil, novecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos). Vigência Inicial: 24 de Julho de 2024. Vigência Final: 24 de Julho de 2025. Cristina de Sousa Coelho - Secretária Municipal de Saúde. Nova Olinda do Maranhão - MA, 24 de Julho de 2024.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 3965c7c215865ca3bcc1744427002a53

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2024/SEMED, ASSINADO EM
24/07/2024.**

Objeto: prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas. Processo Administrativo nº 0204.01/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 10/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.098/0001-10, CONTRATADO: E S DUARTE, CNPJ nº 04.976.218/0001-37. Valor Global: R\$ 195.855,00 (cento e noventa e cinco mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais). Vigência Inicial: 24 de Julho de 2024. Vigência Final: 24 de Julho de 2025. Raimundo Domingos Costa Neto - Secretário Municipal de Educação. Nova Olinda do Maranhão - MA, 24 de Julho de 2024.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 7ceb1fc8fa289a626bd8ec149966924c

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (PAAR)

Sexta-feira, julho 26, 2024

Plano Anual de Aplicação dos Recursos
(PAAR)

Atenção! Leia o texto a seguir antes de iniciar o preenchimento:

A elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de consultas e audiências públicas, com a participação de agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.

O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022).

Dúvidas sobre a elaboração do PAAR e preenchimento do formulário podem ser enviadas para o e-mail

pnab@cultura.gov.br.

Dados do Plano de Ação

N.º do Plano de Ação: 30882120230005-016836

UF Ente Recebedor: MA

Ente Recebedor: MUNICIPIO DE PAULINO NEVES

CNPJ Ente Recebedor: 01.562.914/0001-09

Valor Total do Plano de Ação: R\$ 144.524,04

Masked Input 144 524.04

DADOS PARA CONTATO

Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR

Nome Neykson Chagas Feitosa

Cargo SECRETÁRIA DE CULTURA

Telefone (98) 98906-6693

E-mail chagasfeitossa257@gmail.com

Sou o gestor responsável pela pasta

de cultura

Sim

Dados do (a) Gestor (a):

Informações sobre o (a) gestor (a) responsável pela pasta de cultura no ente.

Processo de Participação Social

Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a

sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de

participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):

Aos 16 dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro (2024), reuniram-se no auditório da Secretaria

Municipal de Turismo de Paulino Neves Estado do Maranhão, localizada na Av. Demétrio Ribeiro s/nº

Centro, as 09h00 para tratar da seguinte ordem do dia: Consulta Pública para Elaboração do Plano Anual

de Aplicação dos Recursos da Lei Aldir Blanc II. O Sr. Secretário Municipal de Cultura Neykson Chagas

iniciou os trabalhos dando boas vindas a todos e a todas e enfatizou sobre a importância de se fazerem

presentes no ato de uma forma especial os fazedores de cultura de paulino neves, estavam presentes a

sociedade civil, e os demais interessados a Política Nacional Aldir Blanc. O Sr. Secretário fez uma breve

explicação sobre a lei e aplicabilidade dos recursos junto aos fazedores de cultura e pontos culturais.

Após abertura de consulta publica ficou determinado e aprovado pelos presentes a seguinte decisão referida de valor de R\$ 145.723,49 sendo 43.716,056 para contemplar 4 pontos de cultura, 28.000,00

destinados aos músicos, 28.000,00 para demais áreas culturais e 46.000,00 para o festival cultural Virada

Cultural, após discutida a pauta foi colocada em votação e assinada por unanimidade, não havendo mais

nada tratar o Sr. Secretário agradeceu mais uma vez a presença de todos e deu por encerrada a reunião.

Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do

resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:

<https://www.instagram.com/p/C92Tb7igSNI?igsh=MXhvb3AZaTZ0OW1sMA%3D%3D>

<https://www.diariooficial.famem.org.br/dom/dom/publicacoesDetalhes/614173>

Metas

META - Ações Gerais

Ação Atividade

Valor

Estimado (R\$)

Forma de

Execução

Produto/Entrega

Quantidade

A atividade

destina

recursos para

áreas

periféricas

e/ou de povos

tradicionais?

Fomento

Cultural

PREMIAÇÃO

O VOLTADA

PARA

DIVERSAS

AREAS DA

CULTURA

28.000,00

Chamamento

o público -

Premiação

Cultural

(Decreto

11.453/202

3)

Ação

Cultural

Fomentada/

Projeto

cultural

fomentado

1 Sim

Fomento

Cultural

PREMIAÇÃO

O VOLTADA

PARA AREA

DA MÚSICA

27.166,84

Chamamento

o público -

Premiação

Cultural

(Decreto

11.453/202

3)

Ação

Cultural

Fomentada/

Projeto

cultural

fomentado

1 Sim

Ação Atividade

Valor

Estimado

(R\$)

Forma de

Execução

Produto/Entrega

Quantidade

A atividade

destina

recursos

para áreas

periféricas

e/ou de

povos

tradicionais?

Fomento

Cultural

PACTUAÇÃO

O DE

TERMO DE

COLABORAÇÃO

PARA

EXECUÇÃO

DE

FESTIVAL

CULTURAL

46.000,00

Licitações e

contratos

(Lei

14.133/202

1)

Ação

Cultural

Fomentada/

Projeto

cultural

fomentado

1 Sim

META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):

Atividade Valor Estimado (R\$) Forma de Execução Produto/Entrega

Quantidade

Parceria MROSC

(Lei 13.019/2014)

Serviço ou

profissional

contratado

META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público -

Lei 13.018/2014

Atividades Valor Estimado(R\$) Quantidade Fomentada

A atividade destina

recursos a áreas

periféricas e/ou de povos

e comunidades

tradicionais?

Premiação de Pontos

de Cultura

43.357,20 6 Sim

Áreas periféricas e Ações afirmativas

Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso

II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):

Nos editais de chamamento público reservará no mínimo 20% de vagas para as áreas periféricas e rurais.

Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):

Nos editais de chamamento público será adotado as políticas de cotas e reserva de vagas para negros, indígenas e/ou deficientes; bonificações ou critérios diferenciados de pontuação para as ações afirmativas que estimular à participação e ao protagonismo de mulheres, de negros, de indígenas, de povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, de populações nômades, de pessoas do segmento LGBTQIA+, de pessoas com deficiência e de outras minorias.

Informações sobre Sistema de Cultura local

Possui Conselho de Cultura? Sim

Possui Plano de Cultura? Não

Possui Fundo de Cultura? Sim

Termos e Condições

Autorizo a utilização dos meus dados pessoais para fins de comunicação do Ministério da Cultura, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Aceito

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que possuo autorização do ente federativo para

preenchimento deste Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR.

Aceito

PAAR 1GFLF687

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO

Código identificador: b31bf9e2f3f10fa08280a864489f66f3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

RESENHA DO CONTRATO Nº 160/2024

RESENHA.CONTRATO Nº 160/2024.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA COMERCIAL RIO PERICUMÃ LTDA (CNPJ nº 39.684.701/0001-22). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pedro do Rosário-MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.VALOR GLOBAL: R\$ 669.926,20 (seiscentos e sessenta e nove mil, novecentos e vinte e seis reais e vinte centavos). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro. PEDRO DO ROSARIO-MA, 24 DE JULHO DE 2024. ASSINATURA: IOLANDA MARQUES SILVA; Secretária Municipal de Saúde; RONALDO DE JESUS JUNIOR- Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO

Código identificador: e28ecbb540f285bab8f19eb75a3d7ff6

RESENHA DO CONTRATO Nº 161/2024

RESENHA.CONTRATO Nº 161/2024.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA

MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA CONSTRUTORA SILVA FEITOSA LTDA (CNPJ nº 17.323.606/0001-60). OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Sucção e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário-MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.VALOR GLOBAL: R\$ 23.032,40 (Vinte e Três Mil, Trinta e Dois Reais e Quarenta Centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PEDRO DO ROSARIO-MA, 25 DE JULHO DE 2024. ASSINATURA: JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS; Secretária Municipal de Administração; MAYSA DA SILVA FEITOSA- Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO

Código identificador: bc76f0fb67a7da1d9cf0c7ecd56f4380

RESENHA DO CONTRATO Nº 162/2024

RESENHA.CONTRATO Nº 162/2024.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA CONSTRUTORA SILVA FEITOSA LTDA (CNPJ nº 17.323.606/0001-60). OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Sucção e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário-MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.VALOR GLOBAL: R\$ 56.770,00 (Cinquenta e Seis Mil e Setecentos e Setenta Reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PEDRO DO ROSARIO-MA, 25 DE JULHO DE 2024. ASSINATURA: IOLANDA MARQUES SILVA; Secretária Municipal de Saúde; MAYSA DA SILVA FEITOSA- Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO

Código identificador: c5d0fda417619e851185e7dfdcc2afce

RESENHA DO CONTRATO Nº 163/2024

RESENHA.CONTRATO Nº 163/2024.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA CONSTRUTORA SILVA FEITOSA LTDA (CNPJ nº 17.323.606/0001-60). OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Sucção e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário-MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.VALOR GLOBAL: R\$ 55.472,50 (Cinquenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Setenta e Dois Reais e Quarenta Centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PEDRO DO ROSARIO-MA, 25 DE JULHO DE 2024. ASSINATURA: SUELY DE JESUS LOBATO; Secretária Municipal de Educação; MAYSA DA SILVA FEITOSA- Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO

Código identificador: 04c779e74e7f71d03cc1084b23770bbe

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

No uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, adjudico o objeto e homologo a licitação do Pregão Eletrônico nº 17/2024, referente ao registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para execução de obras e serviços de engenharia de perfuração de poços e serviços complementares para atender as demandas dos órgãos da Prefeitura Municipal de Penalva/MA, objeto do Processo Administrativo nº

006/2024-SINFROURB, em favor da licitante abaixo, vencedora do certame, por ter atendido plenamente os termos do edital e, de acordo com o critério de julgamento, a que apresentou a melhor proposta:
- **Pesq. Perfuração de Poços e Serviços Ltda. (CNPJ nº 02.279.005/0001-20)**. Item:1. Valor: 5.993,864,00.
Penalva/MA, 26 de julho de 2024. Nilziran Nunes Pinto/Pregoeira.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: 42fddebde8465902d6f97ef2ab5d65f07

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

No uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, adjudico o objeto e homologo a licitação do Pregão Eletrônico nº 06/2024, referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal e materiais para gasoterapia para atender a rede municipal de saúde do Município de Penalva/MA, objeto do Processo Administrativo nº 009/2024-SEMUS, em favor da licitante abaixo, vencedora do certame, por ter atendido plenamente os termos do edital e, de acordo com o critério de julgamento, a que apresentou a melhor proposta:

- V. A. M. Serra. (CNPJ nº 01.756.182/0001-98). Item:1, 2, 3 e 4. Valor: 120.550,00.
Penalva/MA, 23 de julho de 2024. Nilziran Nunes Pinto/Pregoeira.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: 0ec553769fc5b184974801e91f3c53b9

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 16/2024

ESPÉCIE: Extrato de ARP. PROCESSO: 009/2024- SEMUS. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 06/2024. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal e materiais para gasoterapia para atender a rede municipal de saúde do Município de Penalva/MA. VIGÊNCIA: 25/07/2024 a 25/07/2025 (12 meses). DATA DE ASSINATURA: 25/07/2024. PARTES: Fundo Municipal de Saúde do Município de Penalva/MA, (CNPJ nº 12.148.948/0001-78) e V. A. M. Serra. (CNPJ nº 01.756.182/0001-98). ITEM: 1, 2, 3 e 4. VALOR: R\$ 120.550,00. A íntegra da Ata se encontra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município. Tânia Regina Rodrigues Jardim-Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: 6f1b5a61a3d32a42625ab5cfb2cf5bd3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0012024-ADM/2024

A Secretaria Municipal de Administração de Pio XII/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, para a Dispensa de Licitação nº 0012024-ADM/2024, que tem por objeto **Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços jurídicos para atuação em defesas de processos administrativos atendendo assim, as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pio XII/MA**, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 44.782.708/0001-17, sediado(a) na Rua da Alegria, 78, Bairro Palmeira, Santa Inês/MA, pelo

valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais). Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, conseqüentemente o TERMO DE CONTRATO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pio XII - MA, 26 de julho de 2024. Telson da Cruz Oliveira, Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: da03b8b277ce9b8d66f9256493f96d5d

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0012024-SEMED/2024

A Secretaria Municipal de Educação de Pio XII/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, para a Dispensa de Licitação nº 001/2024, que tem por objeto **Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços jurídicos para atuação em defesas de processos administrativos atendendo assim, as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pio XII/MA**, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 44.782.708/0001-17, sediado(a) na RUA DA ALEGRIA,78, BAIRRO PALMEIRA, SANTA INES/MA, pelo valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais). Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, conseqüentemente o TERMO DE CONTRATO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pio XII - MA, 26 de julho de 2024. Firmo José de Andrade Neto Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 1543a12257156765349953298d2f645e

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0012024-SEMUS/2024

A Secretaria Municipal de Saúde de Pio XII/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, para a Dispensa de Licitação nº 0012024-ADM/2024, que tem por objeto **Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços jurídicos para atuação em defesas de processos administrativos atendendo assim, as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pio XII/MA**, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 44.782.708/0001-17, sediado(a) na Rua da Alegria, 78, Bairro Palmeira, Santa Inês/MA, pelo valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais). Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, conseqüentemente o TERMO DE CONTRATO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pio XII - MA, 26 de julho de 2024. Ivan de Paiva do Vale Segundo. Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 4330231c0a0d0ac2a2feed5a4b3fbdcl

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

NOTIFICAÇÃO Nº 040/2024 - SEINC

NOTIFICAÇÃO Nº 040/2024 - SEINC



São Luís (MA), 26 de julho de 2024.

ANTÔNIO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR (JÚNIOR MARRECA)
Secretário de Indústria e Comércio
CNPJ: 05032043/0001-72.

NOTIFICADO: GRUPO DOS TRABALHADORES EM CONFECÇÃO DAS
COMUNIDADES DA CIDADE DE ROSÁRIO/ COOPERATIVA DE PRODUÇÃO
DE CONFECÇÃO DE ROSÁRIO LTDA.

A SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC, inscrita no CNPJ sob o número 05032043/0001-72, situada na Avenida Jerônimo de Albuquerque, S/N, Palácio Henrique de La Rocque, 1º andar, Jardim Renascença, São Luís - MA, CEP 65.070-901, Telefones: (98) 3235-8621, fundamentada na Lei nº 7.356/1998 (Dispõe Reforma e Reorganização Administrativa do Estado e dá outras providências), neste ato representada pelo Sr. Antônio da Cruz Filgueira Júnior (JÚNIOR MARRECA) vem, por meio do presente instrumento, NOTIFICAR a COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE CONFECÇÃO DE ROSÁRIO LTDA., nos termos adiante delineados.

Conforme Processo nº 5107/95 - CDI/MA, foi celebrado entre a CDI - Companhia de Desenvolvimento Industrial à época Grupo dos Trabalhadores em Confeção das Comunidades da Cidade de Rosário/Cooperativa de Produção de Confeção de Rosário Ltda. Escrituras Públicas de Compra e Venda de uma área localizada no Distrito Industrial de Rosário com áreas nas Matrículas de nº 1194 e 1223 do Cartório do 1º Ofício Extrajudicial de Rosário/MA.

Foi instaurado Processo Administrativo de Reversão SEI nº 2024.2301010.00961 para formalizar o procedimento de reversão de imóvel localizado na cidade de Rosário, tendo em vista o não cumprimento das cláusulas resolutivas.

Cabe salientar foi obedecido o direito de ampla defesa e contraditório, sendo oferecido prazos antes da instauração do Processo de Reversão, bem como após a instauração, sem qualquer manifestação da parte.

Diante do não cumprimento e da não manifestação, sobreveio Decisão Administrativa de 16 de julho de 2024 que concluiu pela efetivação da rescisão unilateral da Escritura de Compra e Venda Supramencionada em razão do descumprimento obrigacional da Cláusula Terceira do referido Instrumento.

Portanto, encaminhamos essa notificação via edital para tomar ciência da Decisão Administrativa de Reversão e, querendo, apresentar recurso da decisão no prazo de 15 dias a contar da data da publicação ao Governador do Estado.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração, bem como colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

São Luís (MA), 26 de julho de 2024.

JUNIOR MARRECA
Secretário de Estado de Indústria e Comércio

Publicado por: OSMAR CASTRO BRITO
Código identificador: b6b970b7af729809bc18e39e4ab335a8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2024

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	055/2024
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	027/2024
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receitas e Patrimônio Público
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, TIPO REFEIÇÃO COMERCIAL, BUFFET, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 149.750,00 (cento e quarenta e nove mil e setecentos e cinquenta reais)
VIGÊNCIA INICIAL:	26 de Julho de 2024
VIGÊNCIA FINAL:	26 de Julho de 2025

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receitas e Patrimônio Público	CNPJ:	12.511.093/0001-06
LOGRADOURO:	Avenida Professor João Moraes de Sousa, 355	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Santa Luzia do Paruá	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Flavio José Padilha de Almeida	CPF:	772.274.254-87

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	W S SANTOS LTDA	CPF/CNPJ:	53.114.306/0001-35
ENDEREÇO:	AVENIDA AV. JOAO MORAIS DE SOUSA, SN	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	Santa Luzia do Paruá	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(98) 8412-0369	E-MAIL:	RRMCONTABILIDADE2023@GMAIL.COM
REPRESENTANTE:	WYLLIAM SOUSA SANTOS	CPF:	609.529.133-05

DOS ITENS REGISTRADOS



ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	REFEIÇÃO TIPO COMERCIAL, BUFFET, QUILOGRAMA, PARA ALMOÇO E JANTAR, CONTENDO NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, DOIS TIPOS DE GUARNIÇÃO, MASSA, LEGUMES COZIDOS, NO MÍNIMO DOIS TIPOS DE CARNE, SALADAS E VERDURAS	-	KG	2.500	R\$ 59,90	R\$ 149.750,00
Valor Total					R\$ 149.750,00	

Santa Luzia do Paruá - MA, 26 de Julho de 2024

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
<p>Flavio José Padilha de Almeida Secretário Municipal de Planejamento, Administração, Finanças Receita e Patrimônio Público 003/2021</p>	<p>WYLLIAM SOUSA SANTOS CPF nº 609.529.133-05</p>

Publicado por: WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: d8a9599d64d31cb1e00340725cebbfc2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO**PORTARIA Nº 047/2024 - SEC. ADM E RECURSOS HUMANOS - CONCESSÃO DE DIÁRIAS****PORTARIA Nº 047/2024 - SEC. ADM E RECURSOS HUMANOS - CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao Sr. Luzivaldo Ferreira Sandes, CPF: 024.530.653-60, **Agente de Contratação**, 06 (seis) diárias, para custeio de despesas a serem efetuadas em São Luís- MA, com valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), **para participar do Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos a ser realizado na Escola de Governo do Maranhão (EGMA)** no período de 28/07/2024 a 02/08/2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em São Domingos do Azeitão - MA, 25 de julho de 2024.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

HUGGO SALOMÃO BARROS COSTA

Secretário de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 02280c9df460287ebd5b906bdf791dcc

PORTARIA Nº 048/2024 - SEC. ADM E RECURSOS HUMANOS - CONCESSÃO DE DIÁRIAS**PORTARIA Nº 048/2024 - SEC. ADM E RECURSOS HUMANOS - CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao Sr. Hugo Ribeiro Cardoso, CPF: 021.020.273-41, **Pregoeiro**, 06 (seis) diárias, para custeio de despesas a serem efetuadas em São Luís- MA, com valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), **para participar do Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos a ser realizado na Escola de Governo do Maranhão (EGMA)** no período de 28/07/2024 a 02/08/2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em São Domingos do Azeitão - MA, 25 de julho de 2024.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

HUGGO SALOMÃO BARROS COSTA

Secretário de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 72b33a89efaa07c84e0918121f9ebb55

PORTARIA Nº 049/2024 - SEC. ADM E RECURSOS HUMANOS - CONCESSÃO DE DIÁRIAS**PORTARIA Nº 049/2024 - SEC. ADM E RECURSOS HUMANOS - CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,



RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao Sr. Igor Miranda Grangeiro, CPF: 052.147.03-01, **Membro da Comissão de Contratação**, 06 (seis) diárias, para custeio de despesas a serem efetuadas em São Luís- MA, com valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), **para participar do Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos a ser realizado na Escola de Governo do Maranhão (EGMA)** no período de 28/07/2024 a 02/08/2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em São Domingos do Azeitão - MA, 25 de julho de 2024.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

HUGGO SALOMÃO BARROS COSTA

Secretário de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA

Código identificador: 34a08fa2db86e0dfaaf7cce348046277

PORTARIA Nº 050/2024 - SEC. ADM E RECURSOS HUMANOS - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 050/2024 - SEC. ADM E RECURSOS HUMANOS - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao Sr. Antonio Glauber de Souza Carneiro, CPF: 035.721.253-32, **Membro da Comissão de Contratação**, 06 (seis) diárias, para custeio de despesas a serem efetuadas em São Luís- MA, com valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), **para participar do Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos a ser realizado na Escola de Governo do Maranhão (EGMA)** no período de 28/07/2024 a 02/08/2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em São Domingos do Azeitão - MA, 25 de julho de 2024.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

HUGGO SALOMÃO BARROS COSTA

Secretário de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA

Código identificador: f30fd5bbc072a7d62adfef0d873fca27

PUBLICAÇÃO SEM EFEITO

PUBLICAÇÃO SEM EFEITO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas

atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição da República Federativa do Brasil, torna pública que a publicação da **PORTARIA Nº 018/2024 - SEC. DE SAÚDE** que saiu no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM) no dia 18/07/2024, na página 39, edição 3395, que trata sobre **a Concessão de Diárias para Servidores Públicos**, é considerada sem efeito.

São Domingos do Azeitão - MA, 26 de julho de 2024.

Fernanda Arruda França Toniazzo

Secretária de Saúde

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA

Código identificador: c3e1d7200b77a83f66d824011035faba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

DECRETO MUNICIPAL N.º 0020/2024

DECRETO MUNICIPAL N.º 0020/2024

"Regulamenta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais de São Domingos do Maranhão."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 63, III da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão,

CONSIDERANDO a realização do 5º Festival do Abacaxi no Município de São Domingos do Maranhão, durante os dias 25, 26, 27 e 28 de julho de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Em razão da realização do 5º Festival do Abacaxi, fica estabelecido que no dia 29/07/2024 será ponto facultativo nas repartições públicas municipais de São Domingos do Maranhão - MA.

Art. 2º - O retorno das atividades dos servidores públicos municipais será a partir de 30/07/2024, nos horários previamente já estabelecidos.

Art. 3º - Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam as repartições em que, por sua natureza, necessitam de funcionamento ininterrupto, em especial o Hospital Municipal e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação nos termos do art. 12, II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO SEXTO DIA DOS MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Kleber Alves de Andrade

Prefeito Municipal

Publicado por: MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES

Código identificador: 96dddc96b779df8ece9e28b1e2f9a95

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº002/2024



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL

DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	054/2024
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	002/2024
MODALIDADE:	CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA
ÓRGÃO GERENCIADOR:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DE BLOCO NO HOSPITAL MUNICIPAL PARA A IMPLANTAÇÃO DE UMA UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE) DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA.
VALOR TOTAL ADJUDICADO:	R\$ 209.204,05 (duzentos e nove mil, duzentos e quatro reais e cinco centavos)

PREÂMBULO

Aos 26 de Julho de 2024, após analisado o resultado do Concorrência - Eletrônica nº 002/2024, referente ao processo administrativo em epígrafe, venho por meio do presente **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** a presente licitação, conforme a Ata de Sessão constante nos autos do processo administrativo, em conformidade com o Quadro Resultado e nos termos do inciso IV do Art. 71. da Lei 14.133/2021.

QUADRO RESULTADO

CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA 13.165.476/0001-24						
Total de Itens: 1 Valor Total: R\$ 209.204,05 (duzentos e nove mil, duzentos e quatro reais e cinco centavos)						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Contratação de Empresa de Engenharia para Reforma de Bloco no Hospital Municipal para a Implantação de uma UBS (Unidade Básica de Saúde) de Interesse do Fundo Municipal de Saúde de São João do Paraíso - MA, de acordo com o Projeto Básico.	SERVIÇOS	serviços	1	R\$ 209.204,05	R\$ 209.204,05
Total Geral					R\$ 209.204,05	
Total Geral					R\$ 209.204,05	

São João do Paraíso - MA, 26 de Julho de 2024

Justo Coelho de Sá Filho
Secretário
060/2023

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: f974e14443c7bc5afe891ef779d4aff3

EXTRATO DE CONTRATO Nº 236/2024, ASSINADO EM 26/07/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 236/2024, assinado em 26/07/2024. Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Reforma de Bloco no Hospital Municipal para a Implantação de uma UBS (Unidade Básica de Saúde) de Interesse do Fundo Municipal de Saúde de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 054/2024. Modalidade: Concorrência - Eletrônica nº 002/2024. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.588.101/0001-30, CONTRATADO: CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 13.165.476/0001-24. Valor Global: R\$209.204,05 (duzentos e nove mil, duzentos e quatro reais e cinco centavos). Vigência Inicial: 26 de Julho de 2024. Vigência Final: 28 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho - Secretário Municipal de Saúde. São João do Paraíso - MA, 26 de Julho de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: c0f5522734184746a4e5476c6b4db36a

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 002/2024**

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, por intermédio do Agente de Contratação, torna público o resultado da **CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 002/2024**, que teve como objeto Contratação de Empresa de Engenharia para Reforma de Bloco no Hospital Municipal para a Implantação de uma UBS (Unidade Básica de Saúde) de Interesse do Fundo Municipal de Saúde de São João do Paraíso - MA, saiu como vencedora da licitação supracitada com o mesmo valor da primeira colocada na qual pediu desistência, e foi convocada a segunda colocada a empresa **CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.165.476/0001-24 e a mesma apresentou o valor de: **R\$ 209.204,05 (Duzentos e nove mil e duzentos e quatro reais e cinco centavos)**. Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço valor Global. O Agente de Contratação informa ainda, que os autos do Processo se encontram, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, ou poderão ser consultados por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: <http://www.sãojoãodoparaíso.ma.gov.br> ou no site do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO CONCORRENCIA
ELETRONICA Nº 002/2024**



Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA

Código identificador: a5c6016c17e5ad2412efdf6260fe7aa6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 01/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 247/2023, nos termos do art. 57 §1º, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, E A FIRMA: MILENAR EMPREENDIMENTOS LTDA. VIGÊNCIA: Início: 29/12/2023 - Término: 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: A Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) DO Ministério da Fazenda sob nº 01.612.628/0001-00, com sede à Avenida Esperança, Nº 2025 - Centro, em São João do Sóter, Maranhão neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretária a Sra Keylla Lacerda Braga, doravante, neste ato denominada CONTRATANTE e pelo o outro lado a empresa MILENAR EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.342.090/0001-97, com sede na Praça João Lisboa, nº 102, sala 111, bairro Cohatrac, na cidade de São José de Ribamar, estado do Maranhão, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo Sr. Rubens Ferreira Trindade, brasileiro, Empresário, portador do CPF (MF) sob o n.º 100.185.903-06, residente e domiciliado na cidade de São José de Ribamar, estado do Maranhão, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

São João do Sóter - MA, 29 de dezembro de 2023. Publique-Se

Keylla Lacerda Braga
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 916fbfa80daa643259363308c94ded5e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 019/2024 - SRP

Processo Administrativo nº 070501/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 06/06/2024
ABERTURA: 10:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2024 - PREGÃO
ELETRÔNICO 019/2024 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO DE MALHARIA EM GERAL E CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070501/2024. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho do ano de 2024, na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, situada na Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, foi produzida a presente ATA

DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2024, através do SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, na pessoa do Senhor: **Kairo Coelho de Sousa Correa**, Secretário Municipal de Saúde, responsável pelos Registros de Preços do Secretário Municipal de Saúde, denominado: **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente ATA de REGISTRO de PREÇOS e a

empresa Vencedora R R FREITAS GARCIA FARDAMENTOS - CNPJ nº: 35.473.843/0001-90, localizada na Quadra e, nº17, Conjunto Pedro Simplício, Bairro: Simplício, Floriano - PI, CEP: 64.808.020. Representado pelo Senhor: ROBERTO RAFAEL FREITAS GARCIA, RG Nº 633599 SSP/PI, CPF: 294.528.993-87, com base na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis, em face das propostas vencedoras apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024 - SRP**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, **RESOLVE:**

Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o fornecimento de malharia em geral e correlatos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024 Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

EMPRESA: R R FREITAS GARCIA FARDAMENTOS
QUADRA E, Nº17, CONJUNTO PEDRO SIMPLICIO, BARRIO SIMPLICIO
FLORIANO - PI, CEP: 64.808.020
C.N.P.J.: 35.473.843/0001-90

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 10 (dez) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024 - SRP.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, marca e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	VAL.UNIT	Total
01	Avental tipo bata especificação: material napa, cor branca, comprimento 140	120	Unidades	R\$ 48,00	R\$ 5.760,00
04	Bonê tipo bico de pato em brim	250	Unidades	R\$ 18,00	R\$ 4.500,00
05	Calça em tecido two way (copa e lavanderia), Especificação: 97% poliéster e	200	Unidades	R\$ 55,00	R\$ 11.000,00
06	Calça feminina. Em brim especificação: material brim- 100 % algodão.	350	Unidades	R\$ 55,00	R\$ 19.250,00
07	Calça masculina. Em brim especificação: material brim- 100 % algodão	350	Unidades	R\$ 55,00	R\$ 19.250,00
08	Calça uniforme para agentes de saúde, endemias e vigilância sanitária.	300	Unidades	R\$ 63,00	R\$ 18.900,00
09	Camisa em malha pv. Especificação: manga longa com aplicação da logo da	350	Unidades	R\$ 15,00	R\$ 5.250,00
11	Camiseta uniforme manga curta gola polo. Especificação: características do	350	Unidades	R\$ 24,80	R\$ 8.680,00
13	Camisola de centro cirúrgico feminina. Especificação: em tecido brim, com	150	Unidades	R\$ 34,00	R\$ 5.100,00
15	Campo cirúrgico duplo hosp. Especificação: 0,90 x 0,90 metros de largura, 50%	150	Unidades	R\$ 60,00	R\$ 9.000,00
18	Campo cirúrgico fenest. Hosp 1,60 x 2,10. Especificação: 50% algodão e 50%	50	Unidades	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
32	Jaleco nos tamanhos p, m, g, gg especificação: composição: 100% algodão.	350	Unidades	R\$ 80,00	R\$ 28.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 139.690,00

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOÃO DOS PATOS/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Saúde, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 019/2024 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo o disposto da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOÃO DOS PATOS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOÃO DOS PATOS/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação

formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata

poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 24.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

PARÁGRAFO QUINTO. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou de preceitos legais, poderão ser aplicadas sanções à Contratada, como advertência, multa e suspensão de pagamentos, com direito a recurso. (Art.156, Lei Federal 14.133/2021)

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente registro decorre de adjudicação

e Homologação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOÃO DOS PATOS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de SAO JOÃO DOS PATOS/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

São João dos Patos – MA, 25 de julho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA

Kairo Coelho de Sousa Correa
Secretário Municipal de Saúde
ÓRGÃO GERENCIADOR

R R FREITAS GARCIA FARDAMENTOS
CNPJ nº: 35.473.843/0001-90
ROBERTO RAFAEL FREITAS GARCIA,
RG Nº 633599 SSP/PI
CPF: 294.528.993-87
FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: a50061c0dea9b473809b42a04705bbec

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 031/2024 - SRP

Processo Administrativo nº 040603/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 17/07/2024
ABERTURA: 10:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 031/2024 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO DE CARNES DIVERSAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040603/2024. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho do ano de 2024, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOÃO DOS PATOS/MA**, situada na



Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, foi produzida a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2024**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, na pessoa da Senhora: **Géssyka Rafélia Lima Sousa**, Secretária Municipal de Assistência Social, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Assistência Social, denominado: **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente **ATA de REGISTRO de PREÇOS** e a empresa: **GENIVAL CORRÊA DE SOUZA- DEPOSITO TANGARA**, inscrita no **CNPJ sob nº 00.704.117/0001-56**, com sede na MA 034, nº 300, centro, São João dos Patos / MA, CEP: 65.665-000, representada por seu representante legal o Sr. Genival Correa de Souza CPF nº 198.340.043-20, RG nº 821833979 SSP/MA, com base na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis, em face das propostas vencedoras apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 - SRP**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, **RESOLVE:**

Registrar os preços dos produtos propostos pelas empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de carnes diversas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

GENIVAL CORRÊA DE SOUZA- DEPOSITO TANGARA
CNPJ SOB Nº 00.704.117/0001-56
LOCALIZADA NA MA 034, Nº 300, BAIRRO: CENTRO
SÃO JOÃO DOS PATOS / MA, CEP: 65.665-000

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 01 (um) dia, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que

comproven todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 - SRP.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, marca e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	FABRICANTE/MARCA	VAL.UNIT	Total
1	FRANGO, inteiro, resfriado, sem miúdos, sem tempero	3500	In Natura	R\$ 20,50	R\$ 71.750,00
2	Filé de Peito de Frango	2500	In Natura	R\$ 22,50	R\$ 56.250,00
3	Coxa e Sobrecoxa de Frango	2500	In Natura	R\$ 23,00	R\$ 57.500,00
4	OVOS, cor branca, cartela com 30 unidades;	800	In Natura	R\$ 24,50	R\$ 19.600,00
5	OVOS, cor vermelho, cartela com 30 unidades;	800	In Natura	R\$ 25,00	R\$ 20.000,00
VALOR TOTAL					225.100,00

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOÃO DOS PATOS/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da

Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 001/2024 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo o disposto da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOÃO DOS PATOS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOÃO DOS PATOS/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 24.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

PARÁGRAFO QUINTO. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou de preceitos legais, poderão ser aplicadas sanções à Contratada, como advertência, multa e suspensão de pagamentos, com direito a recurso. (Art.156, Lei Federal 14.133/2021)

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente registro decorre de adjudicação e Homologação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOÃO DOS PATOS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de SAO JOÃO DOS PATOS/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

São João dos Patos - MA, 26 de julho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA

Géssyka Rafélia Lima Sousa

Secretária Municipal de Assistência Social
ÓRGÃO GERENCIADOR

GENIVAL CORRÊA DE SOUZA- DEPOSITO TANGARA

CNPJ Nº: 00.704.117/0001-56

GENIVAL CORREA DE SOUZA

CPF Nº 198.340.043-20,

RG Nº 821833979 SSP/MA

FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: a6a6341b05df98163bf51e87046d7d00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 031/2024 - SRP

Processo Administrativo nº 040603/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 17/07/2024

ABERTURA: 10:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 031/2024 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO DE CARNES DIVERSAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 040603/2024. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho do ano de 2024, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOÃO DOS PATOS/MA**, situada na Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, foi produzida a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2024**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, na pessoa da Senhora: **Géssyka Rafélia Lima Sousa**, Secretária Municipal de Assistência Social, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Assistência Social, denominado: **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente **ATA de REGISTRO de PREÇOS** e a empresa: **FREDISON DE SOUSA FONSECA - CNPJ nº: 22.828406/0001-08**, localizada na Parque da Bandeira, nº58, Bairro: Centro, São João dos Patos - MA, CEP: 65.665-000. Representado pelo Senhor: Fredison de Sousa Fonseca CPF nº 482.493.943-72, RG nº 0453012520123 SESP/MA, com base na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis, em face das propostas vencedoras apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 - SRP**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, **RESOLVE:**

Registrar os preços dos produtos propostos pelas empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de carnes diversas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

FREDISON DE SOUSA FONSECA
CNPJ Nº: 22.828406/0001-08,
LOCALIZADA NA PARQUE DA BANDEIRA, Nº58,
BAIRRO: CENTRO, SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, CEP: 65.665-000

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 01 (um) dia, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas



nesta ata.

IV. Reapresentar sempre a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 - SRP.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, marca e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	FABRICANTE/MARCA	VAL.UNIT	Total
6	CARNE BOVINA, de 2ª qualidade, magra, moída, resfriada, embalada em	4000	In Natura	R\$ 27,50	R\$ 110.000,00
7	CARNE BOVINA de 2ª qualidade (com osso), resfriada, embalada em saco	4000	In Natura	R\$ 21,20	R\$ 84.800,00
8	CARNE BOVINA, de 1ª qualidade, bife, sem osso, sem gordura ou pele,	2500	In Natura	R\$ 30,50	R\$ 76.250,00
TOTAL				R\$	271.050,00

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOÃO DOS PATOS/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 001/2024 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOÃO DOS PATOS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOÃO DOS PATOS/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os

demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

DOS MUNICÍPIOS

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 24.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

PARÁGRAFO QUINTO. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou de preceitos legais, poderão ser aplicadas sanções à Contratada, como advertência, multa e suspensão de pagamentos, com direito a recurso. (Art.156, Lei Federal 14.133/2021)

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que

dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente registro decorre de adjudicação e Homologação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOÃO DOS PATOS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de SAO JOÃO DOS PATOS/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

São João dos Patos – MA, 26 de julho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA

Géssyka Rafélia Lima Sousa
Secretária Municipal de Assistência Social
ÓRGÃO GERENCIADOR

FREDISON DE SOUSA FONSECA
CNPJ nº: 22.828406/0001-08
Fredison de Sousa Fonseca
CPF nº 482.493.943-72,
RG nº 0453012520123 SESP/MA
FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 47aab045f3fe0c532563caddb101844a

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024 - SRP.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024 - SRP

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

No uso das atribuições legais, em cumprimento ao regime estabelecido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações. Resolve Homologar o Pregão Eletrônico nº 029/2024 - SRP - Processo Administrativo nº 040601/2024. Objeto: Prestação de serviços de locação de mão-de-obra de apoio às atividades operacionais (terceirização) para suprir a carência de pessoal da Secretaria Municipal de Educação. Empresa Vencedora: **INSTITUTO VIVER - CNPJ nº: 21.851.634/0001-28**, localizada na Rua do Aririzal, nº 39, Centro Comercial Pátio Aririzal, Sala 15, Bairro Turu, São Luís/MA - CEP: 65066-265. Representada pelo Senhor: Ênio Da Silva Rocha, RG: 186246320011 Emissor: GEJUSPC/MA, CPF: 183.402.450-15. Processo



Licitatório Homologado no dia em 26 de julho de 2024, pela Secretaria Municipal de Educação, através da Senhora: Andreyra Carla Santana da Silva Sousa.



Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: e7177f4ae794769116a9a6691e40e07e

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024 - SRP

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Às Empresas:

FREDISON DE SOUSA FONSECA
INSCRITA NO CNPJ: 22.828.406/0001-08,
COM SEDE NO PARQUE DA BANDEIRA Nº58 CENTRO
SÃO JOÃO DOS PATOS - MA

GENIVAL CORREA DE SOUZA
INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 00.704.117/0001-56
COM SEDE NA MA 034, 300 - OLARIA
SÃO JOÃO DOS PATOS - MA

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular das empresas acima identificadas, para proceder com a ASSINATURA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024 - SRP**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que os interessados compareçam na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, a Av. Getúlio Vargas nº 135, Bairro Centro, CEP: 65.665-000, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do e-mail da CPL. cplsjpma@gmail.com

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: cplsjpma@gmail.com

São João dos Patos/MA, em 26 de julho de 2024.

Kairo Coelho de Sousa Correa
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: e10eddc192e7d3a996034f130880ea16

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024 - SRP.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 040601/2024
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 029/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA: 16/07/2024
ABERTURA: 10:00 HORAS

Às Empresas:

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO VIVER

CNPJ Nº 21.851.634/0001-28

INSC. ESTADUAL:124574815

END: Rua do Aririzal, nº 39, Centro Comercial Pátio Aririzal, Sala 15, Bairro Turu

CIDADE: São Luís/MA - CEP: 65066-265

TEL: (98) 3199-4640

EMAIL: contato@iviver.org.br

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (viés), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para proceder com a **ASSINATURA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que os interessados compareçam na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, a Av. Getúlio Vargas nº 135, Bairro Centro, CEP: 65.665-000, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do e-mail da CPL. cplsjpma@gmail.com

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: cplsjpma@gmail.com

São João dos Patos/MA, em 26 de julho de 2024.

Andreyra Carla Santana da Silva Sousa
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: e590aed15a09bc51992495af48c3ec42

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024 - SRP

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Às Empresas:

VB DISTRIBUIDORA - ATACADISTA E VAREJISTA LTDA
CNPJ: 26.580.989/0001-43
localizada na Rua do Progresso nº 195, Centro
Cidade: Paraibano - MA CEP: 65.670-000

J ALVES DA SILVA PEREIRA
CNPJ nº: 40.980.372/0001-46
localizada na Rua Joaquim Aires, nº 567, CENTRO
Buriti Bravo - MA, CEP: 65685000.

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular das empresas acima identificadas, para proceder com a **ASSINATURA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024 - SRP**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que os interessados compareçam na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, a Av. Getúlio Vargas nº 135, Bairro Centro, CEP: 65.665-000, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do e-mail da CPL. cplsjpma@gmail.com



Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

CPF Nº 573.211.753-91

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: cplsjpma@gmail.com

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA

Código identificador: 79ae5a3698d8e0f7574ddc0027410210

São João dos Patos/MA, em 26 de julho de 2024.

GÉSSYKA RAFLÉGIA LIMA SOUSA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: d596933966f2377aaa14c5044ad0f38d

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 10/2024- TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023 - CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023 - CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2023

1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 10/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS com sede administrativa situada à Praça da Família, nº 43, Bairro São Francisco, São Raimundo das Mangabeiras/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.651.616/0001-09, aqui chamada PMSRM, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Accioly Cardoso Lima e Silva, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 573.211.753-91, **RESOLVE, apostilar** O CONTRATO celebrado com a empresa: EMPRESA ASEVEDO SILVA SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA sediada a R ANCHOVA, N. 24, PIRACEMA, CEP. 68.719-000, SÃO JOÃO DE PIRABAS- PA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.739.353/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JAIRO LUIZ ASEVEDO SILVA, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade nº 216304946 SSP/MA inscrito(a) no CPF sob o nº 613.455.802-82, tendo por objeto a **Contratação de empresa de engenharia para Ampliação da Escola Integral Dadá do Bigode no município de São Raimundo das Mangabeiras ? MA**, resultante da **TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023 - CPL**, acrescendo a **CLÁUSULA QUARTA -DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, referente ao CONTRATO Nº 10/2024: Órgão: PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS; Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE; Ação: 12.361.0403.2-027 - Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 550 - Transferência do Salário Educação;569 -Outras Transferências de Recursos do FNDE;500 -Recursos não Vinculados de Impostos;551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); Órgão: PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS; Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE; Ação: 12.361.0403.1-013 - Construção, Ampliação e Equipamentos de Unidades Escolares -MDE; Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; Fonte de Recursos: 500 -Recursos não Vinculados de Impostos; 571- Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação;570 -Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação; 569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE. Passando a vigorar com as mencionadas alterações na dotação orçamentária a **CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**. Proceda-se os ajustes.
São Raimundo das Mangabeiras - MA, 25 de julho de 2024**

CONTRATANTE

Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA

CNPJ Nº 06.651.616/0001-09

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA

2º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 41/2024- TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023 - CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023 - CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2023

2º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 41/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede administrativa situada à Rua Gonçalves Dias, S/N, Centro, CEP: 65840-000, São Raimundo das Mangabeiras/MA, inscrito no CNPJ: 06.079.583/0001-74, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, neste ato representado pela Secretária de Educação de São Raimundo das Mangabeiras - MA, a Sr. SUELY DUTRA BARROS MOREIRA, portador(a) da CI/ RG nº 36159295-7 SSP/MA, e inscrito no CPF sob nº 774.161.123-20, **RESOLVE, apostilar** O CONTRATO celebrado com a empresa: S S CONSTRUCOES E MANUTENCOES LTDA sediada R SANTA MARIA, n. 15, MAIOBINHA, no município de SAO JOSE DE RIBAMAR/ MA, CEP. 65.110-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.622.000/0001-73, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. SAULO PACHECO LIMA JUNIOR, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 163871120015/GEJUSPC/MA inscrito(a) no CPF sob o nº 013.634.263-97, tendo por objeto a **Contratação de empresa de engenharia para Ampliação da Unidade Integrada Professora Ceci Teixeira Lima e Silva, no município de São Raimundo das Mangabeiras**, resultante da **TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023 - CPL**, acrescendo a **CLÁUSULA QUARTA - - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, referente ao CONTRATO Nº 41/2024: Órgão: PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS; Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE; Ação: 12.361.0403.2-027 - Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 550 - Transferência do Salário Educação;569 -Outras Transferências de Recursos do FNDE;500 -Recursos não Vinculados de Impostos;551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); Órgão: PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS; Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE; Ação: 12.361.0403.1-013 - Construção, Ampliação e Equipamentos de Unidades Escolares -MDE; Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; Fonte de Recursos: 500 -Recursos não Vinculados de Impostos; 571- Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação;570 -Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação; 569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE. Passando a vigorar com as mencionadas alterações na dotação orçamentária a **CLÁUSULA QUARTA -DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**. Proceda-se os ajustes.
São Raimundo das Mangabeiras - MA, 25 de julho de 2024**

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 06.079.583/0001-74

Sr. SUELY DUTRA BARROS MOREIRA

RG nº 36159295-7 SSP/MA

CPF nº 774.161.123-20

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA

Código identificador: 1798ca2bb885fdeeb0c7c9e46a6781ce

ATA DA REUNIÃO DA ESCUTA PÚBLICA DA LEI ALDIR BLANC DO



CERTIFICADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DE TEMPO

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, nas dependências do Auditório Municipal, localizado na Praça da Família, Palácio Prefeito Francisco Cardoso nº 43 - Bairro São Francisco, reuniram-se os fazedores de cultura do município de São Raimundo das Mangabeiras - MA, em resposta ao chamamento público realizado através das redes sociais, ligações e mensagens via WhatsApp, com o objetivo de discutir e opinar sobre os recursos da Política Nacional Aldic Blanc. A escuta pública teve início às oito horas e trinta minuto, conduzida pela equipe da Secretaria de Cultura, na pessoa da Secretária de Cultura, Juliana Evaristo Rodrigues, juntamente com a assessoria de projetos do município, que esclareceu com eficiência uma síntese da Lei número quatorze mil trezentos e noventa e nove de oito de julho de dois mil e vinte e dois, esclarecendo todas as dúvidas dos fazedores de cultura presentes. Estiveram presentes na reunião algumas autoridades, além de 41 fazedores de cultura do município dos segmentos de artesanato, dança, música, balé, manifestações religiosas, etc., totalizando um total de quinze fazedores de cultura conforme comprova a lista de presença em anexo. Após a discussão e as contribuições dos presentes, foi apresentada uma proposta de valores e editais referente aos recursos recebidos pelo município. Na escuta Pública os agentes culturais, deram preferência do edital na modalidade premiação, pois nessa categoria, seriam contemplados um maior número de agentes culturais. Os valores propostos para os projetos contemplados, serão definidos de acordo com o edital previsto para ser lançado no mês de julho de 2024. Os fazedores de cultura presentes expressaram sua satisfação com a Escuta pública, pois tiraram suas dúvidas, em relação aos projetos a serem colocados para análise. Após a escuta das opiniões dos fazedores de cultura, a Sra. Juliana Evaristo Rodrigues, Secretária de cultura, deu por encerrada a escuta pública sobre a Política Nacional Aldir Blanc, e concluiu a presente ata às onze horas, a qual vai assinada por todos os presentes.

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS

Código identificador: 6ddc645b99743a30d83d83583ecd08a

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2024- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2024 AVISO DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: Município de SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA.
OBJETO: Registro de Preços para contratação, sob demanda, de empresa para o fornecimento parcelado de Contentores Metálicos para atender as necessidades do Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

- **ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO:** Do dia 29/07/2024, às 08h00min. ao dia 12/08/2024 às 08h59min. Horário de Brasília/DF.
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA:** Dia 12/08/2024 às 09h00min. Horário de Brasília/DF.
- **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS ORDINÁRIOS
- **ORÇAMENTO SIGILOSO:** (X) SIM () NÃO

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido ou consultado nos seguintes endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br, no site da Prefeitura municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA: <https://saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br>. Mais informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail da CPL:

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 85046d345df0e779a45f74cebd50f705

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2024

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA DISTRIBUIDORA LUBEKA LTDA. CNPJ nº 04.131.433/0001-37). OBJETO: Acrescer o valor de R\$ 37.993,96 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos) ao Contrato nº 115/2024, objetivando o fornecimento de jogos, brinquedos educativos, materiais esportivos, materiais de cozinha e materiais diversos, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer, representando um acréscimo de 24,95%.. AMPARO LEGAL: ART. 125 DA LEI Nº 14.133/21. SÃO VICENTE FERRER/MA, 26 DE JULHO de 2024. ASSINATURAS: MARIA NILZE PINHEIRO SANTOS; Secretária Municipal de Educação de São Vicente Férrer-MA. ANTONIO NEVES MARTINS – Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO

Código identificador: b5bd29fcb2f3d8b027900d02b7903c15

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2024

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA DISTRIBUIDORA LUBEKA LTDA. CNPJ nº 04.131.433/0001-37). OBJETO: Acrescer o valor de R\$ 12.269,69 (doze mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos) ao Contrato nº 116/2024, objetivando o fornecimento de jogos, brinquedos educativos, materiais esportivos, materiais de cozinha e materiais diversos, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer, representando um acréscimo de 23,36%. AMPARO LEGAL: ART. 125 DA LEI Nº 14.133/21. V SÃO VICENTE FERRER/MA, 26 DE JULHO de 2024. ASSINATURAS: LEANDERSON SODRÉ FREITAS; Secretário Municipal de Saúde de São Vicente Férrer-MA. ANTONIO NEVES MARTINS – Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO

Código identificador: fbe5b65156e0fa854dc434e28cc40bcf

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 114/2024

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 114/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA DISTRIBUIDORA LUBEKA LTDA. CNPJ nº 04.131.433/0001-37). OBJETO: Acrescer o valor de R\$ 46.591,25 (quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos) ao Contrato nº 114/2024, objetivando o fornecimento de jogos, brinquedos educativos, materiais esportivos, materiais de cozinha e materiais diversos, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer, representando um acréscimo de 24,37%.. AMPARO LEGAL: art. 125 da LEI Nº 14.133/21.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: b62d26e34f1c337bd9470124198f2583

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

DA 1ª ESCUTA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DA 1ª ESCUTA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS PAAR, EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022.

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, AS NOVE HORAS DA MANHÃ, NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, SITUADA NA RUA CHAVES, SN, CENTRO, SENADOR LA ROCQUE-MA, TEVE INÍCIO A ESCUTA PÚBLICA DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA LEI E ALDIR BLANC DO MUNICÍPIO SENADOR LA ROCQUE — MA. CONVOCADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, E COMO OBJETIVO GERAL: PROMOVER O DEBATE PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA LEIS ALDIR BLANC, COM AMPLA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE, VISANDO O FORTALECIMENTO DA DEMOCRACIA E A GARANTIA DOS DIREITOS CULTURAIS DE FORMA TRANSVERSAL COM TODOS AS POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS. A SOLENIDADE DE ABERTURA CONTOU COM A PRESENÇA DE DEZOITO REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO E DA SOCIEDADE CIVIL REPRESENTADA POR GRUPOS CULTURAIS, GRUPOS DE QUADRILHA JUNINA, ARTISTAS DA MÚSICA, DANÇA, ARTESANATO, GRUPOS ALTERNATIVOS, POVOS DE TERREIRO, PRODUTORES CULTURAIS, PARA DEBATEREM E FORMULAREM PROPOSTAS DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E PROJETOS CULTURAIS FOMENTADOS PELA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC — PNAB 2024. APÓS A COMPOSIÇÃO DA MESA QUE CONTOU COM A PRESENÇA DO CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CULTURA— **ANTÔNIO ROSA DA SILVA**; REPRESENTANTE DO CONSELHO DE CULTURA — **PAULO DOS SANTOS OLIVEIRA**; SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - **FRANCESINHA MENES DA SILVA MIRANDA**. O CHEFE DE DEPARTAMENTO DA CULTURA DEU AS BOAS-VINDAS A TODOS E DECRETOU ABERTA A ESCUTA PÚBLICA DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE

AÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA LEIS DE ALDIR BLANC, E ESCUTADO O HINO DA CULTURA MARANHENSE. LOGO APÓS O HINO O CHEFE DE DEPARTAMENTO FALOU SOBRE A CULTURA E SEUS AVANÇOS, SOBRE A IMPORTÂNCIA DA CONFERÊNCIA PARA O AVANÇO DA CULTURA. O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA **PAULO DOS SANTOS OLIVEIRA**, RELATOU TAMBÉM OS AVANÇOS DA CULTURA E COMO A MESMA É IMPORTANTE PARA O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO E SUA SATISFAÇÃO COM O TRABALHO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, LOGO EM SEGUIDA FOI FEITA E EXPLICAÇÃO DO QUE É O PAAR. O CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CULTURA **ANTÔNIO ROSA DA SILVA** DEU INÍCIO AS EXPLICAÇÕES SOBRE O PAAR/LAB. APÓS AS EXPLICAÇÕES E DISCUSSÕES OS PRESENTES DOS MAIS DIVERSOS SEGUIMENTOS CULTURAIS, PUDERAM ALI SUGERIR, PROPOR IDEIAS, SUGESTÕES PARA QUE O PLANO DE AÇÃO APLICAÇÃO DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE PUDESSE OS CONTEMPLAR DE FORMA EFETIVA E DE ACORDO COM A REALIDADE LOCAL. EM SEGUIDA O CHEFE DE DEPARTAMENTO FRANQUEOU A PALAVRA AOS PARTICIPANTES QUE FIZERAM PERGUNTAS E APRESENTARAM SUAS PROPOSTAS, E, AO FINAL DAS FALAS, FICARAM ASSIM DEFINIDAS AS AÇÕES QUE IRÃO NORTEAR O PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO ANO DE 2024, NO VALOR DE R\$ 123.307,92 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL TREZENTOS E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS); EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA GRUPOS CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE, QUE TENHAM MAIS DE 2 ANOS DE ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO COMPROVANDO POR MEIO DE PORTIFÓLIO E ATIVIDADES ATIVAS; EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE BENS CULTURAIS OBJETIVANDO ORGANIZAR A ESTRUTURA FUNCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EM PERCENTUAL DE 20% DO VALOR TOTAL DO PLANO; CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA TÉCNICA PARA AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, USANDO O PERCENTUAL DE 5% PERMITIDO POR LEI; UM EDITAL CHAMADA PÚBLICA ÁUDIO VISUAL; E UM EDITAL CHAMADA PÚBLICA DEMAIS ÁREAS. NADA MAIS HAVENDO A DECLARAR O CHEFE DE DEPARTAMENTO DA CULTURA **ANTÔNIO ROSA DA SILVA** AGRADECEU E PARABENIZOU A SOCIEDADE CIVIL PELA PARTICIPAÇÃO NA CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE AÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE. A PRESENTE ATA SEGUE ACOMPANHADA DA LISTA DE PRESENÇA ASSINADA POR TODOS OS PRESENTES, EM SEGUIDA ENCAMINHADA PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS. SENADOR LA ROCQUE, DEZESSETE DE MAIO DE 2024.

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: 2c0e27dd4cda7659a2ed223a68a1b0f0

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024 PROCESSO Nº 057/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024

LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM

Concorrência Eletrônica nº 010/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 57/2024

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO MUNICÍPIO DE VIANA – MA.

VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 1.484.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e quatro mil reais)

VIGÊNCIAS:

INICIAL: 25 de julho de 2024

FINAL: 25 de julho de 2025

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Comissão de Contratação

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

não

DADOS DO BENEFICIÁRIO:

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, VORTEX EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 41.922.844/0001-77

Avenida José Olimário, Centro N° 1325, Sala 003, Centro, Presidente Dutra - MA, CEP: 65760-000

Nome Responsável Contratado: Victor Gabriel Machado da Costa, Carteira de Identidade N° 048741732013-1 SSP/MA e CPF nº 614.747.533-96.

PRÉAMBULO

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, inscrita no CNPJ nº 06.439.988/0001-76, através da Unidade Gerenciadora a Comissão de Contratação lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem a Concorrência Eletrônica 003/2024, processo nº 57/2024 que tem como objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de sinalização viária no Município de Viana – MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de sinalização viária no Município de Viana – MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital Concorrência Eletrônica 003/2024, processo administrativo nº 57/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do pactuado nesta ata de registro de preço,

exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 - Caso o participante não participar deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 - Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 - Fica eleito o Foro da cidade de Viana/MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	%	ACUMUL. %	CL
INS-47283775	PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO-ALERTA, PARE, VELOCIDADE, PROIBIDO etc.	Composições Próprias	Material	UNID	1.515,00	114,71	173.785,65	15,17	11,71	A
00012388	POSTE DECORATIVO PARA JARDIM EM ACO TUBULAR, SEM LUMINARIA, H = *2,5* M	SINAPI	Material	UN	521,45	199,58	104.070,78	9,09	18,72	A
00011975	CHUMBADOR DE ACO, DIAMETRO 5/8", COMPRIMENTO 6", COM PORCA	SINAPI	Material	UN	5.404,00	18,47	99.811,88	8,72	25,45	A
INS-46672780	CHAPA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOURO 50X25 -ORIENTAÇÃO, VIAS, etc.	Composições Próprias	Material	UNID	750,00	118,34	88.755,00	7,75	31,43	A
00006111	SERVENTE DE OBRAS (HORISTA)	SINAPI	Mão de Obra	H	6.889,03	11,75	80.946,14	7,07	36,88	A
00040637	MAQUINA DEMARCADORA DE FAIXA DE TRAFEGO A FRIO, AUTOPROPELIDA, MOTOR DIESEL 38 HP	SINAPI	Equipamento	UN	0,1077307868	634.457,61	68.350,62	5,97	41,49	A
00000863	CABO DE COBRE NU 35 MM2 MEIO-DURO	SINAPI	Material	M	2.702,00	23,95	64.712,90	5,65	45,85	A
00004750	PEDREIRO (HORISTA)	SINAPI	Mão de Obra	H	3.878,30	16,42	63.681,70	5,56	50,14	B

										
INS-72144185	PAREDE 4,25 MM, COM ALETAS ANTI-GIRO, APLICAÇÃO DE TRATAMENTO QUÍMICO DE LIMPEZA	Composições Próprias	Material	M ²	24,00	1.740,39	41.769,36	3,65	52,96	B
00002436	ELETRICISTA (HORISTA)	SINAPI	Mão de Obra	H	1.704,38	20,21	34.445,55	3,01	55,28	B
P.04.000.092179	Grupo focal veicular com lâmpada LED, em policarbonato, com anteparo e suportes de fixação, completo	SP Obras	Material	UN	12,00	2.835,13	34.021,56	2,97	57,57	B
00037370	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	Encargos Complementares	H	15.683,72	1,86	29.171,72	2,55	59,54	B
INS-67793142	Programador Sequenciador Microprocessado Ref. PSM-0010	Composições Próprias	Material	UNID	6,00	4.453,55	26.721,30	2,33	61,34	B
00044501	OPERADOR DE DEMARCADORA DE FAIXAS DE TRAFEGO (HORISTA)	SINAPI	Mão de Obra	H	1.310,20	16,42	21.513,52	1,88	62,79	B
INS-31721945	COLUNA 114 MM X 6000 MM, GALVANIZADA, CONFECCIONADO EM TUBO DE AÇO, GALVANIZADO A FOGO, MEDINDO DIÂMETRO EXTERNO 4 ½" X 6000 MM	Composições Próprias	Material	UNID	12,00	1.740,38	20.884,56	1,82	64,19	B
INS-81621598	CHAPA ESMALTADA PARA PLACAS DE ADVERTENCIA-ALERTA, PARE, VELOCIDADE, PROIBIDO etc.	Composições Próprias	Material	UNID	176,00	112,99	19.886,24	1,74	65,53	B
INS-80630198	BACKLIGHT LIGA AUTOMATICAMENTE AO PRESSIONAR QUALQUER BOTÃO E DESLIGA APÓS 20 SEG DE INATIVIDADE. LEDS VERDE AMARELO E VERMELHO PARA MONITORAMENTO, EM TODAS AS FASES. PROGRAMAÇÃO DE ATÉ 6 PLANOS	Composições Próprias	Material	UNID	6,00	3.039,70	18.238,20	1,59	66,76	B
00037372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	Encargos Complementares	H	15.683,72	1,14	17.879,44	1,56	67,97	B
00004783	PINTOR (HORISTA)	SINAPI	Mão de Obra	H	1.008,94	16,44	16.586,96	1,45	69,09	B
S.01.000.080351	Guindauto MUNCK M-640/18 com lança telescópica capacidade 3750 kg	SP Obras	Equipamento	H	70,94	215,29	15.271,74	1,33	70,11	B
00000247	AJUDANTE DE ELETRICISTA (HORISTA)	SINAPI	Mão de Obra	H	940,46	14,35	13.495,53	1,18	71,02	B
00003378	HASTE DE ATERRAMENTO EM AÇO COM 3,00 M DE COMPRIMENTO E DN = 3/4", REVESTIDA COM BAIXA CAMADA DE COBRE, SEM CONECTOR	SINAPI	Material	UN	144,00	81,25	11.700,00	1,02	71,81	B
00037371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	Encargos Complementares	H	15.683,72	0,58	9.096,56	0,79	72,43	B

00043491	EPI - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	Encargos Complementares	H	6.739,09	1,25	8.423,86	0,74	72,99	B
00007343	TINTA ACRILICA A BASE DE SOLVENTE, PARA SINALIZACAO HORIZONTAL VIARIA (NBR 11862)	SINAPI	Material	L	684,40	11,49	7.863,76	0,69	73,52	B
INS-94480632	BRAÇO PROJETADO 101 MM X 4.70 OMM GALVANIZADO, CONFECCIONADO EM TUBO DE AÇO, GALVANIZADO A FOGO, MEDINDO DIÂMETRO EXTERNO 4"X 4.700 MM	Composições Próprias	Material	UNID	12,00	645,04	7.740,48	0,68	74,04	B
00006110	SERRALHEIRO (HORISTA)	SINAPI	Mão de Obra	H	298,01	16,42	4.893,30	0,43	74,37	B
00043489	EPI - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	Encargos Complementares	H	4.088,33	1,17	4.783,35	0,42	74,70	B
00043467	FERRAMENTAS - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	Encargos Complementares	H	6.739,09	0,59	3.976,06	0,35	74,96	B
00044477	MICROESFERAS DE VIDRO PARA SINALIZACAO HORIZONTAL VIARIA, TIPO II-A (DROP-ON) - NBR 16184	SINAPI	Material	KG	396,00	9,13	3.615,48	0,32	75,21	B
00043465	FERRAMENTAS - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	Encargos Complementares	H	4.088,33	0,84	3.434,20	0,30	75,44	B
M3869	Tachão refletivo em resina sintética bidirecional	SICRO NOVO	Material	un	68,01	44,26	3.010,10	0,26	75,64	B
INS-34490698	TERMINAL METALICO A PRESSÃO PARA 1 CABO DE 120 MM2, COM 1 FURO DE FIXAÇÃO	Composições Próprias	Material	UNID	200,00	15,00	3.000,00	0,26	75,84	B
00043484	EPI - FAMILIA ELETRICISTA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	Encargos Complementares	H	2.545,17	1,14	2.901,49	0,25	76,04	B
INS-74682474	Tacha refletiva Bidirecional -Amarela - Tipo I - ICD Vias	Composições Próprias	Material	UNID	200,00	13,93	2.786,00	0,24	76,23	B
00043460	FERRAMENTAS - FAMILIA ELETRICISTA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	Encargos Complementares	H	2.545,17	0,86	2.188,84	0,19	76,38	B
00001019	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 35 MM2	SINAPI	Material	M	93,04	21,95	2.042,14	0,18	76,51	B

										
00043466	FERRAMENTAS - FAMILIA PINTOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	Encargos Complementares	H	993,55	1,68	1.669,16	0,15	76,63	B
00043490	EPI - FAMILIA PINTOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	Encargos Complementares	H	993,55	1,68	1.669,16	0,15	76,74	B
00044478	MICROESFERAS DE VIDRO PARA SINALIZACAO HORIZONTAL VIARIA, TIPO I-B (PREMIX) - NBR 16184	SINAPI	Material	KG	180,00	9,13	1.643,40	0,14	76,85	B
00043488	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	Encargos Complementares	H	1.299,05	0,82	1.065,22	0,09	76,92	B
00039862	CONECTOR BRONZE/LATAO (REF 603) SEM ANEL DE SOLDA, BOLSA X ROSCA F, 15 MM X 1/2"	SINAPI	Material	UN	108,00	8,95	966,60	0,08	76,99	B
E9687	Caminhão carroceria com capacidade de 5 t - 115 kW (PRODUTIVO)	SICRO NOVO	Equipamento Custo Horário	CHP	5,05	115,28	582,52	0,05	77,03	B
00005318	DILUENTE AGUARRAS	SINAPI	Material	L	33,20	16,49	547,47	0,05	77,06	B
M2041	Adesivo à base de resina poliéster	SICRO NOVO	Material	kg	21,78	24,73	538,57	0,05	77,10	B
00001022	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 2,5 MM2	SINAPI	Material	M	251,59	1,72	432,74	0,04	77,13	B
00004221	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM METROPOLITANO S-10 OU S-500	SINAPI	Material	L	63,17	4,21	265,95	0,02	77,15	B
00037373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	Encargos Complementares	H	15.683,72	0,01	156,84	0,01	77,16	B
00002696	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO (HORISTA)	SINAPI	Mão de Obra	H	9,44	16,42	155,03	0,01	77,17	B
00000246	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO (HORISTA)	SINAPI	Mão de Obra	H	9,44	12,24	115,56	0,01	77,17	B
00012732	SOLDA ESTANHO/COBRE PARA CONEXOES DE COBRE, FIO 2,5 MM, CARRETEL 500 GR (SEM CHUMBO)	SINAPI	Material	UN	0,1512	187,36	28,33	0,00	77,18	B
00043485	EPI - FAMILIA ENCANADOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	Encargos Complementares	H	18,53	1,01	18,72	0,00	77,18	B
E9521	Grupo gerador - 3,2 kVA (PRODUTIVO)	SICRO NOVO	Equipamento Custo Horário	CHP	5,05	3,68	18,60	0,00	77,18	B
M2388	Broca de widia - D = 16 mm e C = 150 mm	SICRO NOVO	Material	un	0,527	29,87	15,74	0,00	77,18	B

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VIANA DO ESTADO DO MARANHÃO											
00043464	FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADORA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	Encargos Complementares	H	1.299,05	0,01	12,99	0,00	77,18	B	
00043461	FERRAMENTAS - FAMILIA ENCANADOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	Encargos Complementares	H	18,53	0,32	5,93	0,00	77,18	B	
00021127	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	SINAPI	Material	UN	1,90	2,91	5,53	0,00	77,18	B	
00003148	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 50 M (L X C)	SINAPI	Material	UN	0,4536	9,94	4,51	0,00	77,18	B	
E9675	Martelete perfurador/rompedor elétrico - 1,50 kW (PRODUTIVO)	SICRO NOVO	Equipamento Custo Horário	CHP	5,05	0,70	3,54	0,00	77,18	B	
00038383	LIXA D'ÁGUA EM FOLHA, GRAO 100	SINAPI	Material	UN	2,69	1,30	3,50	0,00	77,18	B	
00044497	MONTADOR DE ESTRUTURAS METALICAS HORISTA	SINAPI	Mão de Obra	H	0,17945237067711	16,42	2,95	0,00	77,18	B	
00039897	PASTA PARA SOLDA DE TUBOS E CONEXOES DE COBRE (EMBALAGEM COM 250 G)	SINAPI	Material	UN	0,0378	34,35	1,30	0,00	77,18	B	
E9675	Martelete perfurador/rompedor elétrico - 1,50 kW (IMPRODUTIVO)	SICRO NOVO	Equipamento Custo Horário	CHI	0,00	0,39	0,00	0,00	77,18	B	
E9687	Caminhão carroceria com capacidade de 5 t - 115 kW (IMPRODUTIVO)	SICRO NOVO	Equipamento Custo Horário	CHI	0,00	46,43	0,00	0,00	77,18	B	
E9592	Caminhão carroceria com capacidade de 15 t - 188 kW (IMPRODUTIVO)	SICRO NOVO	Equipamento Custo Horário	CHI	0,00	62,53	0,00	0,00	77,18	B	
E9592	Caminhão carroceria com capacidade de 15 t - 188 kW (PRODUTIVO)	SICRO NOVO	Equipamento Custo Horário	CHP	0,00	204,62	0,00	0,00	77,18	B	
E9521	Grupo gerador - 3,2 kVA (IMPRODUTIVO)	SICRO NOVO	Equipamento Custo Horário	CHI	0,00	0,20	0,00	0,00	77,18	B	
Subtotal até 77,18%								1.145.385,83			
Outros:								338.614,17			
Valor total do Orçamento:								1.484.000,00			

Viana/MA, 24 de julho de 2024.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR

VORTEX EMPREENDIMENTOS LTDA
BENEFICIÁRIA

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 1d29ea051393c90c2f53975b033a5f30

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2024

O Município de Viana/MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.439.988/0001-76, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER, torna público que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, objetivando a Contratação de



empresa especializada para prestação de serviços de construção de Creche tipo I no Bairro Vinagre no Município de Viana - MA, observadas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, cuja sessão pública será realizada através do endereço eletrônico: www.licitanet.com.br, as informações poderão ser obtidas no e-mail: prefeituraviana@outlook.com. O edital/aviso e anexos da Concorrência Eletrônica estão à disposição dos interessados no endereço Praça Ozimo de Carvalho, nº 141, Centro - Viana/MA - CEP: 65.215-000, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h:00min às 12h:00min e no site oficial da Prefeitura de Viana: www.viana.ma.gov.br, e no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais, pelo e-mail informado. Viana/MA, 25 de julho de 2024. **CLEICY MACHADO NUNES** - Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer. **DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 16 de agosto de 2024. HORÁRIO: 09h30min** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF). **ENTREGA DAS PROPOSTAS: ATÉ 09h30min**, do dia 16 de agosto de 2024. **Local:** www.licitanet.com.br.

*Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 9d56000474e1fa68dd7cca58f676a189*

AVISO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2024**

O **Município de Viana/MA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.439.988/0001-76, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção da Escola municipal Prof. Edith Nair Furtado da Silva no Município de Viana - MA, observadas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, cuja sessão pública será realizada através do endereço eletrônico: www.licitanet.com.br, as informações poderão ser obtidas no e-mail: prefeituraviana@outlook.com. O edital/aviso e anexos da Concorrência Eletrônica estão à disposição dos interessados no endereço Praça Ozimo de Carvalho, nº 141, Centro - Viana/MA - CEP: 65.215-000, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h:00min às 12h:00min e no site oficial da Prefeitura de Viana: www.viana.ma.gov.br, e no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais, pelo e-mail informado. Viana/MA, 25 de julho de 2024. **CLEICY MACHADO NUNES** - Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer. **DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 16 de agosto de 2024. HORÁRIO: 11h00min** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF). **ENTREGA DAS PROPOSTAS: ATÉ 11h00min**, do dia 16 de agosto de 2024. **Local:** www.licitanet.com.br.

*Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: f43500e2c35aacc4dfb93cd7ef9f1663*



EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br

FEDERACAO DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO MARANHÃO:
12526786000164

Digitally signed by FEDERACAO DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO MARANHÃO:12526786000164
DN: c=BR, st=MA, l=SAO LUIS, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
RFB e-CNPJ A1; AR SENHA DIGITAL;
Videoconferencia; 19520630000115, cn=FEDERACAO
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO:
12526786000164
Date: 29.07.2024 05:30:33 -0300